

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA (AGERT)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT).

**TIMON – MA
2025**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

SETOR REQUISITANTE:	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	ENÉAS ÂNGELO DA SILVA JUNIOR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA (AGERT).	
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021.	

1. INTRODUÇÃO

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA, no exercício de suas atribuições legais e em consonância com os princípios que norteiam a Administração Pública, identifica a necessidade de contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico-especializada em contabilidade pública.

Considerando a complexidade do ordenamento jurídico aplicável à gestão pública, bem como a constante atualização das normas contábeis, financeiras e fiscais, torna-se indispensável o apoio de profissionais qualificados capazes de oferecer subsídios técnicos para a correta aplicação dos recursos, assegurando a conformidade das práticas adotadas pela Agência com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos de controle.

A medida justifica-se ainda pela relevância da contabilidade pública como instrumento essencial de planejamento, execução e avaliação das políticas administrativas, permitindo maior eficiência, economicidade e transparência na utilização dos recursos públicos. A contratação possibilitará não apenas a adequação às exigências legais e normativas, mas também o fortalecimento da governança institucional, a padronização de procedimentos, a mitigação de riscos e a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

Dessa forma, a presente iniciativa visa garantir suporte técnico especializado que contribua para o aprimoramento da gestão administrativa e financeira da Agência Reguladora, consolidando práticas que assegurem a correta aplicação dos recursos públicos e reforcem o compromisso com a eficiência e a transparência na condução das atividades.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA, no exercício de sua função institucional de disciplinar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços públicos delegados no âmbito municipal, demanda o fortalecimento de sua estrutura contábil, de forma a garantir a plena observância dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e responsabilidade na gestão pública.

A complexidade crescente da contabilidade aplicada ao setor público, em virtude das sucessivas alterações normativas promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) e demais órgãos de fiscalização, exige conhecimentos técnicos especializados que extrapolam a capacidade operacional da estrutura interna da Agência. Tais demandas envolvem não apenas a execução de registros contábeis, mas também a correta elaboração e interpretação de demonstrações financeiras, a análise de balanços, a consolidação de prestações de contas, o acompanhamento de metas fiscais e a observância das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Destaca-se, que a atuação da consultoria especializada possibilitará à Agência Reguladora aprimorar seus relatórios de gestão fiscal e contábil, assegurar maior precisão no planejamento orçamentário, além de garantir maior segurança jurídica e técnica na execução de suas atividades administrativas e financeiras.

Assim, a presente contratação revela-se não apenas como uma medida administrativa de suporte, mas como um instrumento estratégico de fortalecimento institucional, imprescindível para que a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA desempenhe com excelência suas funções, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento das demandas sociais de forma transparente, eficiente e responsável.

3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com base na demanda apresentada, a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico-especializada em contabilidade pública, deve gerar os seguintes resultados e objetivos:

- Planejamento orçamentário mais preciso e alinhado às diretrizes institucionais;
- Acompanhamento sistemático e qualificado da execução orçamentária e financeira;
- Regularidade e exatidão na elaboração das prestações de contas;
- Emissão tempestiva e fidedigna dos demonstrativos e balanços mensais;
- Alimentação correta e oportuna do Sistema PCA/TCE;
- Redução de riscos de sanções, rejeições ou glosas por falhas contábeis;



- Aumento da transparência, da conformidade e da eficiência na gestão pública;
- Apoiar e acompanhar à implementação da contabilidade regulatória e controle patrimonial regulatório da água e do saneamento.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT).	Meses	12

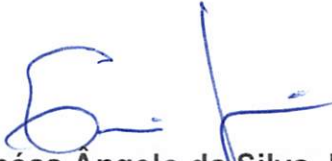
5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL

Setembro/2025.

6. CONCLUSÃO

Dessa forma, considerando as justificativas da necessidade da contratação e o que mais consta nos autos, submete-se este Documento de Formalização da Demanda para avaliação e autorização da autoridade competente.

Timon – MA, 28 de agosto de 2025.


Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria 0319/2025-GP

Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA



FOLHA DE JUNTADA

- PROPOSTA

Agência Reguladora dos Serviços
Públicos de Timon

AGERT

Fls 06

Heuse

Rubrica



Assessoria e Consultoria Contábil

HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

CNPJ: 28.978.752/0001-40

TV JOAQUIM LEITE, S/N – CENTRO

BURITI BRAVO-MA

TEL: (99) 3572-1154 / (86) 99917-6970

Email: herculesleite4@gmail.com

À

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON – AGERT.

REFERENTE: Proposta para a realização de serviços especializados de **Assessoria e Consultoria Técnico Especializada em Contabilidade Pública**, conforme descrição (Tópico 5).

01 – DADOS DA EMPRESA

a) RAZÃO SOCIAL:

HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

CNPJ (MF): 28.978.752/0001-40

ENDEREÇO: Tv. Joaquim Leite, SN, Centro, Buriti Bravo - MA, CEP – 65.685-000.

TELEFONE: (99) 98538-3523

E-MAIL: HERCULESLEITE4@GMAIL.COM

b) DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 8.194-9

CONTA CORRENTE: 1.847-3

02 – DADOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

NOME: Hércules da Silva Leite

CPF: 035.857.183-96

REGISTRO NO CRC: PI -010378/O T-MA

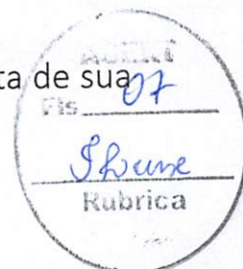
ENDEREÇO: TV JOAQUI LEITE

TELEFONE: (99) 98538-3523

E-MAIL: HERCULESLEITE4@GMAIL.COM

03 – VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo para a validade desta proposta é de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.



04 – PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução dos serviços propostos será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

05 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E SUAS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES TAIS COMO A INSERÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.
- ACOMPANHAR E ASSESSORAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RESPEITANDO FIDELIDAMENTE AS FASES DA DESPESA.
- ACOMPANHAMENTO NA ENTREGA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS PARA FINS DE CONSOLIDAÇÃO JUNTO AO DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO.
- ACOMPANHAR E ASSESSORAR NA INSERÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS NO SISTEMA E-PCA DO TCE-MA PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS.
- ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E ENVIO DAS MATRIZES DE SALDOS CONTÁBEIS – (MSC), **(MESMO CONSOLIDADA NA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO)** JUNTO A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL VIA SICONFI.
- ACOMPANHAR, ASSESSORAR E ANALISAR A ESTRUTURA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.
- ACOMPANHAR E ASSESSORAR NA ENTREGA E FECHAMENTO DOS BALANÇOS MENSAS EGERAL.
- ACOMPANHAR E ASSESSORAR NAS RESPOSTAS AOS RELATÓRIOS DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS – (RIT) ENVIADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO MARANHÃO.
- APOIO E ACOMPANHAMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DA CONTABILIDADE REGULATÓRIA E CONTROLE PATRIMONIAL REGULATÓRIO DA ÁGUA E DO SANEAMENTO.

06 – VALOR DA PROPOSTA

O valor global para a execução dos serviços é de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), a serem pagos, mensalmente, em parcelas de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), a partir da assinatura do contrato.





Assessoria e Consultoria Contábil

HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

CNPJ: 28.978.752/0001-40

TV JOAQUIM LEITE, S/N – CENTRO

BURITI BRAVO-MA

TEL: (99) 3572-1154 / (86) 99917-6970

Email: herculesleite4@gmail.com

07 – PESSOAL UTILIZADO

Por se tratar de trabalho técnico especializado, elaborado de forma especial, a prestação dos serviços será realizada pelo profissional supra indicado (Tópico 02).

Buriti Bravo (MA), 11 de agosto de 2025.

HERCULES DA
SILVA

LEITE:03585718396

Assinado de forma digital por HERCULES DA
SILVA LEITE:03585718396
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=11587975000184, ou=videoconferencia,
cn=HERCULES DA SILVA LEITE:03585718396
Dados: 2025.08.11 09:49:34 -03'00'

Hércules da Silva Leite
CRC/PI nº PI -010378/O T-MA



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

A Agente Contratação dessa Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT), nomeado pela **Portaria nº 005/2025**, em atendimento ao Documento de Formalização da Demanda – DFD, visando a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA, declara abertura de processo administrativo abaixo citado, para proceder com estudos e viabilidade de procedimento para contratação deste objeto.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 722025

Timon – MA, 28 de agosto de 2025.

Julienne Luise Pereira de Oliveira
JULIENNE LUISE PEREIRA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Julienne Luise Pereira de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria: 005/2025-AGERT





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT

PORTARIA Nº 005 /2025

DESIGNA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E
EQUIPE DE APOIO E DAS OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade
com as disposições constitucionais e Lei Orgânica o Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de
2021.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Servidora **JULIENNE LUISE PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do
CPF nº 040.855.863-60, para exercer a função de Agente de Contratação.

Art. 2º- Ficam designados para comporem a equipe de apoio do Agente de Contratação, a seguinte
servidora: **REGINA SALVADOR MENESES**, CPF nº 011.250.243-13.

Art. 3º - São atribuições do Agente de Contratação e da equipe de apoio, dentre outras estabelecidas
em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação,
bem como a análise dos documentos de habilitação e demais atos, nos termos da Lei 14133/2021.

Parágrafo Único: O Agente de contratação também exercerá as atribuições de pregoeiros, em face
das atividades administrativas que envolverem a modalidade pregão prevista no art. 28, I da Lei nº
14133/21.

Art. 4º - Estabelecer por esta portaria que é de responsabilidade de todos os designados, conforme
constante nesta, a publicação do aviso de abertura das licitações, da organização processual e a
devida instrução dos processos licitatórios.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 6º - Revogados as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.


ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Geral- AGERT
Portaria n 0320/2025 -GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA



(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piauí, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br

**PORTARIA**

PORTARIA Nº 0323/2025-GP DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOÃO LEONARDI DA SILVA MELO**, para exercer o cargo em comissão de Analista Superior Especialista, símbolo S-5, da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação, deste Município, ficando exonerado do cargo em comissão que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º.03.2025.

PORTARIA Nº 0324/2025-GP DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MELQUISEDEC NOBRE DE MELO**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo S-6, da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação, deste Município, ficando exonerado do cargo em comissão que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º.03.2025.

PORTARIA Nº 0325/2025-GP DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ANTÔNIO CARLOS PEREIRA ALVES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior, símbolo S-3, Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.03.2025.

PORTARIA Nº 0326/2025-GP DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ANA CÉLIA DE OLIVEIRA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 06.03.2025.

AGERT

PORTARIA Nº 002/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA FUNÇÃO RESPONSÁVEL POR TOMBAMENTO DE BENS IMÓVEIS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIAS REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 20147, e tendo em

vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1º. **CONCEDER a VICTOR LUIS DANTAS BRINGEL BARBOSA**, Coordenador de Recursos Humanos, para exercer a função, pelo **SETOR DE TOMBAMENTO** da AGERT.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 005 /2025

DESIGNA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DO MUNICIPIO DE TIMON/MA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e Lei Orgânica o Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Servidora **JULIENNE LUISE PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 040.855.863-60, para exercer a função de Agente de Contratação.

Art. 2º- Ficam designados para comporem a equipe de apoio do Agente de Contratação, a seguinte servidora: **REGINA SALVADOR MENESES**, CPF nº 011.250.243-13.

Art. 3º - São atribuições do Agente de Contratação e da equipe de apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos de habilitação e demais atos, nos termos da Lei 14133/2021.

Parágrafo Único: O Agente de contratação também exercerá as atribuições de pregoeiros, em face das atividades administrativas que envolverem a modalidade pregão prevista no art. 28, I da Lei nº 14133/21.

Art. 4º - Estabelecer por esta portaria que é de responsabilidade de todos os designados, conforme constante nesta, a publicação do aviso de abertura das licitações, da organização processual e a devida instrução dos processos licitatórios.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 6º - Revogados as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor Geral- AGERT

Portaria n 0320/2025 –GP

OGM

PORTARIANº 004/2025 – OGM

DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato nº 001/2025.

AOUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e





PORTARIA Nº 0320/2025-GP

DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Nomeação e Extensão do Mandato do Diretor-Presidente da AGERT – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), tendo em vista que a nomeação e a extensão de mandato são realizadas em cumprimento à Lei Municipal nº 1926 de 11 de setembro de 2014 e à Lei Municipal nº 2374 de 28 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO que o atual Diretor Presidente da AGERT, o senhor Itamar Antônio de Oliveira Júnior foi nomeado pela Portaria nº 592, de 08 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município dia 13 de novembro de 2024, edição nº 3030, página 02 e empossado dia 26 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO as disposições no §2º do art. 17, da Lei Municipal nº 2374, de 28 de fevereiro de 2025, que altera a denominação do cargo anteriormente denominado Diretor-Presidente para Diretor-Geral, mantendo todas as atribuições e competências previstas na legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR** para o cargo Diretor-Geral, símbolo S-1, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon – AGERT, deste Município, em razão da alteração mencionada (§2º do art. 17, da Lei Municipal nº 2374/2025).

2º. O mandato do Diretor-Geral será estendido até **25 de novembro de 2029**, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 2014, e a Lei Municipal nº 2.374, de 28 de fevereiro de 2025 (§3º, do art. 17).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0321/2025-GP

DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **SILVANA CARVALHO BACELAR SOUSA**, do cargo em comissão de Coordenadora, símbolo S-6, da Fundação Municipal João Emílio Falcão, deste Município, devendo ser assim considerado a partir 28.02.2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0322/2025-GP

DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **GEISILANE DE ARAÚJO ASSUNÇÃO**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora, símbolo S-6, da Fundação Municipal João Emílio Falcão, deste Município, devendo ser assim considerado a partir 28.02.2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAAE

PORTARIA Nº 06/2025-GP Timon-MA, 12 de fevereiro 2025.

DESIGNAR SERVIDOR

O **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMON**, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais, inciso XII do art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

DESIGNAR GILSON SANTO ASSUNÇÃO, matrícula 180205-1, servidor efetivo, para Atestar Novas Fiais de Compras, Material e Equipamentos, Serviço de Manutenção e serviço administrativo do Serviço Autônomo de Água e Estogo de Timon-MA,

A presente portaria entra em vigor a partir desta data com efeito retroativo do dia 2 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 003/2025 Timon - MA, 11 de Fevereiro de 2025.

DESIGNAR SERVIDOR.

O **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE**, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais, inciso XII do Art. 53 da Lei Municipal 1892/13.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, adicional por tempo de serviço, referente a Quinquênio de 2021 a 2025, para a servidora abaixo descrita:

MATRICULA	NOME	ADMISSÃO
180124-1	MARISE MARIA DA SILVA MIRANDA CUNHA	04/02/1985

PORTARIA Nº 11/2025-GP Timon-MA, 25 de fevereiro 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.

O **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMON**, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais, inciso XII do art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, e

Considerando que os Órgãos Públicos deve manter Gestor e Fiscais formalmente designados durante toda vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104 inciso III e art. 177 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificado, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de compras e prestações de serviço comuns celebrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE:

SERVIDOR	MATRICULA
Eline Micaele da Silva Pereira - GESTOR	918705-1
GILSON SANTOS ASSUNÇÃO -FISCAL	180205-1

Art. 2º. Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos materiais e serviço, bem como caberá ao Gestor de Contrato realizar a fiscalização administrativa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Na Portaria nº 012, de 21 de fevereiro de 2025, publicada na edição nº 3.103 do DOEM em 24/02/2025, de nomeação:

Onde se lê: 2. Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no a Lei nº 12.527/11, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos celebrados realizados pela Controladoria Geral do Município no que for relacionado no portal da transparência do município de Timon/MA, por intermédio da Controladoria Geral do Município de Timon/MA.

Leia-se: 2. Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no a Lei nº 12.527/11, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos celebrados realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA no que for relacionado no portal da transparência do município de Timon/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA.

Na Portaria nº 011, de 21 de fevereiro de 2025, publicada na edição nº 3.103 do DOEM em 24/02/2025, de nomeação:

Onde se lê: 2. Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido na Lei nº 12.527/11, os servidores identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos celebrados pela Controladoria Geral do Município de Timon/MA, no Sistema de Informação para Controle – SINC, por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

Leia-se: 2. Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido na Lei nº 12.527/11, os servidores identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA, no Sistema de Informação para Controle – SINC, por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.



DECRETO

DECRETO Nº 0650, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

“Delega Poderes para movimentação de contas bancárias da Empresa Pública de Transportes Timonense - EPTT, e da outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos VI e XV do art. 70, art. 71 da Lei Orgânica do Município de Timon (LOM), c/c o art. 10 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

CONSIDERANDO que o Prefeito deve concentrar-se nas atividades estratégicas do Governo, cabendo aos auxiliares diretos o exercício das atribuições de ordem tática, operacional e financeira;

CONSIDERANDO que a concentração e centralização de atribuições é prejudicial ao funcionamento e à organização, além de ser contrária à tendência verificada nas organizações públicas e privadas modernas,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica delegada competência perante as instituições financeiras deste Município ao Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense - EPTT e à Diretora, para praticar os seguintes atos, em conformidade com a legislação aplicável e as normas vigentes:

I- Movimentação de todas as contas vinculadas em nome da Empresa Pública de Transportes Timonense - EPTT, CNPJ nº 59.934.290/0001-93, para tanto, solicitamos cadastramento dos responsáveis abaixo discriminados, que deverá obrigatoriamente, sempre em conjunto e de forma solidária assinarem toda e qualquer movimentação bancária:

Titular	Raimundo Pereira Silva
CPF	181.918.943-00
Cargo	Presidente

Titular	Beatriz Miranda Cunha
CPF	054.399.383-38
Cargo	Diretora

II – PODERES:

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
EFETUAR RESGATES/APLICAÇÃO FINANCEIRA
EFETUAR PAGAMENTOS/TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
EFETUAR TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO
SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS DE INVESTIMENTO
LIBERAR ARQUIVO DE PAGAMENTOS NO AASP
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

Art. 2º. Qualquer movimentação financeira nas contas acima referidas neste Decreto deverá ter, no mínimo, duas assinaturas dos autorizados em conjunto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogada as disposições contrárias.

Timon-MA, 20 de Março de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 0327/2025-GP DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **ALVINO COSTA MATOS NETO** do cargo em comissão de Coordenador, símbolo S-6, do Gabinete do Prefeito, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 28.02.2025.

PORTARIA Nº 0328/2025-GP DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Nomeação de Cargos Comissionados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), em cumprimento à Lei Municipal nº 1926 de 11 de setembro de 2014, com alteração dada pela Lei Municipal nº 2374 de 28 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO aprovação por meio de lista triplíce pela Diretoria Colegiada da AGERT, em reunião no dia 28 de fevereiro de 2025, segundo disposto no art. 60, da Lei Municipal nº 2374 de 28 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ALVINO COSTA MATOS**, para exercer o cargo de Ouvidor, símbolo S-6, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon – AGERT, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.03.2025.

Parágrafo único. O ouvidor exercerá mandato de 3 (três) anos, com independência e qualificação técnica para o exercício da função, em atendimento a lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0329/2025-GP DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1926 de 11 de setembro de 2014, com alteração dada pela Lei Municipal nº 2374 de 28 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, com efeitos a partir de 1º de março de 2025, para exercer os seguintes cargos da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Timon - AGERT:

Nome	Cargo	Símbolo
Bruna Raquel Oliveira Mourato	Chefia de Gabinete	S-7
Julienne Luíse Pereira de Oliveira	Coodenadora de Contratação	S-6
Antônio Renan Santana de Sousa	Coordenador de Fiscalização	S-6
Victor Luis Dantas Bringel Barbosa	Coordenador de Recursos Humanos	S-6
Gleiciano Matos da Silva	Coordenador de Normatização de Saneamento Básico	S-6
Pâmela Rhanieri Caroline de Assunção da Silva	Assessora Administrativa	S-2
Adriana Ferreira de Sousa	Assessora Administrativa	S-2
Mayra Lavigne Ribeiro Vasconcelos Barbosa	Assessora de Comunicação	S-3
Ozando Mariano de Moura (Servidor efetivo)	Coordondor Juridico	S-6

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0330/2025-GP DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 2.364, de 12 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, com efeitos a partir de 1º de março de 2025, para exercer os seguintes cargos em comissão da Empresa Pública de Transportes Timonense - EPTT:

Nome	Cargo	Símbolo
Gustavo Henrique Carvalho Uchoa	Analista Superior Especialista	S-5
Clênia Caroline da Silva Dias	Assessor Superior	S-3
Josefran da Paz Costa	Diretor	S-7

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LEI

(**) **Repúblicação parcial**

LEI MUNICIPAL Nº 2.374, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dá nova redação, altera e inclui dispositivos na Lei nº 1926, de 11 de setembro de 2014, que cria a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon – AGERT, e dá outras providências.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA
Seção I
Das disposições gerais

Art. 9º. A estrutura de governança da AGERT é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Diretoria Colegiada;

II – Diretoria-Geral:

- a) Diretor-Geral;
- b) Gabinete do Diretor-Geral;
- c) Coordenadoria Jurídica;
- d) Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria;
- e) Comissão de Contratação;
- f) Assessoria de Comunicação.

III – Diretoria Administrativa e Financeira:

- a) Diretor Administrativo e Financeiro
- b) Coordenadoria de Recursos Humanos;
- c) Coordenadoria de Material, Patrimônio, Serviços Gerais e

Transporte;

- d) Coordenadoria de Execução Orçamentária e Controle Contábil;
- e) Assessoria de Informática.

IV – Diretoria Setorial de Saneamento Básico:

- a) Diretor de Saneamento Básico;
- b) Gabinete do Diretor de Saneamento Básico;
- c) Coordenadoria de Normatização de Saneamento Básico;
- d) Assessoria de Estudos Econômicos e Tarifários de Saneamento

Básico;

- e) Assessoria de Estudos de Engenharia de Saneamento Básico.

V – Diretoria Setorial de Transportes:

- a) Diretor de Transportes;
- b) Gabinete do Diretor de Transportes;
- c) Coordenadoria de Normatização de Transportes.
- d) Assessoria de Estudos Técnicos, Econômicos e Tarifários de

Transportes;

VI – Diretoria de Controle Social:

- a) Diretor de Controle Social;
- b) Conselho Consultivo; e
- c) Ouvidoria.

VII – Unidade de Fiscalização:

- a) Coordenadoria de Fiscalização;
- b) Assessoria de Fiscalização.

Repúblicação do 'Art. 9º da Lei Municipal nº 2.374, de 28 de fevereiro de 2025, por ter saído com incorreção do original no DOEM de 28-2-2025, Edição nº 3107, páginas 3 e 4.

(**) **Repúblicação parcial**

LEI MUNICIPAL Nº 2.364, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cria a Autarquia Municipal denominada Empresa Pública de Transporte Timonense-EPTT e dá outras providências.

Repúblicação da Ementa da Lei Municipal nº 2.364, de 12 de fevereiro de 2025, por ter saído com incorreção do original no DOEM de 06-03-2025, Edição nº 3.095, página 2.

PORTARIA

PORTARIA n.º 0315/2025-GP DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORA COMO TOMADOR DE REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDO DO ÓRGÃO QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município – LOM, e tendo em vista os arts. 68 e

69, da Lei nº 4.320/1964, c/c art. 71, §1º do Decreto Municipal nº 0108, de 30 de dezembro de 2010, alteração dada pelo Decreto nº 0161/2020-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **SHIRLEY MOREIRA DOS SANTOS**, Assessora Superior, matrícula nº 927236, como Tomadora de Suprimento de Fundo da Comissão Permanente de Licitação – CPL, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0316/2025-GP

DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **ENÉAS ANGÉLO DA SILVA JÚNIOR**, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo S-6, do Gabinete do Prefeito, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0317/2025-GP

DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **GUILHERME DANTOS BRINGEL**, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo S-6, do Gabinete do Prefeito, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0318/2025-GP

DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **TARSILA CÉZAR DE NORONHA PESSOA**, do cargo em comissão de Coordenadora, símbolo S-6, do Gabinete do Prefeito, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0319/2025-GP

DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Nomeação de Cargos Comissionados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), em cumprimento à Lei Municipal nº 1926 de 11 de setembro de 2014 e à Lei Municipal nº 2374 de 28 de fevereiro de 2025,

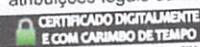
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, para exercer os seguintes cargos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon – AGERT:

Nome	Cargo	Limite do mandato
Enéas Ângelo da Silva Júnior	Diretor Administrativo e Financeiro	07/09/2029
Guilherme Dantas Bringel	Diretor de Saneamento Básico	07/03/2029
Tarsila Cezar de Noronha Pessoa	Diretora de Controle Social	07/09/2028

Art. 2º. A Diretora Administrativa e Financeira, a senhora Meiriele de Souza Sá Gomes e a Diretora Técnico-Operacional, senhora Edina Lima dos Santos, que ocupavam nas respectivas diretorias, estão destituídas a partir desta data, em virtude desta nomeação e por estarem com seus respectivos mandatos vencidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

2.1. Considerando a necessidade da Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT), para assegurar a correta execução de suas atividades contábeis, financeiras e orçamentarias.

2.2. Considerando que a contratação dos serviços ora solicitados justifica-se ainda, pela necessidade do acompanhamento técnico contínuo e detalhado, capaz de garantir a elaboração fidedigna de demonstrações contábeis e relatórios fiscais, assim como, o cumprimento das exigências estabelecidas pelos órgãos de controle interno e externo, e a adoção das melhores práticas de gestão fiscal.

2.3. Considerando ainda que, cabe ressaltar que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de assessoria e consultoria, e não gera vínculo empregatício entre contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.4. Assim, a presente contratação se faz necessária para o efetivo cumprimento das obrigações administrativas e gerenciais da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

3.1. Para fins de bem prestar os serviços, é necessária a contratação de Prestador apto e que, assim, demonstre documentalmente, o preenchimento dos requisitos exigidos na legislação de regência.

3.2. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

AGERT
Fls. 16

Rubrica
Rubrica

3.3. A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissional capacitado que possua objeto semelhante ao solicitado.

3.4. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação do curso pelos participantes mediante simples declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

4.1. Atendendo as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT) para a execução do referido objeto, a quantidade de meses a ser contratado é de 12 meses, e por se tratar de serviço contínuo, poderá haver prorrogação na forma da Lei 14.133/21.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.1. Mediante a necessidade da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT) em realizar a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública e com o objetivo de se observar a vantajosidade da contratação de tais serviços para o âmbito da Administração Pública, foi realizado levantamento junto a outros órgãos da Administração Pública que realizaram o mesmo serviço e obtiveram excelentes resultados.

5.2. Valor médio conforme pesquisa em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública para atender as	MESES	12	R\$ 22.466,66	R\$ 269.599,92



necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT).					
				VALOR TOTAL MÉDIO	R\$ 269.599,92

5.3. Com relação à pesquisa de preços, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisições de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta autárquica e fundacional, estabelece regras específicas para contratações diretas de licitação.

5.4. Nesse sentido, foram juntados Contratos localizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde foram identificados e anexados contratos cujo objeto é idêntico ou equivalente ao ora proposto. Assim como, foi constatado que o valor estimado para a contratação encontra-se compatível, vantajoso e em conformidade com os preços praticados em contratações similares já realizadas por outras instituições públicas.

5.6. Além da pesquisa de preço, foi obtida junto ao fornecedor proposta comercial referente ao objeto em tela com valor dentro dos parâmetros pesquisados no TCE – MA e de acordo com a realidade local e dos serviços, atendendo aos requisitos estabelecidos na IN nº 65/2021, conforme quadro demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de	Mês	12	R\$ 18.500,00	R\$ 222.000,00



Timon – MA (AGERT).				
VALOR TOTAL FORNECEDOR				R\$ 222.000, 00

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

6.1. A solução mais adequada para a contratação seria contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Nº 14.133/2021, para a Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT).

6.2. A presente contratação se faz necessário para assegurar a conformidade legal e normativa dos registros e demonstrativos, assim como, a adequada elaboração e publicação de relatórios fiscais. A consultoria prestará também apoio direto à alta gestão, oferecendo informações seguras, tempestivas e consistentes para a tomada de decisões e para o fortalecimento da transparência e do controle social.

6.3. Os serviços a serem contratados proporcionarão maior segurança à gestão contábil da Agência, contribuindo para a redução de riscos de inconsistências nos registros e demonstrativos, a prevenção de apontamentos por parte dos órgãos de fiscalização e o fortalecimento da regularidade administrativa.

6.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. RAZÃO DA ESCOLHA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Com base na solução escolhida sendo a melhor para atender a necessidade, procede - se com a análise de valores para sua execução.

7.2. Fundamenta-se a estimativa do custo realizada diretamente com o fornecedor e PNCP, por se tratar de uma contratação que será regida pelo Art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei nº 14.133/21, sendo escolhido executante a empresa: **HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, inscrita no CNPJ sob Nº 28.978.752/0001-40, com sede na Tv. Joaquim Leite, SN, Centro, Buriti Bravo – MA, CEP: 65.685-000, representado por HÉRCULES DA SILVA LEITE, inscrito no CPF sob o Nº 035.857.183-96, que apresentou grande experiência na área pretendida, juntamente com notória especialização o que foi comprovado através de atestados de capacidade técnica e prestação de serviços em outros órgãos.

7.3. Oferecendo ainda um atendimento diferenciado, unimos a prestação de serviço humanizado e individualizado, com profissionais competentes, à disponibilização de uma estrutura composta do que há de mais moderno em termos de tecnologia e informações on-line, proporcionando aos seus clientes atendimento pessoal e on-line de qualidade a qualquer hora e de qualquer lugar, conforme demanda e/ou interesse do cliente.



7.4. Pelos serviços prestados, a contratada receberá o valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais).

7.5. Foram anexadas publicações de extratos de contrato com outros órgãos públicos, nos quais se verificou a compatibilidade do preço ora proposto, com os praticados no mercado. Assim, após comprovação de preços no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, restou comprovado a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

8.1. Após minuciosa análise da necessidade da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT) e levando em consideração os ditames da Lei 14.133/2021, chegou-se à conclusão de que o parcelamento da solução não é recomendável para a presente contratação pelos seguintes motivos:

8.1.1. A natureza integrada dos serviços de consultoria requer que seja mantida uma visão unificada do processo de levantamento de informações e elaboração de todos os atos administrativos, o que poderia ser comprometido caso o objeto fosse fracionado.

8.1.2. Considerando o princípio da economicidade, entende-se que a gestão de múltiplos contratos geraria mais trabalho administrativo e risco de descontinuidade técnica, o que pode ser evitado com a contratação de um escopo global.

8.1.3. A segregação das funções de natureza técnica, administrativa, jurídica e atuarial dentro de contratos distintos poderia levar a uma diluição de responsabilidades e dificuldade na coordenação e controle das atividades.

8.1.4. Conforme o art. 23 da Lei 14.133/2021, busca-se com o parcelamento potencial economia de escala e efetiva vantagem, aspectos que, neste caso específico, não se aplicariam devido à complexidade e interdependência dos serviços.

8.1.5. A indivisibilidade do objeto da contratação justifica a não fragmentação, visando assegurar um resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, em linha com o art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021.

8.2. Com base nesses argumentos, recomenda-se a contratação unificada dos serviços, privilegiando a integridade e a qualidade do trabalho a ser executado, em conformidade com os princípios norteadores da referida legislação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Os resultados pretendidos com a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT). Têm-se como metas principais:

a) Seleção de proposta que gere o resultado mais vantajoso, alinhando qualidade, eficiência e custo-benefício, conforme artigo 11, inciso I da Lei 14.133.



- b) Garantia de tratamento isonômico aos licitantes e fomento à justa competição, assegurando a igualdade de oportunidades conforme previsto no artigo 11, inciso II da Lei 14.133.
- c) Prevenção de sobrepreço e inexecutabilidade nas propostas, bem como de superfaturamento na execução dos contratos, em observância ao artigo 11, inciso III da Lei 14.133.
- d) Incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme artigo 11, inciso IV da Lei 14.133, esperando-se que a empresa de assessoria e consultoria contribua para o desenvolvimento institucional eficaz e atualizado em consonância com os melhores padrões e práticas de mercado.
- e) Estabelecimento de um processo transparente e eficaz que atenda aos princípios do artigo 5º e se alinhe com as necessidades estratégicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon - MA (AGERT), garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira a otimizar os benefícios para a administração.
- f) Implementação de uma gestão ciente e alinhada ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos de acordo com o parágrafo único do Artigo 11 da Lei 14.133.
- g) Prestar consultoria para a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon - MA (AGERT), na execução do planejamento orçamentário e suas possíveis alterações tais como a inserção de créditos orçamentários, assessorar na inserção de dados contábeis no Sistema E-PCA do TCE-MA para fins de prestação de contas anuais, dentre outros serviços afins.
- h) Oferecer o suporte necessário ao eficiente desempenho das suas atividades e gerências na área de gestão pública e especializada em licitações e contratos, com base na legislação pertinente à gestão dos recursos destinados às ações e serviços públicos, contemplando atividades e procedimentos organizados.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrências de impactos ambientais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

11.1. Não é necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido. Assim destaca-se ainda que a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT) não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, nos termos do artigo 3º da consolidação das leis trabalhistas (CLT).

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA AQUISIÇÃO

Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

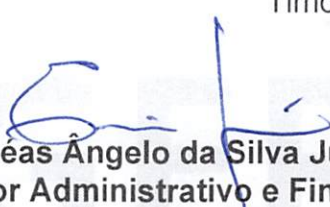


12.1. Considerando a evidente importância e necessidade da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do município de Timon – MA (AGERT), e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas, conclui-se pela TOTAL VIABILIDADE da aquisição pretendida.

13. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a realização do estudo como também das análises a respeito da vantagem da contratação, foi verificada a sua total VIABILIDADE, levando-se em conta as questões orçamentárias e de disponibilidade da empresa consolidada na Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública, visando a garantia do serviço a ser prestado.

Timon – MA, 28 de agosto de 2025.



Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria 0319/2025 - GP

Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 002/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública legislativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José de Ribamar – MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 24 de janeiro de 2025

FINAL: 23 de janeiro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA, CNPJ nº 07.523.400/0001-20

Av. Gonçalves Dias, s/n – Centro, CEP: 65.110-000 – São José de Ribamar/MA.

Sr.ª Francimar Lima Silva Jacintho, CPF nº 705.718.563-49



DADOS DO CONTRATADO

DIAS ASSESSORIA CONTABIL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 41.069.855/0001-56

Avenida Tiradentes, 330, Centro, Rosário/MA.

Sr. Darlan Bruno Dias Marinho, CPF nº 019.190.443-02



FISCAL DO CONTRATO

Sr. Sigbert Pereira Bessa Neto, CPF nº 610.150.023-31

PREÂMBULO

Aos 24 de janeiro de 2025, a Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA, inscrita no CNPJ nº 07.523.400/0001-20, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

CNPJ: 07.523.400/0001-20

Av. Gonçalves Dias, s/n – Centro, CEP: 65.110-000 – São José de Ribamar/MA



**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto **contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública legislativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José de Ribamar – MA.** de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

- 2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
	ETAPA 1					
	CONTABILIDADE -					
	Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo deste Poder Legislativo Municipal, de acordo com a legislação vigente; Cadastramento junto ao Tribunal de Contas do jurisdicionado (Presidente, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Contador, Advogado, Assessores e demais);					
1	Participação no parecer da LDO e LOA; Elaboração do relatório contábil contendo as informações orçamentarias, financeiras e patrimonial que servirá de subsídios para audiência pública; Elaboração e envio de dados contábeis do SINCFISCAL/TCE do Relatório de Gestão Fiscal-RGF; Elaboração e envio do SICONFI (TESOURO NACIONAL); Elaboração dos demonstrativos de aplicações com gastos de folha de pagamento	Mês	12	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

e gastos com pessoal;
Fechamento de
balanço; Alimentação
mensal e manutenção
do Sistema de
Auditoria Eletrônica do
TCE; Prestação de
Contas anual junto ao
Tribunal de contas do
Estado -TCE.

VALOR TOTAL – R\$ 300.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 24/01/2025 e encerramento em 23/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de São José de Ribamar deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PODER: 01 – PODER LEGISLATIVO; ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL; UNIDADE: 01 – CÂMARA MUNICIPAL; 1.500.00.100.0000 – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO A CAMARA; 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de São José de Ribamar/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José de Ribamar/MA, 24 de janeiro de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

FRANCIMAR LIMA SILVA
JACINTHO:70571856349

Assinado de forma digital por
FRANCIMAR LIMA SILVA
JACINTHO:70571856349
Dados: 2025.01.24 15:33:29
-03'00'

Sr.ª Francimar Lima Silva Jacintho
CPF nº 705.718.563-49

PELA CONTRATADA

DARLAN BRUNO DIAS
MARINHO:0191904430
2

Assinado de forma digital
por DARLAN BRUNO DIAS
MARINHO:01919044302

Sr. Darlan Bruno Dias Marinho
CPF nº 019.190.443-02

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 02/2025 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025 – PMLN/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA E A
EMPRESA MXM CONSULTORIA E ASSESSORIA
CONTÁBIL.

A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, ente de Direito Público, com sede na Av. Anita Viana - Centro Administrativo - Bloco – I, 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP: 65.937-000, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.598.548/0001-48, neste ato, representado pelo seu titular Sr. **ITAIREZ LOBO SANTOS DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº. 736.989.381-20, portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 0770644820222 SSP/MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **MXM CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 38.413.707/0001-00, com sede Administrativa, na Rua Nova, nº 03, Ed. Imperial, sala 03, Centro, Vargem Grande – MA, CEP: 65430-000, neste ato representada pelo Sr. **Alessandro Macedo de Sá**, portador da Cédula de Identidade nº 132061937 SESP - MA, inscrito no CPF sob o nº 730.937.423-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo nº 01/2025 – PMLN/MA, referente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para o setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado R\$	
				Mensal	Total
01	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA.	Mês	12	R\$20.000,00	R\$240.000,00

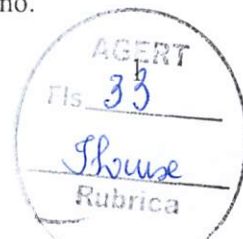
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Da descrição do objeto:

3.1.1. Os serviços prestados pela empresa a ser contratada baseia-se na proposta de organização das áreas constantes do objeto, relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura de Lajeado Novo/MA, com ênfase ao atendimento das normas instituídas pelos Órgãos de Controle Externo.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3.1.2. Os serviços a serem executados deverão ser desenvolvidos de forma presencial e virtual, abrangendo as áreas de gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e administrativa, com vistas ao alcance da regularidade das execuções que envolvam controle e planejamento das ações desenvolvidas pela administração.

3.1.3. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados no seguimento de Contabilidade Pública

3.1.4. A prestação dos serviços de “assessoria e consultoria técnica” deverá providenciar atendimento hábil nas demandas apresentadas com a emissão de pareceres técnicos em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva), repassando informações necessárias para providências de demandas de maior complexidade e exigência técnica contábil específica.

3.1.5. Orientação aos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial e outros que se fizerem necessário para o objeto da contratação.

3.2. Da descrição específica do objeto:

3.2.1. Consultoria nas áreas de controladoria e auditoria no setor público, execução orçamentária, financeira, patrimonial, para correta aplicação da legislação específica sobre responsabilidade fiscal e normas internas dos órgãos de controle;

3.2.2. Consultoria no tocante à elaboração de atos administrativos, leis, decretos legislativos em matéria orçamentária e financeira;

3.2.3. Consultoria na orientação dos servidores e gestores dos Departamentos para processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário;

3.2.4. Consultoria na supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados das diversas Unidades Gestoras do município, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município.

3.2.5. Orientar tecnicamente os agentes públicos quanto ao correto cumprimento da Lei Federal 4.320/64; Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as normas técnicas, instruções e posicionamentos do TCE/MA e do Tribunal de Contas da União no que tange a matéria financeira e orçamentária.

3.2.6. Consultoria no acompanhamento mensal da arrecadação, da Execução da Despesa, da Aplicação nas diversas Secretarias, da aplicação dos recursos do FUNDEB, dos Gastos com Pessoal e Encargos; dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e/ou Regime Próprio de Previdência do Servidor.

3.2.7. Participar, quando necessários e conforme convocação, das sessões da Câmara de Vereadores, das audiências públicas realizadas pela Câmara, reuniões com o executivo, reuniões de Comissões da Câmara, e demais atos realizados no Município ou na Capital do Estado, que sejam do interesse direto do Município, sempre que for devidamente convocado.

3.2.8. Disponibilização de um Profissional da área de contabilidade, como responsável técnico pela execução dos serviços, *in loco*, durante toda a execução contratual em horário comercial;

3.2.9. Assessoria e Consultoria contábil na elaboração e fechamento dos balancetes mensais, de janeiro a dezembro (Prefeitura e Fundos Municipais);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

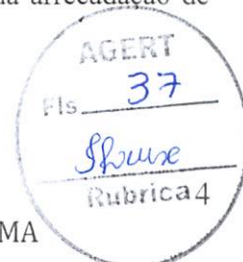
- 3.2.10.** Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- 3.2.11.** Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão inerentes à Contabilidade Pública;
- 3.2.12.** Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior.;
- 3.2.13.** Orientação ao Município sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais normas correlatas;
- 3.2.14.** Consultoria na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web;
- 3.2.15.** Consultoria na elaboração, regularização e transmissão da DCTF junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.;
- 3.2.16.** Consultoria na elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- 3.2.17.** Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- 3.2.18.** Orientação ao Controle Interno, para que o mesmo possa desempenhar suas funções e atender com presteza à Administração, a população e demais entes de controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes relativas à contabilidade pública;
- 3.2.19.** Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- 3.2.20.** Consultoria na inclusão bimestral de dados no sistema de coleta de dados do Tesouro Nacional (SISTN), Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SINCONFI);
- 3.2.21.** Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais das unidades gestoras pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- 3.2.22.** Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial de forma que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesas. Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- 3.2.23.** Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados das Unidades Gestoras, elaboração dos balancetes mensais em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- 3.2.24.** Consultoria na geração de dados para atender aos conselhos municipais;
- 3.2.25.** Consultoria no suporte contábil a defesas de processos relativos a contas de Gestão e Contas de Governo;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 3.2.26.** Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução das Unidades Gestoras no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- 3.2.27.** Consultoria para Elaboração, Revisão, e Adequação das Leis Orçamentárias e de Planejamento Orçamentário (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA) compreendendo os requisitos legais, Audiências Públicas regulamentares e constitucionais;
- 3.2.28.** Consultoria na geração dos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE/MA, tais como: SINC-FISCAL, SINC-CONTRATO e SINC-FOLHA;
- 3.2.29.** Elaboração de Prestações de contas de recursos recebidos por meio convênios e contratos de repasses, com observação dos prazos e obrigações estabelecidos nos respectivos termos;
- 3.2.30.** Disponibilização de informações contábeis da execução orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de publicação no site da prefeitura;
- 3.2.31.** Elaboração das Prestações de contas mensais do FUNDEB /MDE.;
- 3.2.32.** Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Web).;
- 3.2.33.** Elaboração do relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Demonstrativos que o acompanham, com as respectivas publicações através dos sistemas FINGER, SICONFI e em local de amplo acesso ao público;
- 3.2.34.** Inserir dados do BALANÇO ANUAL no sistema SICONFI;
- 3.2.35.** Preenchimento do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação. Envio dos dados Bimestrais ao Ministério da Educação;
- 3.2.36.** Preenchimento do SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde. Envio dos dados Bimestrais ao Ministério da Saúde;
- 3.2.37.** Prestação de contas de convênios estaduais e prestação de contas da merenda escolar PNAE, Transporte Escolar, PNATE, PDDE e PEATE (estadual);
- 3.2.38.** Monitoramento no CEI (Cadastro Estadual de Inadimplentes) Sefaz MA;
- 3.2.39.** Acompanhar as informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais necessários à celebração de instrumentos para transferência de recursos do governo federal, pelos entes federativos, seus órgãos e entidades, e pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) – CAUC SIAFI;
- 3.2.40.** Prestar assessoria aos funcionários da Administração para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos Órgãos de controle, nas áreas de competência contábil;
- 3.2.41.** Prestar orientações específicas para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;
- 3.2.42.** Prestar orientações e/ou recomendações para os gestores e servidores da Administração oferecendo informações destinadas à execução orçamentária e financeira;
- 3.2.43.** Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- 3.2.44.** Orientações fins de para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3.2.45. Acompanhamento durante o processo de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Maranhão- TCE, Controladoria Geral da União – CGU e Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – DENASUS, para prestar informações contábeis e financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;

5.3. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsapp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;

5.4. A forma de execução mencionada no subitem 5.2 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, assessoria, consultoria, etc;

5.5. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente contrato serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

6.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;

6.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;

6.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

6.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

6.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

6.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

6.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e Termo de Referência.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

6.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;
- 7.2.** Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
- 7.3.** Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;
- 7.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 7.5.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por sua equipe técnica direta e indiretamente, decorrentes da execução do contrato.
- 7.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.
- 7.7.** Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;
- 7.8.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;
- 7.9.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- 7.11.** Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante.
- 7.12.** Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas fixas e mensais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, a serem pagas no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente Banco do Bradesco, Agência: 1180, Conta Corrente: 45.111-8.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato em decorrência desta contratação direta terá a vigência de 12(doze meses), a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa relativa a este Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02 03 – Secretaria Municipal de Finanças
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2.015 – Manutenção de Departamento de Contabilidade
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da **CONTRATANTE**, o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;

III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato;

IV – Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;

V – Comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.1333 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1. Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

12.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O valor deste CONTRATO só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.

14.2. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa de solicitar o reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMO QUINTO – DA BASE LEGAL

15.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTO – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMO – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lajeado Novo/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lajeado Novo/MA, 15 de janeiro de 2025.

ITAIRES LOBO SANTOS DE
ANDRADE:73698938120

Assinado de forma digital por
ITAIRES LOBO SANTOS DE
ANDRADE:73698938120
Dados: 2025.01.15 17:44:49 -03'00'

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE

Prefeito

Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA

MXM CONSULTORIA E
ASSESSORIA PUBLICA
MUNICIPAL
LT:38413707000100

Assinado de forma digital por MXM CONSULTORIA E
ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LT38413707000100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJA1,
ou=Videoconferencia, ou=29077395000101, ou=AC
SingularID Múltipla, cn=MXM CONSULTORIA E
ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LT38413707000100
Dados: 2025.01.15 09:02:06 -03'00'

MXM CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA.

CNPJ: 38.413.707/0001-00

Alessandro Macedo de Sá

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF nº:

2- _____
CPF nº:





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – PMEUV

Processo Administrativo Nº 003/2025 – PMEUV

Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2025

O **MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmº. Sr. Prefeito **JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA**, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **J.C. FROTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.525.783/0001-04, situada à Rua 24 de Janeiro, 611 – Sala 702 – CEP: 64.000-235 – Centro, na cidade de Teresina/PI, neste ato representado por seu sócio o Sr. Josenaldo Cerqueira Frota, brasileiro, Contador, inscrito no CRC-PI Nº 5.372, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, “c” da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima qualificados, após a regular conclusão do Processo Administrativo Nº 003/2025 – PMEUV, Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2025, devidamente amparado nas normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria especializada, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados na área de Contabilidade Pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.

2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, “c” da Lei Federal Nº 14.133/2021, posto que está sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado em consultoria na matéria contábil, na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 003/2025 – PMEUV, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, bem como ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de R\$: 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) mensais, os quais deverão ser pagos mensalmente e obrigatoriamente até o 10º dia útil do mês subsequente, durante a vigência do presente contrato.

4.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do **TESOURO MUNICIPAL** e suporte orçamentária na seguinte rubrica:





UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.06.00 - SEAD	04.122.0204.2021 - Manut. Admin. da Sec. De Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.500.0-999

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

5.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 O CONTRATADO obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.1.2. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

6.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.1.4. A empresa CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da Administração qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a Fiscalização do objeto para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada.

6.1.5. Fornecer todos os documentos pertinentes à Fiscalização dos Serviços, solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais.

6.1.6. Instruir seus empregados a manter sigilo a respeito das informações e outros assuntos ligados a documentos do Município, que porventura cheguem ao seu conhecimento durante a Fiscalização dos serviços.

6.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.8. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos.

6.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca da prestação dos serviços.

6.1.11. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Elesbão Veloso

Elesbão para Todos

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso

Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha

CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000

E-mail: pmeveloso@gmail.com



termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente.

6.1.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.2. Descrição detalhada das obrigações da contratada:

- Auxiliar o setor Contábil nas atividades relativas à Contabilidade e Tesouraria da Prefeitura;
- Auxiliar o setor contábil, planejamento e Comissão na elaboração do Orçamento anual da Prefeitura Municipal;
- Acompanhar o desenvolvimento da Lei Orçamentária Anual do Município;
- Acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais na educação, saúde e pessoal;
- Acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal junto ao TCE/PI e demais órgãos de controle externo;
- Acompanhamento de prestação de contas anual para envio ao TCE/PI;
- Acompanhar elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentação em audiências públicas;
- Assessorar sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para o equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;
- Auxiliar o setor responsável e Comissão nas Audiências Públicas na elaboração da LOA, LDO, PPA e Metas Fiscais e audiência On-line;
- Auxiliar a contabilidade na elaboração e envios de relatórios, pareceres e demais documentos ao TCE/PI;
- Assessoria e treinamento na implantação e adequação dos controles do município às Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- Assessorar a Contabilidade no lançamento de encerramento do exercício;
- Atender as exigências legais emanadas do TCE/PI;
- Elaboração de relatórios gerenciais para o auxílio do gestor nas tomadas de decisões de Balancetes e Balanço Geral;
- Elaborar relatórios financeiros no encerramento dos quadrimestres; ou quando solicitado;
- Assessorar nas informações e acompanhamento dos assuntos contábeis junto ao Portal de Transparência;
- Assessorar os Serviços de Controle Internos no aspecto Contábil quando solicitado;
- Assessorar os Serviços de Setor de Patrimônio quando solicitado;
- Auxiliar a Comissão de Licitações com as dotações orçamentárias adequadas para cada processo de licitação;
- Auxiliar o Setor Jurídico na justificativa das Contas Anuais no que diz respeito à Contabilidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE.

7.1 O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/01/2025.





7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

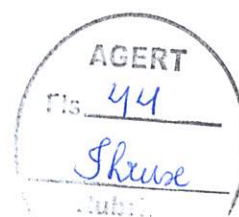
9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Elesbão Veloso

Elesbão para Todos

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso

Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha

CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000

E-mail: pmeveloso@gmail.com



interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias e assinado pelas partes e por (02) duas testemunhas.

Elesbão Veloso/PI, 13 de janeiro de 2025.

JOSE RONALDO
GOMES

BARBOSA:33796610315

Assinado de forma digital por

JOSE RONALDO GOMES

BARBOSA:33796610315

Dados: 2025.01.13 12:37:25 -03'00'

JOSENALDO
CERQUEIRA

FROTA:20776098349

Assinado de forma digital

por JOSENALDO CERQUEIRA

FROTA:20776098349

Dados: 2025.01.13 13:38:14 -03'00'

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI

José Ronaldo Gomes Barbosa

Prefeito Municipal

J.C. FROTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME: *felipe maria dos santos*
CPF: *667.108.343-72*

NOME: *Lucivalda da Cruz de Jesus Silva*
CPF: *010.130.938-30*





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Elesbão Veloso
Elesbão para Todos

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso

Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha

CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000

E-mail: pmeveloso@gmail.com



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – PMEUV

Processo Administrativo Nº 003/2025 – PMEUV

Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2025

PARTES:

O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmº. Sr. Prefeito **JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA**, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **J.C. FROTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.525.783/0001-04, situada à Rua 24 de Janeiro, 611 – Sala 702 – CEP: 64.000-235 – Centro, na cidade de Teresina/PI, neste ato representado por seu sócio o Sr. Josenaldo Cerqueira Frota, brasileiro, Contador, inscrito no CRC-PI Nº 5.372, doravante denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados na área de Contabilidade Pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

PRAZO E VIGÊNCIA: O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR: A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de R\$: 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) mensais.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do TESOUREO MUNICIPAL e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.06.00 - SEAD	04.122.0204.2021 - Manut. Admin. da Sec. De Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.500.0-999

Elesbão Veloso/PI, 13 de janeiro de 2025.



ANEXO 1 – PESQUISA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA.

CONTRATOS: 01- Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA; 02- Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso - PI e 03- Câmara Municipal de São José de Ribamar - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	CONTRATO 1	CONTRATO 2	CONTRATO 3	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA.	MÊS	12	R\$ 20.000,00	R\$22.400,00	R\$ 25.000,00	R\$ 22.466,66	R\$ 269.599,92
							VALOR TOTAL MÉDIO	R\$ 269.599,92

CONSIDERAÇÕES PERTINENTES SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS:

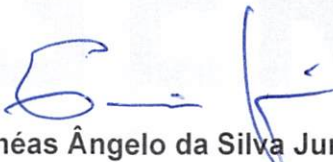
- Os preços aqui apresentados foram analisados de forma crítica, balizados pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021;



2. A presente pesquisa de preços foi realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde foram identificados e anexados contratos cujo objeto é idêntico ou equivalente ao ora proposto. Assim como, foi constatado que o valor estimado para a contratação encontra-se compatível, vantajoso e em conformidade com os preços praticados em contratações similares já realizadas por outras instituições públicas, garantindo assim a observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência que regem a Administração Pública.

3. Valor unitário médio de referência R\$ 22.466,66 (vinte e dois mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e o valor global médio de referência R\$ 269.599,92 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Timon (MA), 29 de agosto de 2025.



Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria 0319/2025-GP

Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA



TERMO DE REFERÊNCIA**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon-AGERT nos serviços de Assessoria e Consultoria Técnico Especializada em contabilidade Pública termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços Assessoria e Consultoria Técnico Especializada em contabilidade Pública para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon-AGERT.	MÊS	12	R\$ 18.500,00	R\$ 222.000,00

1.2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

1.2.1. Acompanhamento e assessoria na execução do planejamento orçamentária suas possíveis alterações tais como a inserção de créditos orçamentários.;

1.2.2. Acompanhar e assessorar a execução orçamentária respeitando fidedignamente as fases da despesa

1.2.3. Acompanhamento na entrega de prestações de contas mensais para fins de consolidação junto ao departamento geral de contabilidade do município.

1.2.4. Acompanhar e assessorar na inserção de dados contábeis no sistema E-PCA do TCE-MA para fins de prestação de contas anuais.



1.2.5. Acompanhamento da entrega e envio das matrizes de saldos contábeis – (MSC), (mesmo consolidada na contabilidade geral do município) junto a secretaria do tesouro nacional via SICONFI;

1.2.6. Acompanhar, assessora e analisar a estrutura das demonstrações contábeis.

1.2.7. Acompanhar e assessorar na entrega e fechamento dos balanços mensais e geral.

1.2.8. Acompanhar e assessorar nas respostas aos relatórios de instruções técnicas – (RIT) enviados pelo tribunal de contas do Maranhão.

1.2.9. Apoiar e acompanhar à implementação da contabilidade regulatória e controle patrimonial regulatório da água e do saneamento.

1.2.10. Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos no conselho Regional de Contabilidade - CRC, com especialidades no seguimento em contabilidade pública, com visitas durante a semana in loco, conforme a demanda, na sede da Agência Reguladora, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon-AGERT, despesa adicional.

1.2.11. Colocar à disposição da Agência Reguladora, sempre que necessário, um profissional em contabilidade pública para acompanhar e analisar.

1.2.12. Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como Whatsapp.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item 1.1, que será apurado em pesquisa de mercado.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, e todas as demais normas vigentes e aplicáveis ao presente termo.

2.2. A presente contratação se justifica Agência Reguladora de serviços públicos do Município de Timon-AGERT por não possuir em seu quadro efetivo de funcionários suficientes para atender a demanda desta Agência Reguladora, além do mais não possui profissionais com vasta experiência.

2.3. A contratação de serviços Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em contabilidade Pública se faz necessária devido à complexidade e especificidade das atividades contábeis, fiscais e orçamentárias exigidas pela Agência Reguladora. A necessidade de suporte técnico especializado é fundamental para assegurar que todas as obrigações legais, normativas e regulatórias sejam devidamente cumpridas, além de garantir a transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.4. A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon-AGERT, possui um orçamento anual considerável e a execução de atividades contábeis demandam um alto nível de conhecimento técnico e atualizações constantes sobre a legislação tributária, fiscal, e orçamentária, que são frequentemente alteradas. Dessa forma, a contratação de uma consultoria especializada visa proporcionar o suporte necessário à administração fiscal, evitando riscos de não conformidade, e assegurando que todas as informações contábeis e financeiras sejam elaboradas e apresentadas conforme as exigências legais.

2.5. Ademais, a execução das atividades contábeis na Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon-AGERT, envolve uma série de processos técnicos que incluem:

- Elaboração e execução do planejamento orçamentário;
- Elaboração de balancetes mensais, demonstrativos e relatórios financeiros;
- Acompanhamento e análise da execução orçamentária e financeira, garantindo a devida legalidade dos atos;
- Consultoria sobre as atualizações fiscais, tributárias e orçamentárias pertinentes ao órgão público;
- Assessoria para adequação dos procedimentos às normas e à legislação vigente;
- Elaboração de relatórios para análise e aprovação do Tribunal de Contas do Estado;
- Apuração de tributos e contribuições devidas pela AGERT, quando aplicáveis.

2.6. A constante atualização e adequação das práticas contábeis e fiscais demandam profissionais especializados, que possuam conhecimento aprofundado sobre a legislação vigente e que possam fornecer as orientações técnicas necessárias para a



boa gestão dos recursos públicos, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.7. A contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria Técnico Especializada em contabilidade Pública trará diversos benefícios à Agência Reguladora de serviços públicos do Município de Timon-AGERT:

- Garantia de conformidade com a legislação fiscal, tributária e orçamentária;
- Melhoria na qualidade dos relatórios e demonstrativos contábeis;
- Redução de riscos relacionados a erros contábeis e fiscais que possam acarretar sanções;
- Apoio na implementação de boas práticas de governança e transparência fiscal;
- Eficiência na execução do orçamento municipal e no cumprimento das metas fiscais estabelecidas;

1. **2.8.** Assim, justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de atender as atividades a serem desenvolvidas junto a Agência Reguladora, para prestação de diversos serviços de contabilidade pública, gerenciamentos dos gastos públicos, auxílio no processo de tomada de decisão de acordo com os novos parâmetros de contabilidade aplicados ao Setor Público e por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados tecnicamente no setor indicado, impondo aos ordenadores à busca constante de prestadores de serviços junto a iniciativa privada.

2. **2.9.** Além do mais, na esfera Administrativa outra real e importante necessidade para a aprovação das contas municipais, é a existência de suporte técnico especializado para a elaboração das prestações de contas e o acompanhamento da tramitação dos processos na instância dos Tribunais de Contas do Estado, e em outros órgãos de controle.

3. **2.10.** Sabe-se que todas as prestações de contas nestas instâncias são convertidas em processos administrativos com tramitação específica, sendo necessário o seu acompanhamento, abertura de vistas, apresentação de justificativas, correções, defesas e recursos administrativos, observadas as normas processuais de modo a que as contas públicas obtenham pareceres favoráveis à sua aprovação.

2.11. Com isso, faz-se necessário a contratação de Escritório Contábil para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Técnicas Especializada em contabilidade Pública para Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – AGERT.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A aquisição da solução por meio de Inexigibilidade de Licitação justifica-se em razão da inviabilidade de competição do objeto atendendo aos requisitos dispostos na legislação vigente.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21)

4.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, tendo em vista, que o objeto tem natureza predominantemente intelectual.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, havendo a necessidade de prorrogação contratual para além da vigência prevista.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade, tendo o acompanhamento de fiscal designado pela Contratante, durante o período de execução das atividades realizada pelo contratado(a) prestador(a) de Serviço.

5.2. Os serviços executados fora das especificações contidas nesse Termo de Referência, será comunicado a Contratada no prazo de 02 (dois) dias contados a partir da notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. As correções dos serviços executados não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por atraso no fornecimento.

5.3. Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser entregues todo seu conteúdo no prédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon-AGERT, na Rua Firmino Gonçalves Pedreira, nº 106, Centro em dias de expediente de segunda e sexta-feira, das 7:30h às 13:30h horário local, a critério do CONTRATANTE.

5.4. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início em até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da ordem de serviços.

5.5. Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon mediante emissão da ordem de fornecimento;



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11. Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos serviços executados, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADO (a), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscais.

6.2.2. O Cronograma de desembolso será realizado mediante os serviços forem executados, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes no item 6.2.1, deste Termo.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea C da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência

de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

7.2.1. SICAF;

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresa Inidóneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>.

7.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNPE, mantido pela Controladoria Geral da União - <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei nº 8.429/1992. Que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoas jurídicas da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indireta.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linha de fornecimento similar dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever de o fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicações de CNPJ/ CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestado de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



7.11. Serão aceitos registro de CNPJ de fornecedores matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização de recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.12.1. Habilitação Jurídica:

7.12.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; OU

7.12.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU

7.12.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.1.4. Documentos pessoais dos sócios

7.12.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.12.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.12.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado;

7.12.3.2. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.12.3.3. Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

7.12.3.4. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.12.3.5. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.12.3.6. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.12.3.7. A **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.12.3.8. **Declaração de que não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.12.3.9. **Declaração de que não está incurso nos impedimentos** de que trata o art. 14 da Federal nº 14.133/2021.

7.12.3.10. **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme exigência do art. 63, IV da Federal nº 14.133/2021.

7.12.3.11. **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme exigência do art. 63, § 1º da Federal nº 14.133/2021.

7.12.4. Qualificação Econômico-financeira:

7.12.4.1. Balanço Patrimonial com DHP do Contador;

7.12.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

7.12.5. Habilitação técnica:



7.12.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

7.12.6. O fornecedor enquadrado com microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.12.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da AGERT.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Considerando a importância dos serviços apresentados por esse Termo de Referência estou encaminhando esse Instrumento Administrativo para apreciação e aprovação de Vossa Excelência, e caso aceite, para que proceda com os trâmites legais para a Contratação conforme objeto deste Termo de Referência.

Timon - MA, 29 de agosto de 2025.


Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Financeiro Administrativo AGERT
Portaria nº0319/2025-GP

Enéas Angelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA



DESPACHO INTERNO**Da: Agente de Contratação**

JULIENNE LUISE PEREIRA DE OLIVEIRA

Para: Diretor Geral da AGERT

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Exmo. ° Sr. Diretor Geral,

A Agente de Contratação desta Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT) nomeada pela Portaria nº 005/2025, em atendimento ao Documento de Formalização de Demanda – DFD, visando a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT), recebeu o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, nos termos das IN nº 58/2022/SEGES e IN nº 081/2022/SEGES, elaborado pela diretoria administrativa declarando ser viável a contratação direta pretendida por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que passa a receber o sequencial abaixo:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025**

Ante o exposto, encaminhamos para vossa aprovação, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, solicitando autorização para a contratação pretendida.

Timon – MA, 01 de setembro de 2025.

Julienne Luise Pereira de Oliveira
JULIENNE LUISE PEREIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria: 005/2025-AGERT



DESPACHO INTERNO**Do: Diretor Geral da AGERT**

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Para: Agente de Contratação

JULIENNE LUISE PEREIRA DE OLIVEIRA

Conforme justificativa apontada, visando a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – MA (AGERT), conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência em anexo, razão pela qual:

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, nos termos da Lei Nº 14.133/21 e **AUTORIZO** a Agente Contratação a proceder ao processo licitatório nos termos da Lei n. 14.133/21.

Encaminhe-se ao Diretor Administrativo Financeiro desta Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon – MA (AGERT) para que informe a disponibilidade de recursos e dotação orçamentária.

Em seguida, encaminhe os autos à Assessoria Jurídica, para parecer, tudo na conformidade da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Timon – MA, 02 de setembro de 2025.



Itamar Antônio de Oliveira Junior

Diretor Geral da AGERT

Portaria: 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

AGERT

Fls. 61

Rubrica

DESPACHO INTERNO**DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA AGERT**
REF.: INFORMAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Processo Administrativo Nº 72/2025
Inexigibilidade de Licitação Nº 015/2025

Diante da consulta formulada a esta Diretoria, temos que, a fim de compor o processo administrativo, informamos que a referida despesa encontra suporte financeiro com recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 47 FONTE DE RECURSO: 501 PROJETO/ATIVIDADE: 2167 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

As dotações acima demonstram serem suficientes para o suporte das despesas.

Dessa forma, encaminhamos o presente à Equipe Permanente de Planejamento e Contratação, para que dê continuidade.

Timon – MA, 03 de setembro de 2025.



Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria 0319/2025- GP

Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 270/2025

Ao senhor,
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

Prezada,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária mediante suplementação para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 72/2025 referente a contratação de empresa H L Assessoria e Consultoria Contábil para prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública. As liberações ocorrerão por solicitação, estando a Diretoria de Orçamento autorizada a suplementar a dotação solicitada, caso necessário seja. Conforme Segue:

CCLXX. Classificação Orçamentária: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	022601- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon
Função	04 – Administração
Sub-Função	130- Administração de Concessões
Programa	1001– Gerir, Administrar e Governar
Projeto Atividade	2167– Manutenção da Agen. Regul. Serv. Públicos Delegados de Timon - AGERT
Classificação Econômica	3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Valor Total	R\$ 222.000,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil Reais)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 03 de setembro de 2025.

Atenciosamente,



Eronildes Cavalcante Alexandre
Diretora de Orçamento
Portaria Nº 0103/2025 - GP



FOLHA DE INFORMAÇÃO

DO: SETOR FINANCEIRO

PARA: GABINETE DA DIRETORA GERAL

ASSUNTO: A presente solicitação tem por objetivo de despesa para a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon-MA (AGERT)

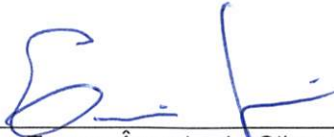
Senhora Presidente,

Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Projeto Atividade: **2167.**Elemento de Despesa: **3.3.90.39.99**Fonte de Recurso: **501– próprio.**

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa encontra-se em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon (MA), 03 de setembro de 2025



Eneas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro- AGERT
Portaria 0319/2025-GPEneas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria N° 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT)

JUSTIFICATIVA

(Inexigibilidade de Licitação 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente solicitação tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública, considerando a necessidade de atender com eficiência, precisão técnica e conformidade legal as demandas relacionadas à contabilidade pública, torna-se imprescindível a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico-especializada na área contábil.

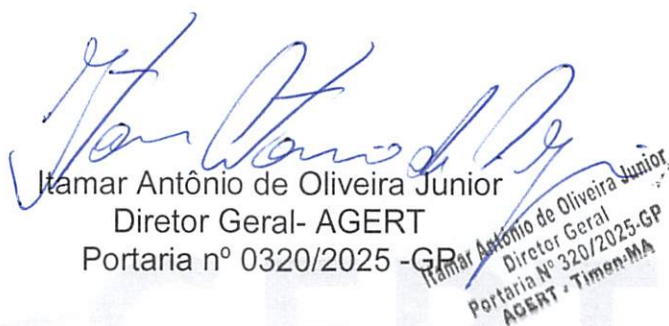
O preço proposto para a contratação encontra-se devidamente comprovado. Além disso, verifica-se que o mesmo valor está sendo praticado é dentro da realidade de mercado, conforme Portal Nacional de Contratações Públicas garantindo a uniformidade e a razoabilidade da cobrança. Tal circunstância assegura que o preço está em conformidade com os valores de mercado, não havendo qualquer indício de superfaturamento ou direcionamento indevido.

A escolha da modalidade de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na caracterização da hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea C da Lei nº 14.133/2021. A AGERT necessita de suporte contínuo e qualificado no que diz respeito à interpretação e aplicação da legislação contábil, fiscal, regulatória e orçamentária vigente, especialmente frente às constantes atualizações normativas oriundas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Tribunal de Contas e demais órgãos reguladores.



Considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133, sendo cumpridas as exigências legais, foram inclusas as peças necessárias nos autos.

TIMON/MA, 05 de setembro de 2025.



Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria nº 0320/2025 -GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

Agência Reguladora dos Serviços
Públicos de Timon



FOLHA DE JUNTADA

- PROPOSTA

- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS HABILITAÇÃO E PROPOSTA

2 mensagens

Agert Administração <agertadmtimon@gmail.com>
Para: herculesleite4@gmail.com

9 de setembro de 2025 às 15:30

Boa Tarde! Após análise e reunião presencial em nosso órgão solicitamos sua proposta de preços e documentos de habilitação. Observação todos certidões em prazo de validade.

 **Relação de documentos para Inexigibilidade.docx**
72K

Hércules Leite <herculesleite4@gmail.com>
Para: Agert Administração <agertadmtimon@gmail.com>

9 de setembro de 2025 às 17:31

SEGUE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA

 agert.rar

[Texto das mensagens anteriores oculto]

10 anexos

 **NOVA PROPOSTA H DS S LEITE -HÉRCULES - Contabilidade Regulatória.docx.pdf**
1747K

 **cnd municipal 15-11-2025.pdf**
40K

 **Alvará 2025.pdf**
160K

 **certidao_negativa_falencia_concordata_judicial_numero_12502799848_codigo_732bacd37f.pdf**
10K

 **CND Estado 02-11-2025.pdf**
4K

 **cnd federal 13-01-2026.pdf**
77K

 **Consulta Regularidade do Empregador 01.pdf**
81K

 **cnda municipal 15-11-2025.pdf**
40K

 **cnd trabalhista 13-01-2026.pdf**
85K

 **CNDA Estado 02-11-2025.pdf**
4K





HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

CNPJ: 28.978.752/0001-40
TV JOAQUIM LEITE, S/N – CENTRO
BURITI BRAVO-MA
TEL: (99) 3572-1154 / (86) 99917-6970
Email: herculesleite4@gmail.com

À

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON – AGERT.

REFERENTE: Proposta para a realização de serviços especializados de **Assessoria e Consultoria Técnico Especializada em Contabilidade Pública**, conforme descrição (Tópico 5).

01 – DADOS DA EMPRESA

a) RAZÃO SOCIAL:

HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

CNPJ (MF): 28.978.752/0001-40

ENDEREÇO: Tv. Joaquim Leite, SN, Centro, Buriti Bravo - MA, CEP – 65.685-000.

TELEFONE: (99) 98538-3523

E-MAIL: HERCULESLEITE4@GMAIL.COM

b) DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 8.194-9

CONTA CORRENTE: 1.847-3

02 – DADOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

NOME: Hércules da Silva Leite

CPF: 035.857.183-96

REGISTRO NO CRC: PI -010378/O T-MA

ENDEREÇO: TV JOAQUI LEITE

TELEFONE: (99) 98538-3523

E-MAIL: HERCULESLEITE4@GMAIL.COM

03 – VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo para a validade desta proposta é de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.



04 – PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução dos serviços propostos será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

05 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E SUAS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES TAIS COMO A INSERÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.
- ACOMPANHAR E ASSESSORAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RESPEITANDO FIDELIDAMENTE AS FASES DA DESPESA.
- ACOMPANHAMENTO NA ENTREGA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS PARA FINS DE CONSOLIDAÇÃO JUNTO AO DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO.
- ACOMPANHAR E ASSESSORAR NA INSERÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS NO SISTEMA E-PCA DO TCE-MA PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS.
- ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E ENVIO DAS MATRIZES DE SALDOS CONTÁBEIS – (MSC), **(MESMO CONSOLIDADA NA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO)** JUNTO A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL VIA SICONFI.
- ACOMPANHAR, ASSESSORAR E ANALISAR A ESTRUTURA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.
- ACOMPANHAR E ASSESSORAR NA ENTREGA E FECHAMENTO DOS BALANÇOS MENSAIS GERAIS.
- ACOMPANHAR E ASSESSORAR NAS RESPOSTAS AOS RELATÓRIOS DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS – (RIT) ENVIADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO MARANHÃO.
- APOIO E ACOMPANHAMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DA CONTABILIDADE REGULATÓRIA E CONTROLE PATRIMONIAL REGULATÓRIO DA ÁGUA E DO SANEAMENTO.

06 – VALOR DA PROPOSTA

O valor global para a execução dos serviços é de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), a serem pagos, mensalmente, em parcelas de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), a partir da assinatura do contrato.





HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

CNPJ: 28.978.752/0001-40

TV JOAQUIM LEITE, S/N – CENTRO

BURITI BRAVO-MA

TEL: (99) 3572-1154 / (86) 99917-6970

Email: herculesleite4@gmail.com

07 – PESSOAL UTILIZADO

Por se tratar de trabalho técnico especializado, elaborado de forma especial, a prestação dos serviços será realizada pelo profissional supra indicado (Tópico 02).

Buriti Bravo (MA), 09 de Setembro de 2025.

HERCULES DA
SILVA
LEITE:035857183
96

Assinado de forma digital por HERCULES
DA SILVA LEITE 03585718396
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=11587975000184,
ou=videoconferencia, cn=HERCULES DA
SILVA LEITE 03585718396
Dados: 2025.09.09 17:19:24 -05'00'

Hércules da Silva Leite
CRC/PI nº PI -010378/O T-MA



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.978.752/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2017
NOME EMPRESARIAL H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO TV JOAQUIM LEITE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ANDAR 01
CEP 65.685-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BURITI BRAVO
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO herculesleite4@gmail.com		TELEFONE (99) 3572-1154
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/01/2025 às 09:15:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21801290250		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) HERCULES DA SILVA LEITE			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) SEBASTIÃO PEREIRA LEITE		(mãe) MARIA ANTONIA AIRES DA SILVA LEITE	
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/07/1989	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 2946719	Órgão emissor SSP	UF MA
CPF (número) 035.857.183-96			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) TRAVESSA JOAQUIM LEITE			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO ANDAR 01	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65685-000	CODIGOS MUNICÍPIO (Estatuto da Junta Comercial) 602416 - Buriti Bravo
MUNICÍPIO Buriti Bravo			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) TRAVESSA JOAQUIM LEITE			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO ANDAR 01	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65685-000	CODIGOS MUNICÍPIO (Estatuto da Junta Comercial) 602416 - Buriti Bravo
MUNICÍPIO Buriti Bravo	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) herculesleite4@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6920601 Atividade Secundária 1813099, 4751202, 8211300, 8219901, 8219999	Descrição do Objeto Prestação de serviços contábeis - Contador/técnico contábil; Serviços de arquivamento e de organização de documentos - Arquivista de documentos; Serviços de digitação de documentos - Digitador; Serviços de fotocópias de documentos - Fotocopiador; Serviços de serigrafia - Serigrafista; Serviço de carga e recarga de cartuchos para equipamentos de informática - Recarregador de cartuchos para equipamentos de informática		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 31/10/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.978.752/0001-40	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF MA
DATA ASSINATURA 31/07/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Hercules da Silva Leite		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 MA2180001905149	

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2018 12:06 SOB Nº 20180031368.
PROTOCOLO: 180031368 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803162915. NIRE: 21801290250.
H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 06/08/2018
www.empresafacil.ma.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

"H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS" – CNPJ: 28.978.752/0001-40

HERCULES DA SILVA LEITE, brasileiro, casado, contador, nascido em 16/07/1989, nº do CPF: 035.857.183-96, residente e domiciliado na cidade de Buriti Bravo - MA, na Travessa Joaquim Leite, S/N - Bairro: Centro - CEP: 65685-000. Empresa registrada sob firma **H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **28.978.752/0001-40**, com sede na Travessa Joaquim Leite, S/N - Bairro: Centro - CEP: 65685-000 em Buriti Bravo - MA, com seu último ato arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE **21801290250** em **31/10/2017**, resolve ALTERAR e CONSOLIDAR o INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As atividades da empresa passam a ser:

6920-6/01 - Atividades de contabilidade

1813-0/99 - Impressão de material para outros usos

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8219-9/01 - Fotocópias

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (o serviço de preparo de documentos, o serviço de digitação de textos, os serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade, os serviços de apoio à secretaria, a redação de cartas e resumos, o serviço de transcrição de documentos, as atividades de registro e de cadastramento de usuários, exceto para fins de certificação digital).

4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (os serviços de informação telefônica, os serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão, os serviços de resumos de notícias (clipping)).

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital destacado, que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passa a ser R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País.

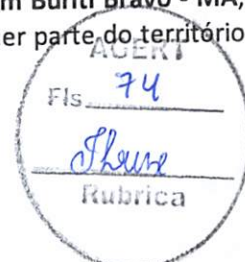
Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com o teor seguinte:

H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS
CNPJ 28.978.752/0001-40

HERCULES DA SILVA LEITE, brasileiro, casado, contador, nascido em 16/07/1989, nº do CPF 035.857.183-96, residente e domiciliado na cidade de Buriti Bravo - MA, na Travessa Joaquim Leite, S/N - Bairro: Centro - CEP: 65685-000 resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial **H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS** com sede na **Travessa Joaquim Leite, S/N - Bairro: Centro - CEP: 65685-000 em Buriti Bravo - MA**, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu empresário, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.



"H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS" – CNPJ: 28.978.752/0001-40

DO CAPITAL

Cláusula Segunda - O capital da empresa é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País.

DO OBJETO

Cláusula Terceira - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

6920-6/01 - Atividades de contabilidade

1813-0/99 - Impressão de material para outros usos

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8219-9/01 - Fotocópias

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (o serviço de preparo de documentos, o serviço de digitação de textos, os serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade, os serviços de apoio à secretaria, a redação de cartas e resumos, o serviço de transcrição de documentos, as atividades de registro e de cadastramento de usuários, exceto para fins de certificação digital).

4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (os serviços de informação telefônica, os serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão, os serviços de resumos de notícias (clipping)).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quarta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

São Luís - MA, 04 de janeiro de 2023.

Empresária:

HERCULES DA SILVA LEITE





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03585718396	HERCULES DA SILVA LEITE

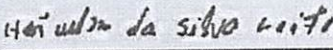
JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2023 11:45 SOB Nº 20230014240.
PROTOCOLO: 230014240 DE 05/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300151947. CNPJ DA SEDE: 28978752000140.
NIRE: 21801290250. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/01/2023.
H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		P I	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME			
HERCULES DA SILVA LEITE			
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF		
	2946719 SSP PI		
	CPF	DATA NASCIMENTO	
	035.857.183-96	16/07/1989	
FILIAÇÃO			
SEBASTIAO PEREIRA LEITE			
MARIA ANTONIA AIRES DA SILVA A LEITE			
PERMISSÃO	ACC	CAT. HABIL.	
		B	
Nº REGISTRO	VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO	
05240901940	26/04/2031	02/07/2011	
OBSERVAÇÕES			
			
LOCAL		DATA EMISSÃO	
TERESINA, PI		12/05/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE			
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
PIAUÍ		16593507668 PI321079297	
DENATRAN		CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS
CNPJ: 28.978.752/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:54:00 do dia 17/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2026.

Código de controle da certidão: **4BE7.D973.4D2B.C895**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 190372/25

Data da

04/08/2025 09:48:54

Inscrição Estadual: 127861092

CPF/CNPJ: 28978752000140

Razão Social: H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS

Endereço: TRV JOAQUIM LEITE, S N ANDAR 01 CEP: 65685000 - CENTRO

Telefone: (86)99176970

Município: BURITI BRAVO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa e Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Data Impressão: 04/08/2025 09:48:54



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 071762/25

Data da

04/08/2025 09:50:51

Inscrição Estadual: 127861092

CPF/CNPJ: 28978752000140

Razão Social: H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS

Endereço: TRV JOAQUIM LEITE, S N ANDAR 01 CEP: 65685000 - CENTRO

Telefone: (86)99176970

Município: BURITI BRAVO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Data Impressão: 04/08/2025 09:50:51



PREFEITURA DE BURITI BRAVO
MUNICIPIO DE BURITI BRAVO
PRAÇA RITA DE CÁSSIA AIRES COIMBRA, Nº S/N - COHAB
CNPJ: 06052138000110

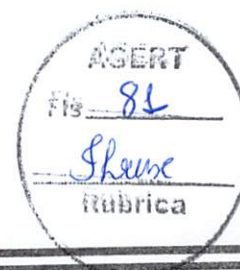


CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema deste Departamento e na forma do disposto do artigo 506 da lei Complementar Nº 589/2016 de 23/11/2016 (Código Tributário Municipal), bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 22 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo abaixo identificado

Cadastro:	000005	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	H DA S LEITE SERVIÇOS CONTÁBEIS		
Endereço:	TRV JOAQUIM LEITE, S/N	CPF/CNPJ:	28978752000140
Bairro:	CENTRO	CEP:	65685000
Complem:			
Cidade:	BURITI BRAVO-MA		

Emissão: 18/07/2025 09:43:37 Validade: 15/11/2025 Usuário: MARLIO
Número/Controle da Certidão: F190772DAE4AC140





PREFEITURA DE BURITI BRAVO
MUNICIPIO DE BURITI BRAVO
PRAÇA RITA DE CÁSSIA AIRES COIMBRA, Nº S/N - COHAB
CNPJ: 06052138000110



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema deste Departamento e na forma do disposto do artigo 506 da lei Complementar Nº 589/2016 de 23/11/2016 (Código Tributário Municipal), bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 22 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo abaixo identificado

Cadastro:	000005	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	H DA S LEITE SERVIÇOS CONTÁBEIS		
Endereço:	TRV JOAQUIM LEITE, S/N	CPF/CNPJ:	28978752000140
Bairro:	CENTRO	CEP:	65685000
Complem:			
Cidade:	BURITI BRAVO-MA		

Emissão: 18/07/2025 09:43:37 Validade: 15/11/2025 Usuário: MARLIO
Número/Controle da Certidão: F190772DAE4AC140



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.978.752/0001-40
Razão Social: H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS
Endereço: TV JOAQUIM LEITE SN ANDAR 01 / CENTRO / BURITI BRAVO / MA / 65685-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2025 a 16/09/2025

Certificação Número: 2025081818505248880875

Informação obtida em 25/08/2025 09:16:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.978.752/0001-40

Certidão nº: 40960444/2025

Expedição: 17/07/2025, às 17:51:53

Validade: 13/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.978.752/0001-40**, **NÃO CONSTA** com inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 13/08/2025

Nº da certidão: 12502799848

Data de validade: 13/10/2025

Código de Validação: 732bacd37f

NOME: H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS

CNPJ: 28.978.752/0001-40

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE BURITI BRAVO
DEPARTAMENTO IMOBILIÁRIO E DE TRIBUTAÇÃO
CNPJ: 06052138000110



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº do Alvará: 37/2025 Exercício: 2025
Inscrição Municipal: 000002 Validade: 31/12/2025
Contribuinte: H DA S LEITE SERVIÇOS CONTÁBEIS
Nome Fantasia: HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
CPF/CNPJ: 28978752000140 RG/Inscrição Estadual:
Endereço: TRV JOAQUIM LEITE, S/N - CENTRO
CEP: 65685000 Complemento:

Atividades

620001 Atividades de contabilidade
621901 Fotocópias
849999 Prestação de serviços de suporte administrativo não especificados anteriormente
821100 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
181309 Impressão de material para outros usos
472102 Revenda de catálogos para experimentos de informáticos

Meio de Semana	Sábado	Domingo	Feriado
Das: 08:00:00 Até: 18:00:00	Das: 08:00:00 Até: 12:00:00	Das: 00:00:00 Até: 00:00:00	Das: 00:00:00 Até: 00:00:00

Observações:

Insc. Imobiliário:

Área Utilizada:

0 m²

Feito documento de arrecadação datado de 17/01/2025 referente a Taxas de Licença e verificação Fiscal para Localização de seu estabelecimento durante o exercício acima referido, conforme o Código Tributário de BURITI BRAVO, Lei nº 589/2016.

Data de Abertura:

31/10/2017

BURITI BRAVO - MA, 17/01/2025

Edileusa Maria V. de A. Maranhão
CHEFE DE DEPARTAMENTO IMOBILIÁRIO
E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 055/2022

Divisão de Tributação

Código de Validação

DB8FC7D5BAAABA0D

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL E RENOVADO ANUALMENTE

AGERT

Fis

86

Rubrica

H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS
Travessa Joaquim Leite, S/N - Bairro: Centro - Andar 01
Buriti Bravo- MA, CEP: 65.685-000
CNPJ: 28.978.752/0001-40
NIRE: 21801290250

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO DO ANO DE 2024

RECEITA OPERACIONAL BRUTA SERVIÇOS	R\$	591.500,00
Receita Bruta de Venda	R\$	591.500,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	35.490,00
Impostos Federais	-R\$	23.660,00
Impostos Municipais	-R\$	11.830,00
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	R\$	556.010,00
Custo Serviços Prestados	R\$	135.632,00
LUCRO BRUTO	R\$	691.642,00
(-) Despesas com Serviços	-R\$	109.500,00
(-) Despesas Administrativas	-R\$	108.870,00
(-) Despesas Financeiras	-R\$	93.500,00
LUCRO LIQUIDO DO PERIODO	R\$	379.772,00

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração de Resultado do Exercício realizado em 31 de dezembro de 2024 o Lucro Líquido de R\$ 379.772,00 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS

Buriti Bravo - MA, 31 de dezembro de 2024

HERCULES DA SILVA LEITE
CPF: 035.857.183-96
EMPRESÁRIO

ANNE CAROLINE COSTA JULIO
CPF: 003.131.503-89
CONTADOR: CRC/MA 011329/O-4



H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS
Travessa Joaquim Leite, S/N - Bairro: Centro - Andar 01
Buriti Bravo- MA, CEP: 65.685-000
CNPJ: 28.978.752/0001-40
NIRE: 21801290250

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024
ATIVO

ATIVO CIRCULANTE	331.597,81
Caixa	89.900,00
Bancos Conta Movimento	78.125,00
Clientes	128.055,00
Estoque	35.517,81
ATIVO NÃO CIRCULANTE	219.966,63
Moveis e Utensilios	85.633,00
Instalações	72.523,66
Maquinas e Equipamentos	97.068,47
(-) Depreciação Acumulada	(35.258,50)
TOTAL DO ATIVO	551.564,44

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE	93.972,44
Fornecedores	39.852,33
Obrigações Tributárias	33.052,00
Obrigações Sociais	11.008,00
Bancos/ Empréstimos/ Intituições Financeiras	10.060,11
PATRIMONIO LIQUIDO	457.592,00
Capital Social	50.000,00
Reserva de Lucro	15.000,00
Reserva de Capital	12.820,00
Reserva de Reavaliação	-
Lucro/Prejuízo Exerc.Anteriores	-
Lucro/Prejuízo do Exercício	379.772,00
TOTAL DO PASSIVO	551.564,44

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial realizado em 31 de dezembro de 2024, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 551.564,44 (QUINHENTOS E CINQUENTA E UM MIL E QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

Buriti Bravo - MA, 31 de dezembro de 2024

HERCULES DA SILVA LEITE
CPF: 035.857.183-96
EMPRESÁRIO

ANNE CAROLINE COSTA JULIO
CPF: 003.131.503-89
CONTADOR: CRC/MA 011329/O-4



H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS
Travessa Joaquim Leite, S/N - Bairro: Centro - Andar 01
Buriti Bravo- MA, CEP: 65.685-000
CNPJ: 28.978.752/0001-40
NIRE: 21801290250

INDICES DE LIQUIDEZ

LIQUIDEZ IMEDIATA	1,79
LIQUIDEZ CORRENTE	3,53
LIQUIDEZ SECA	3,15
LIQUIDEZ TOTAL	5,87

Buriti Bravo - MA, 31 de dezembro de 2024

HERCULES DA SILVA LEITE
CPF: 035.857.183-96
EMPRESÁRIO

ANNE CAROLINE COSTA JULIO
CPF: 003.131.503-89
CONTADOR: CRC/MA 011329/O-4



1) CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA/ CONTEXTO OPERACIONAL:

H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS

Travessa Joaquim Leite, S/N - Bairro: Centro – Andar 01 - CEP: 65685-000 em Buriti Bravo - MA

CNPJ nº 28.978.752/0001-40, registrada na JUCEMA sob nº 21801290250.

Atividade Principal: 6920601 – Atividades de Contabilidade

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

2) QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES:

HERCULES DA SILVA LEITE – Empresário

3) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

As demonstrações foram elaboradas em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

4) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

- 4.1) **BANCOS**, registrados pelo valor original da operação, acrescidos dos movimentos do ano calendário.
- 4.2) **CLIENTES**, registrados pelo valor original da operação, acrescidos dos movimentos do ano calendário.
- 4.3) **ESTOQUES**, registrados pelo valor original de aquisição acrescido dos movimentos do ano calendário.
- 4.4) **IMOBILIZADO**, demonstrado pelo custo original de aquisição, deduzido da depreciação acumulada até data do Balanço Patrimonial.
- 4.5) **FORNECEDORES**, demonstrado pelo valor original de aquisição, acrescido dos movimentos do ano calendário.
- 4.6) **EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS**, demonstrados pelo valor original das operações, acrescidos pelos movimentos no ano calendário.
- 4.7) **IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**, A empresa de 01/01/2024 a 31/12/2024 esteve no Regime do Simples Nacional, demonstrado pelo valor original e contabilizado pelo regime de competência.

PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO, a empresa não possui propriedade para investimento.

6) **CAPITAL SOCIAL**, o capital da empresa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil), totalmente integralizado.

7) TERMINO DO EXERCÍCIO

O exercício da empresa encerra no dia 31/12 de cada ano corrente.

8) DO ADMINISTRADOR E EVENTOS SUBSEQUENTES

A administração da empresa é realizada isoladamente pelo empresário **Hercules da Silva Leite**, com poderes e atribuições de administrador.

EVENTOS SUBSEQUENTES, o administrador declara a inexistência de fatos ocorridos após o encerramento do exercício que venham ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da Entidade ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados nos futuros.

Buriti Bravo - MA, 31 de dezembro de 2024

Hercules da Silva Leite
Empresário
035.857.183-96

Anne Caroline Costa Julio Fls. 90
CRC – MA 011329/O
Contadora





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00313150389	ANNE CAROLINE COSTA JULIO
03585718396	HERCULES DA SILVA LEITE

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2025 18:20 SOB Nº 20250174677.
PROTOCOLO: 250174677 DE 05/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502118815. CNPJ DA SEDE: 28978752000140.
NIRE: 21801290250. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/02/2025.
H DA S LEITE SERVICOS CONTABEIS

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





Assessoria e Consultoria Contábil

HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

CNPJ: 28.978.752/0001-40

TV JOAQUIM LEITE, S/N, CENTRO

65.685-000 BURITI BRAVO - MA

DECLARAÇÃO

A empresa HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ 28.978.752/0001-40 estabelecida na TV Joaquim Leite, S/N -Bairro Centro, cidade de Buriti Bravo, Estado do Maranhão – CEP 65.685-000. Por intermédio do seu representante legal o Sr. Hércules da Silva Leite, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 7º do inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Buriti Bravo – (MA), 19 de março de 2024.

HERCULES DA
SILVA

LEITE:03585718396

Assinado de forma digital por HERCULES DA SILVA
LEITE:03585718396
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=VALID, ou=AR ONLINE NORDESTE
CERTIFICADORA, ou=Presencial,
ou=38016084000124, cn=HERCULES DA SILVA
LEITE:03585718396
Dados: 2024.03.19 15:32:44 -03'00'

HÉRCULES DA SILVA LEITE
CPF: 035.857.13-96
CRC/PI 010378/O-6 T-MA



HÉRCULES DA SILVA LEITE

CRC: PI – 010378/O-6 T-MA

RG: 2.946.719 SSP/PI

CPF: 035.857.183-96

Brasileiro, Natural de Buriti Bravo - MA, 34 anos, Casado

Travessa Joaquim Leite, s/n Bairro: Centro

CEP: 65.685-000 Buriti Bravo – MA

WhatsApp (99) 98538-3523 Cel (86) 99917-6970

Formação:

Pós-Graduação

Contabilidade Pública e Orçamento Público. (Em andamento)

Centro de Ensino Unificado de Teresina - CEUT

2011-2012

Ensino Superior

Bacharelado em Ciências Contábeis.

Centro de Ensino Unificado de Teresina - CEUT

2007-2010.

Ensino Médio

Colégio Presidente Kennedy

2004-2006

Experiência Profissional:

Contar - Mariz e Associados LTDA (Teresina - PI)

Cargo: Aux. Contabilidade e Contador

Período: 04/2011 até 12/2020

Responsável pela prestação de contas junto a TCE-PI, de diversos municípios no Estado do Piauí: Município de Boa Hora; Município de Cajueiro da Praia; Município de Cocal; Município de Cocal dos Alves; Município de Jatobá do Piauí; Município de Fronteiras; Município de Massapê do Piauí; Município de Regeneração; Município de São João do Arraial;

Câmara Municipal de Coelho Neto

Cargo: Contador

Período: 02-01-2015 a 31-12-2015

Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí

Cargo: Assessoria Contábil

Período: 01-01-2019 a 31-12-2020



Câmara Municipal de Cocal

Cargo: Assessoria Contábil

Período: 01-01-2019 a 31-12-2021

Câmara Municipal de Cocal dos Alves

Cargo: Assessoria Contábil

Período: 01-01-2019 até o momento.

Câmara Municipal de Buriti Bravo - MA

Cargo: Assessoria Contábil

Período: 01-03-2021 a 31-04-2022

Prefeitura Municipal de Buriti Bravo

Cargo: Coordenador Geral de Contabilidade

Período: 08-01-2021 o mês de 12-04-2022.

Prefeitura Municipal de Buriti Bravo

Cargo: Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Período: 13-04-2022 até o momento.

Cursos de Aperfeiçoamento e Seminários:

IX JORNADA PIAUIENSE DE CONTABILIDADE (CONTABILIDADE: RUMO AOS NOVOS DESAFIOS)

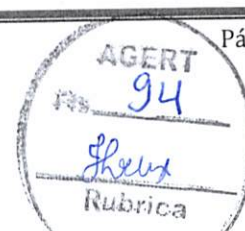
Entidade: CRC-PI (2008).

CURSO DE EXERCUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: CRC-PI (2009).

CURSO DE ENCERRAMENTO DE BALANÇO 2013, ABORDAGEM DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO MCASP E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Entidade: CONTREINA (2014).



PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL

Entidade: CRC-PI (2016).

12ª ENCONTRO DE GESTORES PÚBLICOS E DA XVI SEMANA CONTÁBIL E FISCAL PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS EM FORTALEZA - CE.

Entidade: CRC-CE (2018).

CURSO DE ELABORAÇÃO DE LOA E MATRIZES DOS SALDOS CONTÁBEIS E A INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2018 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Entidade: AOS SOFTWARE (2018).

17ª ENCONTRO DE GESTORES PÚBLICOS E DA XXI SEMANA CONTÁBIL E FISCAL PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS EM NATAL – RN.

Entidade: CRC-RN (2019).

HERCULES DA
SILVA
LEITE:03585718
396

Assinado de forma digital por HERCULES
DA SILVA LEITE:03585718396
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=VALID, ou=AR ONLINE
NORDESTE CERTIFICADORA,
ou=Presencial, ou=38016084000124,
cn=HERCULES DA SILVA
LEITE:03585718396
Dados: 2023.11.27 15:19:28 -03'00'

HÉRCULES DA SILVA LEITE
Buriti Bravo/MA
Novembro/2023.



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador DIGITAL PROCESSAMENTO
DE DADOS LTDA.

CNPJ/MF 05.728.434/0001-26

Rua COELHO DE RESENDE N° 879

Município TERESINA Est. PI

Esp. do estabelecimento

Cargo AUXILIAR DE CONTABILIDADE

CBO n°

Data admissão 01 de ABRIL de 2011

Registro n° Fls./Ficha

Remuneração especificada R\$ 596,65

(QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°

Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador MARIZ E ASSOCIADOS LTDA

CNPJ/MF 05.731.060/0001-06

Rua COELHO DE RESENDE N° 879

Município TERESINA Est. PI

Esp. do estabelecimento

Cargo AUXILIAR DE CONTABILIDADE

CBO n°

Data admissão 01 de ABRIL de 2011

Registro n° Fls./Ficha

Remuneração especificada R\$ 596,65

(QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°

Com. Dispensa CD N°





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CEUT - CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA.
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE, EXATAS E JURÍDICAS DE TERESINA



O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Humanas, Saúde, Exatas e Jurídicas de Teresina, no uso de suas atribuições
e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis no ano de 2010
e colação de grau no dia 18 de março de 2011, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

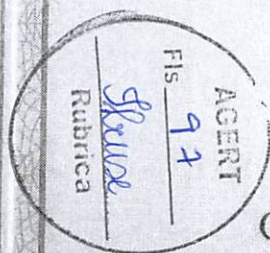
Hércules da Silva Leite

de nacionalidade brasileira, nascido no Estado do Maranhão, no dia 16 de julho de 1989

RG nº 2.946.719 SSP - PI

e lhe outorga o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

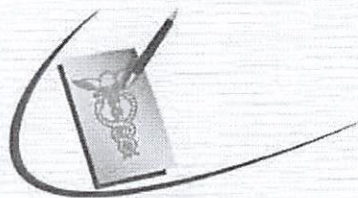
Teresina, 08 de abril de 2011.



Maria Rômnia Viana de Alencar Bona Miranda
Chefe da Divisão de Assuntos Acadêmicos

[Signature]
Diretor Geral

Hércules da Silva Leite
Diplomado(a)



EXAME DE SUFICIÊNCIA

Certificamos que

HÉRCULES DA SILVA LEITE

CPF 035.857.183-96 foi aprovado(a) no Exame de Suficiência - Prova para Bacharel em Ciências Contábeis, realizado no dia 25 de Setembro de 2011 (2ª edição/2011).

Brasília-DF, 28 de Agosto de 2023.

Publicado no Diário Oficial da União, no dia 28/10/2011, Seção 3, Páginas 203 a 238.

Código de validação: CC58CC28C7CF46E. Para validar o certificado, acesse o endereço:

<https://sistemas.cfc.org.br/certificado/validacao/validacaoCertificado/cpf/03585718396/codigo/CC58CC28C7CF46E>

Aécio Prado Dantas Junior
Presidente do CFC





Certificado



12º Encontro de
Gestores Públicos

XVI SEMANA
CONTÁBIL
— SECOPFEM 2018 —
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS
TESOURO NACIONAL

Certificamos que

Hércules da Silva Leite

participou do 12º Encontro de Gestores Públicos e da XVI Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, realizados na cidade de Fortaleza (CE), no período de 11 a 15 de junho de 2018, tendo frequentado os módulos definidos no verso deste Certificado.

Zulmir Ivânio Breda
Presidente do CFC

Apoio:



Realização:



Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Hércules da Silva Leite** frequentou o(a) 12º Encontro de Gestores Públicos e XVI Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (Fortaleza) , realizado(a) em Fortaleza - CE, nos seguintes módulos:

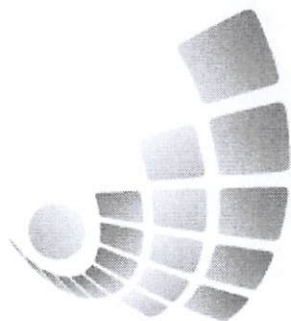
- 12º Encontro de Gestores Públicos, Segunda 11/06 das 09h00 às 17h30
- Mód. 05A - NBC TSP - Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Panorama Geral, Terça 12/06 das 08h30 às 12h30
- Mód. 05B - NBC TSP - Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Elementos das Demonstrações Contábeis, Terça 12/06 das 13h30 às 17h30
- Mód. 10 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO I, Quarta 13/06 das 08h30 às 12h30
- Mód. 10 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO II, Quarta 13/06 das 13h30 às 17h30
- Mód. 11 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF II, Quinta 14/06 das 13h30 às 17h30
- Mód. 19 - Modelo de Implantação de Custos - Parte II, Sexta 15/06 das 13h30 às 17h30

Total: 32 horas.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: 6AD7 VPWH W3NA 27L9





**17º Encontro de
Gestores Públicos**

XXI SEMANA
**CONTÁBIL
E FISCAL**
—SECOFEM 2019
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS
TESOURO NACIONAL

Certificado

Certificamos que

HÉRCULES DA SILVA LEITE

participou do **17º Encontro de Gestores Públicos** e da **XXI Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios**, realizados na cidade de Natal (RN), no período de 27 a 31 de maio de 2019, tendo frequentado os módulos definidos no verso deste Certificado.


Zulmir Ivânio Breda
Presidente do CFC

Realização:



Apoio:



GOVERNO
DO ESTADO
DO RIO GRANDE
DO NORTE
Secretaria da Saúde
Pavão: 35047

Código de validação: 4GMH A4MB CHQU FG62



A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.cfc.org.br/certificado>

Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Hércules da Silva Leite** frequentou o(a) 17º Encontro de Gestores Públicos (EGP) e XXI Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (Secofem) - Natal (RN), realizado(a) em Natal - RN, nos seguintes módulos:

- 17º Encontro de Gestores Públicos, Segunda 27/05 das 09:00 às 17:00
- Mód. 17 - Cálculo da Capacidade de Pagamentos – CAPAG dos Entes Subnacionais, Terça 28/05 das 08:00 às 12:00
- Mód. 20 - SADIPEM: Contratação e regularização de operações de crédito, Terça 28/05 das 13:00 às 17:00
- Mód. 27 - Demonstrativos da Execução Orçamentária, Quarta 29/05 das 08:00 às 12:00
- Mód. 25 - Despesa de Pessoal e Disponibilidade de Caixa, Quarta 29/05 das 13:00 às 17:00
- Mód. 13 - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE - Parte II, Quinta 30/05 das 13:00 às 17:00

Total: 28 horas.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: 4GMH A4MB CHQU FG62

Este certificado foi gerado em 21/08/2024 às 10:00



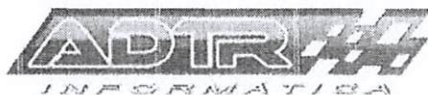
CERTIFICADO

HÉRCULES DA SILVA LEITE

Pela participação no Curso sobre “Encerramento de Balanço 2013”, abordagem do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP.

Carga Horária 8 Horas.

Teresina (PI) 15 de janeiro de 2014.



Cláudio Roberto Loureiro
Advogado, Contabilista e Especialista em Administração Pública.





CERTIFICADO



Certificamos que HÉRCULES DA SILVA LEITE participou do(a) Sagres Folha 2020, realizado(a) pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI no dia 12 de agosto de 2019, com carga horária de 3 horas.

Teresina, 15 de outubro de 2019

Maria Valéria Santos Leal

Auditora de Controle Externo

Diretora Executiva da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI

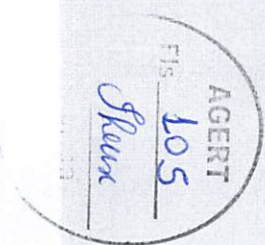


Conteúdo Programático

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí ? TCE-PI, através da Secretaria de Controle Externo ? SECEX, convida os contadores, profissionais que atuam em sistemas informatizados de contabilidade pública, e todos os demais usuários interessados a participarem de exposição sobre as alterações para o SAGRES-Contábil 2020.

Na oportunidade serão abordados os seguintes assuntos:

- ? Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação SAGRES-Contábil 2020;
- ? PCASP SAGRES Contábil 2020;
- ? Tabela de subelementos SAGRES-Contábil 2020;
- ? Ementário da Receita Orçamentária SAGRES-Contábil 2020;
- ? Regras de Validação SAGRES-Contábil 2020;
- ? Tabelas Auxiliares SAGRES-Contábil 2020;
- ? Orientações de encerramento e Abertura de exercício (Nota Técnica);
- ? Demais alterações SAGRES-Contábil 2020.



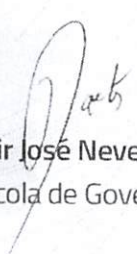
CERTIFICADO

Certificamos que **HERCULES DA SILVA LEITE**, CPF **035.857.183-96**, participou do Curso **Comunicação e Oratória**, promovido pela Escola de Governo do Maranhão, realizado nos dias 19 e 20 de maio de 2022, totalizando **20** horas de atividades.

São Luís, 27 de June de 2022.



62ba1c0b-d644-433e-80cd-39450a1f2e42


Odair José Neves Santos
Diretor da Escola de Governo do Maranhão

ESCOLA DE
GOVERNO DO MARANHÃO

SECRETARIA DA
GESTÃO, PATRIMÔNIO E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

GOVERNO DO
MARANHÃO



GOVERNO COM O
POVO.
O MARANHÃO
FOM CENÁRIO
NOVO!

AGERT

FIS 106

1003



Certificado

Certificamos que

HÉRCULES DA SILVA LEITE

concluiu, nesta data, o Curso de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 2024**, ministrado pela Professora Rita Gonçalves, na modalidade presencial, com carga horária de 10 horas/aula, cumprindo o conteúdo programático constante deste certificado.

São Luís/MA, 8 de junho de 2024



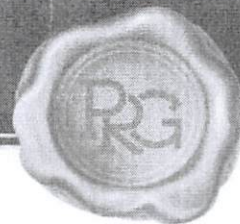
Profa. Rita Gonçalves

INOVART TREINAMENTOS
CNPJ: 27.529.450/0001-22



Código do Certificado: 2169037A468AA3CC14108010 - Verifique autenticidade em: e-certificado.com

Rubrica
102



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CURSO PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 2024

- Legislação Aplicável às Finanças Eleitorais
- Regularizações de Omissões
- Limites de Gastos
- Providências Preliminares
- CNPJ de Campanha
- Contas Bancárias
- Recibos Eleitorais
- Prazos, Fontes e Formas de Arrecadação
- Limites de Doações
- Doações Estimáveis em Dinheiro
- Doações Diretamente na Conta Bancária
- Doações pela Internet
- Federações
- Financiamento Coletivo (vaquinha)
- Fundo Partidário
- Fundo Especial de Financiamento de Campanha
- Percentuais Obrigatórios
- Cotas de Gênero e Raciais
- Autofinanciamento
- Doações de Partidos Políticos
- Doações Entre Candidatos
- Doações de Pessoas Físicas
- Comercialização de Bens
- Eventos de Arrecadação
- Fontes Vedadas
- Recursos de Origem Não Identificada
- Gastos de Campanha
- Tipos e Formas de Gastos
- Período de Gastos
- Fundo de Caixa
- Exceção aos Gastos
- Limites Específicos
- Gastos Proibidos
- Contabilização das 'Dobradinhas'
- Contador, Advogado e Administrador Financeiro
- Sobras de Campanha
- Dívidas de Campanha
- Dos Obrigados a Prestar Contas
- Relatório Financeiro das 72h
- Prestação de Contas Sem Movimentação
- Prestação de Contas Simplificada
- Prestação de Contas Parciais
- Prestação de Contas Final
- Programa Obrigatório - SPCE
- Prazos para Apresentação
- Contas Retificadoras
- Julgamento das Contas
- Omissão e Desaprovação
- Penalidades
- Recursos
- Investigação Judicial
- Guarda da Documentação



www.professorarita.com.br
INOVART Cursos e Treinamentos Ltda

Josey
José Roberto Crege
Gestor INOVART

CONHECIMENTO É O
VERDADEIRO PODER



Código do Certificado: 2169037A468AA3CC14108010 · Verifique autenticidade em: e-certificado.com

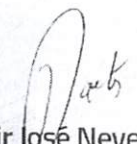
CERTIFICADO

Certificamos que **HERCULES DA SILVA LEITE** (CPF **035.857.183-96**), participou do Curso **Licitações e Contratações Públicas de acordo com a Nova Lei 14.133/21**, promovido pela Escola de Governo do Maranhão, realizado no período de 20 a 24 de junho de 2022, totalizando **20** horas de atividades.

São Luís, 27 de June de 2022.



62ba1ad8-a1c8-4974-bf05-3c6b0a1f2e42


Odair José Neves Santos

Diretor da Escola de Governo do Maranhão

ESCOLA DE
GOVERNO DO MARANHÃO

SECRETARIA DA
GESTÃO, PATRIMÔNIO E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

GOVERNO DO
MARANHÃO



GOVERNO COM O
POVO.
O MARANHÃO
NUM CAMINHO
NOVO!



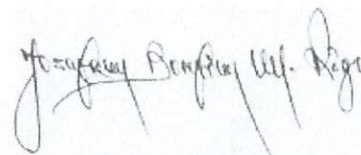
Certificamos que

HERCULES DA SILVA LEITE

participou do seminário **“PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL”**, promovido pelo **Conselho Regional de Contabilidade - PI** por meio da **Comissão da Mulher Contabilista**, realizado no dia 04 de agosto de 2016, no Auditório do Tribunal de Contas do Piauí.

Teresina/PI, 04 de agosto de 2016.

Carga Horária:
05 horas/ aula



Contador Josafam Bonfim Moraes Rêgo
Presidente do CRC/PI



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PIAUÍ

Conselho Regional de Contabilidade do Piauí
Av. Pedro Freitas, Nº 1000 – Bairro: Vermelha – Teresina –PI | CEP 64018-000 | Fone/Fax: (86) 3221-7531
CNPJ: 06.669.170/0001-40 | Site: www.crcpi.org.br | E-mail: crcpi@crcpi.org.br

AGENCIAMENTO
110
Rubrica

Conteúdo Programático

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL

Instrutores:

- Emmanuel F. de Souza
- Roberta Bringel do Vale Costa
- Fábio Leal da Silva Viana
- Roosevelt dos S. Figueiredo



CRCPI

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PIAUÍ

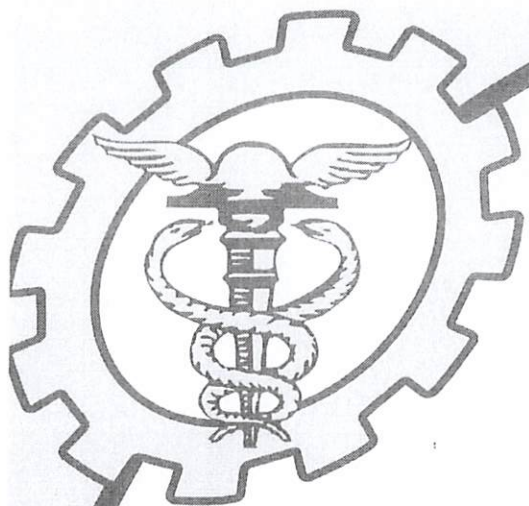
Conselho Regional de Contabilidade do Piauí
Av. Pedro Freitas, Nº 1000 – Bairro: Vermelha – Teresina – PI | CEP 64018-000 | Fone/Fax: (86) 3221-7531
CNPJ: 06.669.170/0001-40 | Site: www.crcpi.org.br | E-mail: crcpi@crcpi.org.br

Rubrica

AGENTE

Fis

111

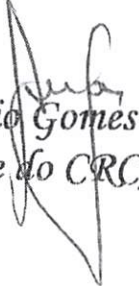


CRCPI
Conselho Regional
de Contabilidade do Piauí

CERTIFICADO

Certificamos que **HÉRCULES DA SILVA LEITE** participou do Curso sobre “EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA”, promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRC/PI, com um total de 16 horas/aula, realizado nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2009, no auditório do CRC-PI na cidade de Teresina/PI.

Teresina, 07 de fevereiro de 2009.


Contador Antonio Gomes das Neves
Presidente do CRC/PI



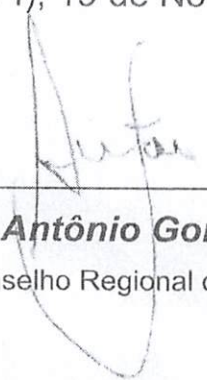
Jornada Piauiense de Contabilidade

Contabilidade: Rumo aos novos desafios

Certificado

Certificamos que HÉRCULES DA SILVA LEITE
participou como ESTUDANTE da IX Jornada Piauiense de Contabilidade
realizada no Centro de Convenções de Teresina, no período de 17 a 19 de novembro de 2008.

Teresina (PI), 19 de Novembro de 2008



Contador Antônio Gomes das Neves

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí

Carga Horária: 16 horas



Realização:



Apoio:



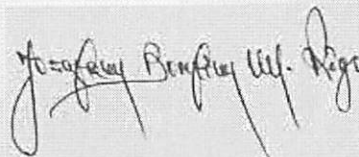
Certificamos que

HERCULES DA SILVA LEITE

participou do seminário **“PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL”**, promovido pelo **Conselho Regional de Contabilidade - PI** por meio da **Comissão da Mulher Contabilista**, realizado no dia 04 de agosto de 2016, no Auditório do Tribunal de Contas do Piauí.

Teresina/PI, 04 de agosto de 2016.

Carga Horária:
05 horas/ aula



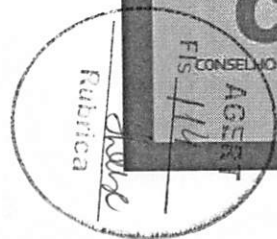
Contador Josafam Bonfim Moraes Rêgo
Presidente do CRC/PI



CRCPI

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PIAUÍ

Conselho Regional de Contabilidade do Piauí
Av. Pedro Freitas, Nº 1000 – Bairro: Vermelha – Teresina – PI | CEP 64018-000 | Fone/Fax: (86) 3221-7531
CNPJ: 06.669.170/0001-40 | Site: www.crcpi.org.br | E-mail: crcpi@crcpi.org.br



Conteúdo Programático

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL

Instrutores:

- Emmanuel F. de Souza
- Roberta Bringel do Vale Costa
- Fábio Leal da Silva Viana
- Roosevelt dos S. Figueiredo



CRCPI

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PIAUÍ

Conselho Regional de Contabilidade do Piauí
Av. Pedro Freitas, Nº 1000 – Bairro: Vermelha – Teresina –PI | CEP 64018-000 | Fone/Fax: (86) 3221-7531
CNPJ: 06.669.170/0001-40 | Site: www.crcpi.org.br | E-mail: crcpi@crcpi.org.br

Rubrica

AGENT

PORTARIA Nº. 015/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Coordenador Geral de Contabilidade, do município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, Estado do Maranhão, a Senhora **LUCIANA BORGES LEOCÁDIO**, considerando o disposto na Lei nº 596/2017, de 13 de abril de 2017, que dispõe da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **HÉRCULES DA SILVA LEITE**, portadora do RG nº 2.946.719 – SSP/PI e CPF nº 035.857.183-96 para o cargo em comissão de **COORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE – Símbolo CC-1**, do município de Buriti Bravo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE BURITI BRAVO/MA, 8 DE JANEIRO DE 2021.


LUCIANA BORGES LEOCÁDIO
Prefeita Municipal

**HERCULES DA
SILVA
LEITE:03585718396**

Assinado de forma digital por HERCULES DA SILVA LEITE:03585718396
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SOLIMÕES
CERTIFICADORA - BELEM, cn=HERCULES DA SILVA LEITE:03585718396
Dados: 2021.01.14 14:32:51 -03'00'

Praça Rita de Cássia Aires Coimbra, s/n - COHAB
CEP: 65.685-000 - Buriti Bravo - MA



PORTARIA

PORTARIA Nº. 015/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Coordenador Geral de Contabilidade, do município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, Estado do Maranhão, a Senhora **LUCIANA BORGES LEOCÁDIO**, considerando o disposto na Lei nº 596/2017, de 13 de abril de 2017, que dispõe da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **HÉRCULES DA SILVA LEITE**, portadora do RG nº 2.946.719 – SSP/PI e CPF nº 035.857.183-96 para o cargo em comissão de **COORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE – Símbolo CC-1**, do município de Buriti Bravo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE BURITI BRAVO/MA, 8 DE JANEIRO DE 2021.

LUCIANA BORGES LEOCÁDIO
Prefeita Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Pc. Rita de Cássia Aires Coimbra S/N, Cohab
CEP: 65.685-000 – Buriti Bravo – MA

Site: www.buritibravo.ma.gov.br

Luciana Borges Leocádio

Prefeita

Secretário

Carlos Daniel Oliveira Cruz

**Administração
Finanças
Planejamento**

Instituído pela Lei Municipal Nº 602 de 12 de Setembro de 2017

**CARLOS DANIEL
OLIVEIRA
CRUZ:27684869817**

Assinado de forma digital por CARLOS DANIEL
OLIVEIRA CRUZ:27684869817
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=35622406000190, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=CARLOS DANIEL
OLIVEIRA CRUZ:27684869817
Dados: 2021.01.08 17:18:47 -03'00'

Fls 117

Fluise
Rubrica

PORTARIA Nº 043/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, do município de Buriti Bravo, Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, Estado do Maranhão, a Senhora **LUCIANA BORGES LEOCÁDIO**, considerando o disposto na Lei nº 596/2017, de 13 de abril de 2017, que dispõe da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **HÉRCULES DA SILVA LEITE**, portadora do RG nº 2.946.719 – SSP/PI e CPF nº 035.857.183-96 para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** – Símbolo CC- 3 do município de Buriti Bravo, lotado na Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE BURITI BRAVO/MA, 13 DE ABRIL DE 2022.


LUCIANA BORGES LEOCÁDIO

Prefeita Municipal

Luciana Borges Leocádio
Prefeita Municipal de Buriti Bravo
CPF: 476.517.843-91

SUMÁRIO

PORTARIAS: Páginas.....1/2

RESOLUÇÃO: Páginas.....2/3

PORTARIA

PORTARIA Nº 041/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração do servidor Carlos Daniel Oliveira Cruz do cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, do município de Buriti Bravo, Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, Estado do Maranhão, a Senhora LUCIANA BORGES LEOCÁDIO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor CARLOS DANIEL OLIVEIRA CRUZ, portador do RG nº 27322794-7 SSP/MA e CPF nº 276.848.698-17 do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, do município de Buriti Bravo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE BURITI BRAVO/MA, 13 DE ABRIL DE 2022.

LUCIANA BORGES LEOCÁDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 042/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração do servidor Hércules da Silva Leite do cargo em comissão de Coordenador Geral de Contabilidade, do município de Buriti Bravo, Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, Estado do Maranhão, a Senhora LUCIANA BORGES LEOCÁDIO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor HÉRCULES DA SILVA LEITE, portador do RG nº 2.946.719 – SSP/PI e CPF nº 035.857.183-96 do cargo em comissão de COORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE – Símbolo CC-1, do município de Buriti Bravo.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Pc. Rita de Cássia Aires Coimbra S/N, Cohab
CEP: 65.685-000 – Buriti Bravo – MA
Site: www.buritibravo.ma.gov.br

Luciana Borges Leocádio

Prefeita

Secretário

Carlos Daniel Oliveira Cruz

Administração
Finanças
Planejamento

Instituído pela Lei Municipal Nº 602 de 12 de Setembro de 2017

AGERT

FIS

119
Heure
Rubrica

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE BURITI BRAVO/MA, 13 DE ABRIL DE 2022.

LUCIANA BORGES LEOCÁDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 043/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, do município de Buriti Bravo, Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, Estado do Maranhão, a Senhora **LUCIANA BORGES LEOCÁDIO**, considerando o disposto na Lei nº 596/2017, de 13 de abril de 2017, que dispõe da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **HÉRCULES DA SILVA LEITE**, portadora do RG nº 2.946.719 – SSP/PI e CPF nº 035.857.183-96 para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** – Símbolo CC- 3 do município de Buriti Bravo, lotado na Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE BURITI BRAVO/MA, 13 DE ABRIL DE 2022.

LUCIANA BORGES LEOCÁDIO

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 CMDCA/BB

Dispõe sobre a convocação de conselheira tutelar suplente e substituição da presidência do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Buriti Bravo- MA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 624, de nove de abril de 2019 que dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Buriti Bravo- MA e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a 2ª Conselheira tutelar suplente a senhora Jaciara Pereira Melo, conselheira tutelar suplente do senhor Israel dos Santos Pinheiro, tendo em vista que o mesmo, pediu exoneração do cargo de Conselheiro Tutelar, por motivos pessoais.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Pc. Rita de Cássia Aires Coimbra S/N, Cohab

CEP: 65.685-000 – Buriti Bravo – MA

Site: www.buritibravo.ma.gov.br

Luciana Borges Leocádio

Prefeita

Secretário

Carlos Daniel Oliveira Cruz

**Administração
Finanças
Planejamento**

Instituído pela Lei Municipal Nº 602 de 12 de Setembro de 2017

AGERT

Fls. 120

Heine
Rubrica

Artigo 2º - Substituir o presidente do Conselho Tutelar, anteriormente o Sr. Israel dos Santos Pinheiro pela Sra. Silvana Rodrigues Coimbra, Conselheira Tutelar já empossada.

Buriti Bravo, 28 de março de 2022.

EDNA ARAÚJO GUIMARÃES DE MOURA
Vice-presidente do CMDCA/BB

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Pc. Rita de Cássia Aires Coimbra S/N, Cohab
CEP: 65.685-000 – Buriti Bravo – MA
Site: www.buritibravo.ma.gov.br

Luciana Borges Leocádio

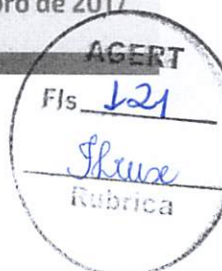
Prefeita

Secretário

Carlos Daniel Oliveira Cruz

**Administração
Finanças
Planejamento**

Instituído pela Lei Municipal Nº 602 de 12 de Setembro de 2017



PORTARIA Nº. 029/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Coordenador Geral de Contabilidade, do município de Buriti Bravo, Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, Estado do Maranhão, a Senhora LUCIANA BORGES LEOCÁDIO, considerando o disposto na Lei nº 596/2017, de 13 de abril de 2017, com alterações das Leis 689/2024 e 707/2024, que dispõe da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **HERCULES DA SILVA LEITE**, portador do RG nº 2.946.719 SSP/MA e inscrito no CPF nº 035.857.183-96 para o cargo em comissão de **COORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE**, Símbolo CC-1, do município de Buriti Bravo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos a partir da data da sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE BURITI BRAVO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025.


LUCIANA BORGES LEOCÁDIO

Prefeita Municipal

Luciana Borges Leocádio
Prefeita Municipal de Buriti Bravo
CPF: 476.517 843-91

PORTARIA Nº. 026/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Subcontroladora Geral, do município de Buriti Bravo, Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, Estado do Maranhão, a Senhora **LUCIANA BORGES LEOCÁDIO**, considerando o disposto na Lei nº 596/2017, de 13 de abril de 2017, com alterações das Leis 689/2024 e 707/2024, que dispõe da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **CELIANE SILVA PEREIRA BORGES**, portadora do RG nº 94421598-0 SSP/MA e inscrita no CPF nº 921.336.653-15 para o cargo em comissão de **SUBCONTROLADORA GERAL**, Símbolo CC-4, do município de Buriti Bravo, lotada na Prefeitura Municipal de Buriti Bravo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos a partir da data da sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE BURITI BRAVO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

LUCIANA BORGES LEOCÁDIO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 027/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Controladora Geral, do município de Buriti Bravo, Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, Estado do Maranhão, a Senhora **LUCIANA BORGES LEOCÁDIO**, considerando o disposto na Lei nº 596/2017, de 13 de abril de 2017, com alterações das Leis 689/2024 e 707/2024, que dispõe da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 1.194.341 SSP/PI e inscrita no CPF nº 421.352.143-53 para o cargo em comissão de **CONTROLADORA GERAL**, Símbolo CC-3, do município de Buriti Bravo, lotada na Prefeitura Municipal de Buriti Bravo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos a partir da data da sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PRAÇA RITA DE CÁSSIA AIRES COIMBRA, S/N, CENTRO – CEP: 65.685-000 – BURITI BRAVO/MA – CNPJ: 06.052.138/0001-10

Página 3 de 10
ASERT
Fls. 123
Heuse
Rubrica



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DIÁRIO OFICIAL
BURITI BRAVO/MA

ISSN 2965-2200

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos a partir da data da sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE BURITI BRAVO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

LUCIANA BORGES LEOCÁDIO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 030/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Técnico em Contabilidade, do município de Buriti Bravo, Maranhão e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO**, Estado do Maranhão, a Senhora **LUCIANA BORGES LEOCÁDIO**, considerando o disposto na Lei nº 596/2017, de 13 de abril de 2017, com alterações das Leis 689/2024 e 707/2024, que dispõe da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **MANOEL DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA LOPES**, portador do RG nº 124004999-1 SSP/MA, inscrito no CPF nº 095.550.803-72 para o cargo em comissão de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**, Símbolo CC-4, do município de Buriti Bravo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos a partir da data da sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE BURITI BRAVO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

LUCIANA BORGES LEOCÁDIO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 031/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Assessor Técnico de Contabilidade e Orçamento, do município de Buriti Bravo, Maranhão e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO**, Estado do Maranhão, a Senhora **LUCIANA BORGES LEOCÁDIO**, considerando o disposto na Lei nº 596/2017, de 13 de abril de 2017, com alterações das Leis 689/2024 e 707/2024, que dispõe da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **DANILO FRANCISCO PAREIRA LOPES**, portador do RG nº 2.210.428 SSP/PI e inscrito no CPF nº 047.440.133-25 para o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**, Símbolo CC-4, do município de Buriti Bravo, lotado na Controladoria Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos a partir da data da sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE BURITI BRAVO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

LUCIANA BORGES LEOCÁDIO
Prefeita Municipal

ERRATA DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2025

Na publicação do Diário Oficial, edição nº 1567, Volume 08, páginas 04 e 05, do tipo EXECUTIVO, do dia 06 de janeiro de 2025

ONDE SE LÊ:

LUCIANA BORGES LEOCÁDIO
Prefeita Municipal

WELSON ALVES DE AMORIM
Vice-Prefeito Municipal

ANTÔNIO PEREIRA COELHO FILHO
Chefe de Gabinete

HÉRCULES DA SILVA LEITE
Secretário Municipal de Administração

SANDRA RAIMUNDA BORGES SILVA LEAL
Secretária Municipal de Educação

LUCIMAR SÁ DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

MANOEL DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA LOPES
Secretário Municipal de Infraestrutura

JOSÉ WILSON ALVES DE AMORIM
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude

FABIANA BORGES LEOCÁDIO RODRIGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

GILVAN ROCHA DE SOUSA
Secretário Municipal Extraordinário de Relações Institucionais

SUÉLIO CARNEIRO BATISTA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, que conforme consta nos arquivos desta Câmara Municipal, o Sr. HÉRCULES DA SILVA LEITE, exerceu o cargo de Contador no período de 02 (dois) de janeiro de 2014 a 23 (vinte e três) de fevereiro 2015.

A presente Declaração é a expressão da verdade, assino para que produza seus efeitos legais.

SALA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA, 16 DE ABRIL DE 2021.



RAFAEL OLIVEIRA CRUZ
Presidente

AGERT
Fls. 125
Francisco
Rubrica



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI;
RUA HIGINO CUNHA, 07, CENTRO;
CNPJ: 00.998.395/001-63;
CEP: 64235-000;
camaracocal2018@gmail.com.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa H DA S LEITE SERVIÇOS CONTÁBEIS, estabelecida na Tv. Joaquim Leite, s/n, Bairro Centro, Buriti Bravo, Estado de Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.978.752/0001-40, tendo como contador responsável o Contador Hércules da Silva Leite, sob o nº de CPF: 035.857.183-96, prestou no ano de 2019 e 2020, os Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade (elaboração de folhas de pagamento, GFIP, RAIS, DIRF E FGTS) e apoio nas atividades administrativas e financeiras junto a este órgão, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

DADOS DO ÓRGÃO CONTRATANTE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 00.998.395/0001-63, com sede na Rua Higino Cunha, 07 - Centro, em Cocal, Piauí, fone (86) 99934-0634.

Cocal (PI), em 31 de dezembro de 2020.

Francisco das Chagas Miranda dos Santos

CPF- 756.432.943-20

Presidente da Câmara Municipal de Cocal -PI





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 04.244.962/0001-47
COCAL DOS ALVES - PI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa H DA S LEITE SERVIÇOS CONTÁBEIS, estabelecida na Tv. Joaquim Leite, s/n, Bairro Centro, Buriti Bravo, Estado de Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.978.752/0001-40, tendo como contador responsável o Contador Hércules da Silva Leite, sob o nº de CPF: 035.857.183-96, prestou no ano de 2019 e 2020, os Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade (elaboração de folhas de pagamento, GFIP, RAIS, DIRF E FGTS) e apoio nas atividades administrativas e financeiras, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

DADOS DO ÓRGÃO CONTRATANTE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, Estado do Piauí devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 04.244.962/0001-47, com sede na Rua João Domingos da Silva S/N - Centro, em Cocal dos Alves, Piauí, fone (86) 98121-3380.

Cocal dos Alves (PI), em 31 de dezembro de 2020.

Raimundo Cerqueira Fontenele

CPF- 447.209.393-68

Presidente da Câmara Municipal de Cocal dos Alves -PI

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES RUA JOAO DOMINGOS DA SILVA S/N -
CENTRO - COCAL DOS ALVES - PI CEP: 64238-000

AGERT
Fls. 127

Rubrica



CÂMARA MUNICIPAL DE
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
BURITI BRAVO

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa H DA S LEITE SERVIÇOS CONTÁBEIS, estabelecida na Tv. Joaquim Leite, s/n, Bairro Centro, Buriti Bravo, Estado de Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.978.752/0001-40, tendo como contador responsável o Contador Hércules da Silva Leite, sob o nº de CPF: 035.857.183-96, prestou no ano de 2021, os Serviços de Assessoria em Contabilidade pública, elaboração de folhas de pagamento, GFIP, RAIS, DIRF E FGTS, apoio nas atividades administrativas e financeiras junto a este órgão, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

DADOS DO ÓRGÃO CONTRATANTE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 01.347.811/0001-26, com sede na Av. Máximo Ferreira, s/n - Centro, em Buriti Bravo, Maranhão, fone (99) 3572-1772.

Buriti Bravo (MA), em 30 de dezembro de 2021.

JONNIDIO AURELIO
BEZERRA
SANTOS:0282416331
3

Assinado de forma digital por JONNIDIO
AURELIO BEZERRA SANTOS:02824163313
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla vs, ou=35622406000190,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=JONNIDIO AURELIO BEZERRA
SANTOS:02824163313
Dados: 2022.01.17 17:13:17 -03'00'

Jonnidio Aurélio Bezerra Santos
CPF- 028.241.633-13

Av. Máximo Ferreira, SN - Centro - CEP 65685-000
CNPJ; 01.347.811/0001-26
Fone: (99) 3572-1772





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 04.244.962/0001-47
COCAL DOS ALVES - PI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa H DA S LEITE SERVIÇOS CONTÁBEIS, estabelecida na Tv. Joaquim Leite, s/n, Bairro Centro, Buriti Bravo, Estado de Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.978.752/0001-40, tendo como contador responsável o Contador Hércules da Silva Leite, sob o nº de CPF: 035.857.183-96, prestou no ano de 2021, os Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública (elaboração de folhas de pagamento, GFIP, RAIS, DIRF E FGTS) e apoio nas atividades administrativas e financeiras, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

DADOS DO ÓRGÃO CONTRATANTE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, Estado do Piauí devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 04.244.962/0001-47, com sede na Rua João Domingos da Silva S/N - Centro, em Cocal dos Alves, Piauí, fone (86) 98121-3380.

Cocal dos Alves (PI), em 18 de janeiro de 2022.

EDIMAR BRANDAO DE
CASTRO:09862747803

Assinado de forma digital por EDIMAR BRANDAO DE CASTRO:09862747803
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=0192158000112, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(em branco), cn=EDIMAR BRANDAO DE CASTRO:09862747803
Dados: 2022.01.18 14:31:22 -03'00'

EDIMAR BRANDÃO DE CASTRO
CPF- 098.627.478-03

Presidente da Câmara Municipal de Cocal dos Alves -PI

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES RUA JOAO DOMINGOS DA SILVA S/N -
CENTRO - COCAL DOS ALVES - PI CEP: 64238-000





ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Cocal dos Alves

C.N.P.J (MF): 04.244.962/0001-47

Dedicação e Compromisso

Rua João Domingos da Silva, 100 Centro CEP-64238-000, Cocal dos Alves-PI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **H DA S LEITE SERVIÇOS CONTÁBEIS**, estabelecida na Tv. Joaquim Leite, s/n, Bairro Centro, Buriti Bravo, Estado de Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.978.752/0001-40, tendo como contador responsável o Contador Hércules da Silva Leite, sob o nº de CPF: 035.857.183-96, **prestou no ano de 2023, os Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública** (elaboração de folhas de pagamento, GFIP, RAIS, DIRF E FGTS) e apoio nas atividades administrativas e financeiras, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

DADOS DO ÓRGÃO CONTRATANTE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, Estado do Piauí devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 04.244.962/0001-47, com sede na Rua João Domingos da Silva S/N - Centro, em Cocal dos Alves, Piauí, fone (86) 98121-3380.

Cocal dos Alves (PI), em 29 de dezembro de 2023.

JOSE DE BRITO
ALMEIDA:73755
567334

Assinado de forma digital por JOSE DE BRITO
ALMEIDA:73755567334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=JOSE DE BRITO
ALMEIDA:73755567334
Dados: 2024.02.19 16:41:53 -03'00'

Jose de Brito Almeida
CPF- 737.555.673-34

Presidente da Câmara Municipal de Cocal dos Alves -PI





Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro
CNPJ: 06.070.198.0001/66 Fone/Fax: (086) 3333-0042
Email: camaracaraubas-pi@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa H DA S LEITE SERVIÇOS CONTÁBEIS, estabelecida na Tv. Joaquim Leite, s/n, Bairro Centro, Buriti Bravo, Estado de Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.978.752/0001-40, tendo como contador responsável o Contador Hércules da Silva Leite, sob o nº de CPF: 035.857.183-96, prestou no ano de 2019 e 2020, os Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública (elaboração de folhas de pagamento, GFIP, RAIS, DIRF E FGTS) e apoio nas atividades administrativas e financeiras, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

DADOS DO ÓRGÃO CONTRATANTE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 06.070.198/0001-66, com sede na Av. Francisco Portela dos Santos S/N - Centro, em Caraúbas do Piauí, fone (86) 99889-4023.

Caraúbas do Piauí (PI), em 18 de janeiro de 2022.

FRANCISCA
ANTONIA DA COSTA
GOMES:0201331438
8

Assinado de forma digital por FRANCISCA
ANTONIA DA COSTA GOMES:02013314388
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado
por AR Servir, cn=FRANCISCA ANTONIA DA
COSTA GOMES:02013314388
Dados: 2022.01.18 14:53:27 -03'00'

Francisca Antônia da Costa Gomes
CPF- 020.133.143-88
Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 04.244.962/0001-47
COCAL DOS ALVES - PI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa H DA S LEITE SERVIÇOS CONTABEIS, estabelecida na Tv. Joaquim Leite, s/n, Bairro Centro, Buriti Bravo, Estado de Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.978.752/0001-40, tendo como contador responsável o Contador Hércules da Silva Leite, sob o nº de CPF: 035.857.183-96, prestou no ano de 2024, os Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública e apoio nas atividades administrativas e financeiras, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

DADOS DO ÓRGÃO CONTRATANTE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, Estado do Piauí devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 04.244.962/0001-47, com sede na Rua João Domingos da Silva S/N - Centro, em Cocal dos Alves, Piauí.

Cocal dos Alves (PI), em 17 de Janeiro de 2025.

JOSE DE BRITO
ALMEIDA:737555673
34

Assinado de forma digital por JOSE DE BRITO
ALMEIDA:73755567334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia,
cn=JOSE DE BRITO ALMEIDA:73755567334
Dados: 2025.01.17 10:44:44 -03'00'

José de Brito Almeida
CPF: 737.555.673-34
Presidente da Câmara Municipal de Cocal dos Alves -PI





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO

Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61
Francisco Macêdo PI
Telefone: 435 0036

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução do serviço que lhe forem confiados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Pela prestação de serviços ora avençadas o CONTRATADO receberá a importância mensal de R\$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais), irrecusáveis, enquanto durar o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

A presente contratação reger-se-á pela lei 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NOVA – DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Macedo - PI, 03 de janeiro de 2019.

FRANCISCO LAZARO RIBEIRO CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Francisco Macedo

EDIVALDO DA SILVA FONTES
Contador - CRC-PI nº 4.497

TESTEMUNHAS

1)
CPF: 769.550.873-04

2)
CPF: 056.984.703-67



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL

CNPJ 00.998.395/0001-63
Rua: José Barcelos Fontenele N.º: 530 – Centro
Cocal-PI / CEP: 64235-000

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica da Câmara Municipal de Cocal.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DATA: 23 de janeiro de 2019.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa: ADRIANO BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 26.799.852/0001-84, para prestação dos citados serviços com o valor de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), dividido em 12 parcelas iguais e mensais de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

Publique-se.

Cocal (PI), 23 de janeiro de 2019.

Francisco das Chagas Miranda dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cocal

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2019
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – CNPJ: 00.998.395/0001-63-
CONTRATADA: ADRIANO BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.799.852/0001-84 - **DO OBJETO** – Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica da Câmara Municipal de Cocal. - **FONTE DE RECURSOS:** Recursos do orçamento geral da Câmara de Cocal (PI) exercício 2019 - **DO VALOR:** No valor de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), dividido em 12 parcelas iguais e mensais de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). - **DOS PRAZOS:** 12 (Doze) meses - Cocal - PI, 23 de janeiro de 2019- Francisco das Chagas Miranda dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Cocal.



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL

CNPJ 00.998.395/0001-63
Rua: José Barcelos Fontenele N.º: 530 – Centro
Cocal-PI / CEP: 64235-000

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, compreendendo Planejamento Governamental acompanhamento e análise da LOA, PPA e da LDO, Registros contábeis diários com elaboração de balancetes mensais (conforme TCE/PI); emissão de relatórios exigidos pela LRF, acompanhamento do julgamento das contas junto ao TCE e acompanhamento mensal dos percentuais obrigatórios, exigidos pela legislação e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Cocal.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DATA: 23 de janeiro de 2019.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa: HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL CNPJ: 28.978.752/0001-40, para prestação dos citados serviços com o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), dividido em 12 parcelas iguais e mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Publique-se.

Cocal (PI), 23 de janeiro de 2019.

Francisco das Chagas Miranda dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cocal

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2019
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – CNPJ: 00.998.395/0001-63-
CONTRATADA: HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL CNPJ: 28.978.752/0001-40 - **DO OBJETO** – Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, compreendendo Planejamento Governamental acompanhamento e análise da LOA, PPA e da LDO, Registros contábeis diários com elaboração de balancetes mensais (conforme TCE/PI); emissão de relatórios exigidos pela LRF, acompanhamento do julgamento das contas junto ao TCE e acompanhamento mensal dos percentuais obrigatórios, exigidos pela legislação e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Cocal. - **FONTE DE RECURSOS:** Recursos do orçamento geral da Câmara de Cocal (PI) exercício 2019 - **DO VALOR:** No valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil), dividido em 12 parcelas iguais e mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). - **DOS PRAZOS:** 12 (Doze) meses - Cocal - PI, 23 de janeiro de 2019- Francisco das Chagas Miranda dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Cocal.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ: 01.656.319/0001-32
Maria Mendes da Silva, S/N CEP - 64528-000
Fone/Fax - (89) - 3423-0023
Email: camaramunicipalbarraalcantara@gmail.com

Caso a LOCATÁRIA deseje devolver o imóvel locado, antes do término do contrato de locação este deverá comunicar, por escrito, ao LOCADOR em um prazo mínimo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa rescisória prevista nesse contrato.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA obriga-se a entregar o imóvel, ao final do contrato, nas mesmas condições em que recebeu.

Parágrafo segundo - No ato da devolução do imóvel, a LOCATÁRIA deverá apresentar comprovantes de solicitação de desligamentos de encargos (ELETROBRÁS E AGESPISA), cabendo ao LOCADOR promover levantamento de débitos junto aos órgãos competentes a fim de checar as informações fornecidas pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido, também, por vontade unilateral da LOCATÁRIA, em face do interesse público justificado, sem obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do prazo do contrato ou quaisquer outras indenizações.

Parágrafo segundo - O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, no caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer das partes

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Várzea Grande-PI, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Barra D'Alcântara - PI, 23 de janeiro de 2020.

Valdecarlos Santos Pereira
CPF: 034.785.503-27
Presidente
VALDECARLOS SANTOS PEREIRA
Pela LOCATÁRIA

Francisco Brito de Sousa
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

013.840.043-19
CPF

030.858.533-08
CPF



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ: 01.656.319/0001-32
Maria Mendes da Silva, S/N CEP - 64528-000
Fone/Fax - (89) - 3423-0023
Email: camaramunicipalbarraalcantara@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E ACESSO À INTERNET

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia e Acesso À Internet

Contratante: Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI: 01.656.319/0001-32.
Contratada: A. A. Melo Lopes Ferreira Chaves-ME CNPJ nº 07.680.001/0001-73, situada na Rua José Valério nº 703 CEP 64.528-000
Objetivo: Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia e Acesso À Internet, situado na Rua Maria Mendes da Silva, s/n, Bairro Santa Fé, Barra D'Alcântara/PI, sede da Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI.
Valor Mensal: 200,00 (duzentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.
Dispensa de Licitação nº 003/2020

O OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como OBJETO, a Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia para Conexão de Rede de Dados Via Rádio conectando, ASSINANTE com a PRESTADORA. O valor global deste contrato é de R\$ 200,00 (duzentos reais), o qual será pago mediante o fornecimento, nota fiscal de serviços de manutenções até o dia 30 de cada mês.

Parágrafo Único - O presente contrato somente poderá ser reajustado durante sua vigência, conforme normas estabelecidas pelo Art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997, e alterações posteriores com a indicação clara e objetiva de sua motivação.

Barra D'Alcântara - PI, 20 de janeiro de 2020.

Valdecarlos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 034.785.503-27 RG: 2.371.495

Antônio Anderson Melo Lopes Ferreira Chaves
Locatário
CPF: 004.007.073-57



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ ESTADO DO PIAUÍ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO VINCULADO AO CONTRATO Nº 002/2019

Aditivo ao Contrato nº 002/2019, que entre si celebraram a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI), e a empresa HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, para execução dos serviços de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI), com sede administrativa na Avenida Francisco Portela dos Santos, 62, Centro, portadora do CNPJ/MF nº. 06.070.198/0001-66, em Carauabas do Piauí, neste ato representada pela Senhora Presidente FRANCISCA ANTONIA DA COSTA GOMES, brasileira, casada, residente e domiciliada no Povoado Rosário, município de Carauabas do Piauí(PI), adiante denominada abreviadamente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, com sede e foro na cidade de Curitiba-PR, s/n, na Travessa Joaquim Leite s/n, centro, inscrita no CNPJ/MF nº 28.978.752/0001-40, representada neste ato pelo Senhor Hércules da Silva Leite, adiante denominada abreviadamente de CONTRATADA, firmam o presente termo aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pica prorrogada a vigência do Contrato nº 002/2019, doravante, até a data de 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 002/2019.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Carauabas do Piauí(PI), 05 de janeiro de 2020.

PELO CONTRATANTE:

FRANCISCA ANTONIA DA COSTA GOMES
Presidente da Câmara Municipal

PELA CONTRATADA:

Hércules da Silva Leite
Representante legal

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021/PRG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 Contratante: Prefeitura Municipal de Massapê. Contratada: DAMIÃO SERGIO DE ALMEIDA – ME. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de passagens rodoviárias de Massapê/Teresina e Teresina/Massapê. Fonte do recurso: Orçamento Geral do Município no exercício 2021; Valor estimado: R\$ 149.126,00. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/02/2021.

Massapê do Piauí, 05 de fevereiro de 2021.
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO" - 2021/2024



(Publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ed. IVCCCLVII, de 26/01/2021, p. 464)

RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamento Legal: Art. 24, inciso X – Dispensa de Licitação.
Objeto: Contratação de locação de imóvel localizado na Rua Manoel Vitorio de Sousa, 302, Centro, Novo Santo Antônio, para funcionamento do Posto de Apoio para Agentes de Endemias.
Contratante: Município de Novo Santo Antônio – PI.
Contratado: Manoel da Rocha Oliveira Junior - CPF nº 062.920.813-11
Prazo: 04/01/2021 a 31/12/2021
Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município de 2021, FMS.
Assinatura: 04 de Janeiro de 2021.

Elisa Maria da Silva Paz
Prefeita Municipal

LEIA-SE:

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamento Legal: Art. 24, inciso X – Dispensa de Licitação.
Objeto: Contratação de locação de imóvel localizado na Rua Manoel Vitorio de Sousa, 302, Centro, Novo Santo Antônio, para funcionamento do Posto de Apoio para Agentes de Endemias.
Contratante: Município de Novo Santo Antônio – PI.
Contratado: Manoel da Rocha Oliveira Junior - CPF nº 062.920.813-11
Prazo: 04/01/2021 a 31/12/2021
Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município de 2021, FMS.
Assinatura: 04 de Janeiro de 2021.

Elisa Maria da Silva Paz
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES - PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 04.244.962/0001-47

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 003/2021
Procedimento Licitatório: nº 002/2021
Modalidade: Inexigibilidade.

Objeto: serviços técnicos em assessoria contábil através da realização de planejamento governamental; acompanhamento e análise da LOA; planejamento governamental – acompanhamento e análise do PPA e da LDO; registros contábeis diários com elaboração de balancetes mensais (Conforme TCE/PI); relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; acompanhamento do julgamento das contas junto ao TCE (Atendimento de Diligências); acompanhamento mensal dos percentuais obrigatórios, exigidos pela legislação vigente.
Contratado: HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ: 28.978.752/0001-40
Valor mensal: R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
Data da assinatura: 03/02/2021.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Cocal dos Alves – PI.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

OBJETO:

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação, de que trata este processo, objetivou a contratação de serviços técnicos em assessoria contábil através da realização de planejamento governamental; acompanhamento e análise da LOA; planejamento governamental – acompanhamento e análise do PPA e da LDO; registros contábeis diários com elaboração de balancetes mensais (Conforme TCE/PI); relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; acompanhamento do julgamento das contas junto ao TCE (Atendimento de Diligências); acompanhamento mensal dos percentuais obrigatórios, exigidos pela legislação vigente. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** os termos propostos no parecer da CPL, com a contratação do escritório HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ: 28.978.752/0001-40, no valor mensal de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.
Cocal dos Alves (PI), 03 de fevereiro de 2021.

Edimar Brandão de Castro
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Jaicós
CNPJ 07.450.927/0001-72
Rua Des. João Mota, s/n – Centro – Fone: (89) 3457-1299
CEP 64.575-000 – Jaicós-PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 003/2021
Processo Administrativo nº 003/2021
Modalidade: Tomada de Preço nº 001/2021
Objeto: Aquisição de combustíveis para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Jaicós PI.
Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Jaicós PI.
Contratado: CSC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (POSTO SARA II), inscrita no CNPJ sob o nº 04.789.131/002-31, estabelecida na rua Lúcio de Sousa Neto, Bairro João Mele, S/Nº, Jaicós Piauí-PI.
Valor Global: R\$ 57.385,00 (Cinquenta e sete mil e trezentos e oitenta e cinco reais)
Data da Assinatura: 05 de fevereiro de 2021.
Validade/Contrato: até 31 de dezembro de 2021.
Dotação Orçamentária: Recursos Próprios.

Id:10EF1971E4C3679C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DA SESSÃO: DIA 17/01/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às 09h00min (nove horas), na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Luis Miranda, 318, Bairro Centro, Campo Maior - PI, reuniram-se o Presidente da CPL, e os membros da CPL para em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, realizar os procedimentos de prosseguimento relativos à Tomada de Preços nº 004/2021, que tem como **OBJETO**: *Contratação de empresa de engenharia para construção de uma cobertura para quadra poliesportiva, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI, conforme especificações previstas no projeto básico.* Não houve comparecimento de interessados, visto que a sessão foi suspensa para análise da proposta apresentada, a análise foi feita conforme parecer técnico da Engenheira Civil Ingrid Laressa dos Santos Lustosa. O Presidente e demais membros da CPL proferiram, portanto, o seguinte resultado:

EMPRESA HABILITADA	VALOR PROPOSTO	RESULTADO DA ANÁLISE DA PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
L B CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 40.454.732/0001-76	R\$ 114.974,54	CLASSIFICADA	CONFORME PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Ato contínuo, o Presidente da CPL determinou que a presente ata fosse publicada no Diário Oficial dos Municípios, e abriu prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso iniciando-se a contagem do prazo a partir do primeiro dia útil após a publicação da ata na imprensa oficial. Nada mais havendo a ser consignado em ata, o Presidente deu por encerrada a sessão, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente, membros da CPL e engenheira do município.

Fernando Andrade de Oliveira
Presidente da CPL de Campo Maior - PI

Francisca Santiago Lustosa Mourão
Membro da CPL

Mara Beatriz da Fonseca Rabelo
Membro da CPL

Ingrid Laressa dos Santos Lustosa
Engenheira Civil do Município de Campo Maior - PI



Id:12525EEA424D6690
ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Cocal dos Alves

C.N.P.J (MF): 04.244.962/0001-47
Dedicação e Compromisso
Rua João Domingos da Silva, 100 Centro CEP-64238-000, Cocal dos Alves-PI

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

Modalidade: Inexigibilidade.

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cocal dos Alves.

CONTRATADO: HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL CNPJ: 28.978.752/0001-40 **ENDEREÇO:** Av. TV JOAQUIM LEITE, S/N, ANDAR 01, CENTRO, BURITI BRAVO - MA

VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Cocal dos Alves.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de janeiro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Id:12525EEA424D63F8



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS
CNPJ nº 07.450.836/0001-37
Rua São Sebastião, 32 - Centro
Picos - Piauí 64.600-000
Telefone: (89) 3422-6238
E-mail: camarapicospi@gmail.com



DECRETO 001/2022 - GP

PICOS/PI, 19 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA A ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM FACE DO REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PICOS/PI, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal, em adequar ao valor do novo salário mínimo na remuneração dos servidores e comissionados que percebem valores inferiores a este, ante o reajuste concedido pelo Governo Federal para o mínimo legal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, II, da Lei Complementar 173/2020, que impede criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa, até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, VI, da Lei Complementar 173/2020, que impede criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, até 31 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a adequação da remuneração paga aos servidores e detentores de cargo em comissão, que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste deste para R\$ 1.212,00 (Um mil e duzentos e doze reais).

Art. 2º. Fica aplicada para o exercício financeiro de 2022 a Resolução 150/2017, o decreto 001/2018, bem como o anexo único da Resolução 153/2019.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro (1º) de janeiro de 2022.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Picos/PI, em 19 de janeiro de 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Assinado de forma digital por FRANCISCO
DE SOUSA:28678699353
Data: 2022.01.19 11:30:45 -0100

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS/PI

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais

AGERT
Fls. 137
Rubrica

SUMÁRIO

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO: Página.....	1/1
EXTRATOS DE CONTRATO: Páginas.....	1/3
ATOS ADJUDICATÓRIO: Páginas.....	3/4
LEI: Páginas.....	4/9
CONVOCAÇÃO: Página.....	9/9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Buriti Bravo/MA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, após exame da documentação, HOMOLOGAR o procedimento de licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 001/2021, para o fim de optar pela melhor proposta à Administração, ofertada pela licitante: H DA S LEITE SERVIÇO CONTABEIS ME, CNPJ Nº 28.978.752/0001-40, vencedora com o valor de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil oitocentos reais).

Buriti Bravo/MA, 16 de março de 2021.

Jonnidio Aurélio Bezerra Santos
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Buriti Bravo/MA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, após exame da documentação, HOMOLOGAR o procedimento de licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 003/2021, para o fim de optar pela melhor proposta à Administração, ofertada pela licitante: SANTOS & MENENEZ LTDA EPP, CNPJ Nº 11.288.180/0001-75, vencedora com o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil).

Buriti Bravo/MA, 16 de março de 2021.

Jonnidio Aurélio Bezerra Santos
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Buriti Bravo/MA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, após exame da documentação, HOMOLOGAR o procedimento de licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2021, para o fim de optar pela melhor proposta à Administração, ofertada pela licitante: SANTOS & MENENEZ LTDA EPP, CNPJ Nº 11.288.180/0001-75, vencedora com o valor de R\$ 45.960,00 (quarenta e cinco mil novecentos e sessenta reais)

Buriti Bravo/MA, 16 de março de 2021.

Jonnidio Aurélio Bezerra Santos
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Pc. Rita de Cássia Aires Coimbra S/N, Cohab
CEP: 65.685-000 – Buriti Bravo – MA
Site: www.buritibravo.ma.gov.br

Luciana Borges Leocádio

Prefeita

Secretário

Carlos Daniel Oliveira Cruz

**Administração
Finanças
Planejamento**

Instituído pela Lei Municipal Nº 602 de 12 de Setembro de 2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de folha de pagamento, GFIP, RAIS, DIRF e FGTS e apoio nas atividades administrativas e financeiras.

CONTRATANTE: Câmara Municipal do Município de Buriti Bravo-MA.

CNPJ: 07.190.882/0001-44

CONTRATADO: H DA S LEITE SERVIÇO CONTÁBEIS ME

CNPJ: 28.978.752/0001-40

VALOR TOTAL: R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil oitocentos reais)

FONTES DE RECURSO: Repasse do Duodécimo.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de março de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021

Jonnídio Aurélio Bezerra Santos

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Material de expediente e limpeza para suprir necessidades da Câmara Municipal de Buriti Bravo/MA.

CONTRATANTE: Câmara Municipal do Município de Buriti Bravo-MA.

CNPJ: 07.190.882/0001-44

CONTRATADO: SANTOS & MENENEZ LTDA EPP

CNPJ: 11.288.180/0001-75

VALOR TOTAL: R\$ 45.960,00 (quarenta e cinco mil novecentos e sessenta reais)

FONTES DE RECURSO: Repasse do Duodécimo.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de março de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021

Jonnídio Aurélio Bezerra Santos

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Gêneros alimentícios para suprir necessidades da Câmara Municipal de Buriti Bravo/MA.

CONTRATANTE: Câmara Municipal do Município de Buriti Bravo-MA.

CNPJ: 07.190.882/0001-44

CONTRATADO: SANTOS & MENENEZ LTDA EPP

CNPJ: 11.288.180/0001-75

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil)

FONTES DE RECURSO: Repasse do Duodécimo.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de março de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021

Jonnídio Aurélio Bezerra Santos

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 002/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, domínio, bando de dados, webmail, tratamento e processamento de dados, desenvolvimento do portal com extensão .ma.gov.br e locação de plataforma de transparência, esic, ouvidoria, execução e alimentação do portal da transparência da câmara municipal, suporte e treinamento

CONTRATANTE: Câmara Municipal do Município de Buriti Bravo-MA.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Pc. Rita de Cássia Aires Coimbra S/N, Cohab

CEP: 65.685-000 – Buriti Bravo – MA

Site: www.buritibravo.ma.gov.br

Luciana Borges Leocádio

Prefeita

Secretário

Carlos Daniel Oliveira Cruz

Administração
Finanças
Planejamento

Instituído pela Lei Municipal Nº 602 de 12 de Setembro de 2017

AGERT
Fls. 139
RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº XXX/2025

Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XXX/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE TIMON – MA (AGERT) E A EMPRESA
XXXXX NA FORMA ABAIXO:

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – MA (AGERT), inscrito no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001/06, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na rua Firmino Gonçalves Pedreira , nº 106, Bairro: Centro, CEP: 65636-400, na cidade de Timon - MA, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 912.244.541-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **XXXXX**, pessoa XXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXX, com sede na XXX, XXX, XXX, CEP: XXXX, neste ato representada por seu representante legal Sr. **XXXXX**, inscrito no CPF nº XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação por Direta por Inexigibilidade de Licitação o constante no Processo Administrativo nº XXX/2025 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, os quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação o pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT).



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal o procedimento de **INEXIGIBILIDADE nº XXX/2025** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada e o Termo de Referência passam a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ XXXX (XXXXXX)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços Assessoria e Consultoria Técnico Especializada em contabilidade Pública para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon-AGERT.	MÊS	12	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX

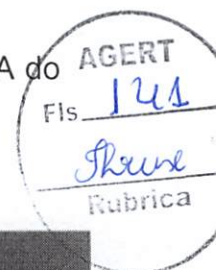
CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Acompanhar e assessorar na execução do planejamento orçamentário e suas possíveis alterações tais como a inserção de créditos orçamentários;

4.2. Acompanhar e assessorar a execução orçamentária respeitando fidedignamente as fases da despesa;

4.3. Acompanhamento na entrega de prestações de contas mensais para fins de consolidação junto ao departamento geral de contabilidade do Município;

4.4. Acompanhar e assessorar na inserção de dados contábeis no Sistema E-PCA do TCE-MA para fins de prestação de contas anuais;



- 4.5. Acompanhamento da entrega e envio das Matrizes de Saldos Contábeis – (MSC), (Mesmo consolidada na contabilidade geral do Município) junto a Secretaria do Tesouro Nacional via SICONFI;
- 4.6. Acompanhar, assessorar e analisar a estrutura das demonstrações contábeis;
- 4.7. Acompanhar e assessorar na entrega e fechamento dos balanços mensais e geral;
- 4.8. Acompanhar e assessorar nas respostas aos Relatórios de Instruções Técnicas – (RIT) enviados pelo tribunal de contas do Maranhão;
- 4.9. Apoiar e acompanhar à implementação da contabilidade regulatória e controle patrimonial regulatório da água e do saneamento.
- 4.10. Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos no conselho Regional de Contabilidade - CRC, com especialidades no seguimento em contabilidade pública, com visitas durante a semana in loco, conforme a demanda, na sede da Agência Reguladora, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando a Agência Reguladora de qualquer despesa adicional.
- 4.11. Colocar à disposição da AGERT, sempre que necessário, um profissional em contabilidade pública para acompanhar o Diretor Geral e demais diretores, em reuniões, órgãos públicos e outras do gênero.
- 4.12. Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da AGERT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 47
Fonte de Recurso: 501
Projeto/Atividade: 2167
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



6.1. O prazo de vigência da contratação é **12 meses**, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

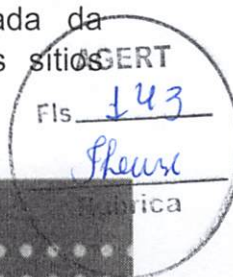
8.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme art. 117, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sites



eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de referência.

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

9.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$TX \quad I = 0,00016438$ taxa = Percentual da anual = 6%
------------	-----------------------	--

9.12. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo constante na ordem de serviço expedida pela AGERT, de acordo com a sua demanda;



12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser—corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequentemente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

13.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para execução dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

13.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Intervir ou interromper a execução dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

13.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;



13.1.8. Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de referência;

13.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

13.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

13.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

13.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço executado de forma inadequada;

13.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

13.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

13.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

13.2. São obrigações da Contratada:

13.2.1. Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

13.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;

13.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

13.2.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

13.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;



13.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

13.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

13.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

13.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

13.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

13.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

13.2.11.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

13.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

13.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

13.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

13.2.16. Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de referência.

13.2.17. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



13.2.18. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

13.2.19. Arcar com todas as despesas relacionadas à Executar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

13.2.20. Os Serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

13.2.21. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

13.2.22. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços dos quantitativos contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

14.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

15.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

15.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.10. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

AGERT
Fls. 149

Shirley
Mica

15.1.10.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.1.10.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

15.1.10.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.1.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.1.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.1.13. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Valença do Piauí/PI, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Registro Cadastral- CRC pelo prazo de até cinco anos;

15.1.14. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 do Termo de referência.

15.1.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.1.16. As sanções previstas nos subitens 9.1.10.1, 9.1.12, 9.1.13 e 9.1.15 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se a dos pagamentos a serem efetuados.

15.1.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

15.1.18. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal ou recolhimento de quaisquer tributos;

15.1.19. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.20. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.1.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.1.22. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia

AGERT

Fls. 150

Skux

Rubrica

ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

15.1.23. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.1.24. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.1.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.1.26. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.1.27. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.1.28. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário

à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - ALTERAÇÕES



19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais dedireito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiadoque seja.



E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Timon - MA, XXX de XXXXX de 2025.

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

Nome

CPF nº

2-

Nome

CPF nº



Do: Agente de Contratação
À: Assessoria Jurídica

Ref.:

Processo Administrativo Nº 72/2025

Inexigibilidade de Licitação Nº 015/2025

Assunto: Análise da Matéria - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT).

DESPACHO

Ilustríssimo,

Em conformidade com o art. 72, inciso III, da Lei Federal Nº 14.133/2021, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que ele transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de Licitação, o artigo 74, inciso III, "C" da Lei Federal Nº 14.133/2021, tendo em vista que a empresa **HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, inscrita no CNPJ sob Nº 28.978.752/0001-40, empresa especializada e que atua nos serviços ora desejado, apresentou documentação, qualificação técnica e experiência, além de ter notoriedade na área, aliada a singularidade do objeto da demanda e proposta vantajosa.

CONSIDERANDO enfim, a necessidade da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT), em contratar empresa Especializada, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, a Proposta e Documentação que nós é apresentada pela empresa mencionada, e, a luz dos motivos expostos, nos retorne com parecer fundamentado e conclusivo sobre a possibilidade de firmarmos a contratação direta através de Procedimento de Inexigibilidade de Licitação já enumerado sequencialmente como INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025, nos termos do artigo 74, inciso III, "C" da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade.

Timon – MA, 10 de setembro de 2025.

Julienne Luise Pereira de Oliveira
JULIENNE LUISE PEREIRA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria: 005/2025-AGERT

AGERT

Fls. 155

Shux

Assessoria



MEMORANDO nº 49/2025

DO: SETOR DE CONTRATAÇÃO

PARA: COORDENADORIA JURÍDICA - AGERT

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER

Prezado (a) Ozando Mariano de Moura– Coordenador Jurídico

Estamos enviando à V.Exª. Os autos do processo em epígrafe, acompanhado da Minuta do Contrato, que regerá para solicitação tem por objetivo de despesa para prestação de serviços empresa HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, para assim atender os interesses da AGERT –Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Timon/MA. Autarquia em regime especial, para a análise jurídica e emissão de parecer de acordo com art. 53 § 1º da lei 14.133/2021.

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Timon-MA 10 de setembro 2025.

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Julienne Luise Pereira de Oliveira
Coordenadora de Contratação
Portaria 0329/2025- GP

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Coordenadora de Contratação
Mat.: 138616-3 Port.: 0329/2025-GP



PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico Nº28/2025- CooJurAGERT
Processo Administrativo Nº 72/2025
Inexigibilidade de Licitação Nº 015/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. Contratação de empresa para Prestação dos Serviços de Consultoria Técnica Especializada, para atuar junto ao setor de contabilidade pública da AGERT, com acompanhamento e otimização das contratações públicas no Sistema de Informações para Controle (SINC – Contrata). Análise jurídica sobre a regularidade da contratação direta referente ao processo de inexigibilidade de licitação. Lei Federal nº 14.133/2021.

I. DO RELATÓRIO

Tratam os autos de consulta formulada pelo Agente de Contratação em Licitação da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon – MA (AGERT) sobre a legalidade do certame na modalidade de inexigibilidade, objetivando a Contratação de empresa para Prestação dos Serviços de Consultoria Técnica Especializada, para atuar junto ao setor de contabilidade da AGERT, com acompanhamento e otimização das contratações públicas no Sistema de Informações para Controle (SINC – Contrata).

O processo foi instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP), Justificativa de modalidade de contratação (com sugestão de enquadramento no art. 74, III, “c” da Lei nº 14.133/21); Termo de Referência; Termo de Aprovação; proposta, contrato social da Sociedade Empresária; Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão negativa de débitos trabalhistas, Certidão negativa de dívida ativa, Certidão negativa de débitos; minuta do contrato; Memorando nº 49/2025-GAB; extrato de ratificação e adjudicação publicada no DOEM; Contrato 021/2025; extrato de contrato, com a publicação publicada no DOEM; Portaria nº 061/2025 designando servidores gestor e fiscal; Nota de Empenho; solicitação de dotação orçamentária; folha de informação orçamentária nº270/2025; portaria de designação de servidor; e minuta do Aviso de Contratação Direta



A Diretoria Geral da AGERT, através do Memorando nº 49/2025-GAB, solicita parecer jurídico acerca do cumprimento dos requisitos legais para o enquadramento da despesa/contratação em epígrafe no art. 74, III, c, da Lei Federal nº 147.133/2021.

É a síntese do necessário, passamos a opinar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer limitar-se-á à análise jurídica da contratação objeto do Processo Administrativo em epígrafe, com base nos documentos constantes nos autos, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade do ato administrativo em questão.

O ordenamento jurídico pátrio consagrou o instituto da licitação como regra para contratação pela Administração Pública direta ou indireta com particulares. Nesse sentido, a dispensa ou a inexigibilidade será as exceções para contratos realizados com Administração Pública, desde que essas exceções estejam previamente estipulados em lei específica.

Convém observar que o objeto do contrato está previsto na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

Demonstrada a necessidade da realização dos serviços e da contratação de empresa com profissional que não integram o quadro de funcionários efetivos da AGERT, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

Em sua obra, o professor Marçal Justen Filho trata do tema exposto:

“A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (JUSTEN, Filho, Marçal, 2000);”



No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro', esclarece que:

(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (Destacamos)

E notório que a regra geral que disciplina as contratações públicas tem como intuito a obrigatoriedade na realização da licitação. Porém, como toda regra existe exceções. A Lei 14.133/2021, traz em seu bojo algumas hipóteses nas quais, a obrigatoriedade da licitação será afastada.

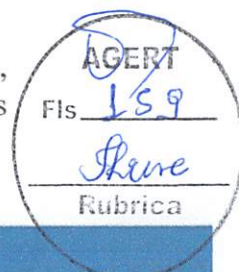
A escolha na contratação direta pela Administração pública não implica nos princípios básicos que sustentam a atuação administrativa e também não caracteriza como livre atuação por parte do administrador público, este, estará sujeito a seguir um procedimento administrativo específico para assegurar a prevalência dos princípios constitucionais e esparsos na Lei de Licitações e Contratos.

Destarte, que não devemos confundir as hipóteses de contratação direta com ausência de procedimento por parte da Administração Pública, pois as contratações feitas no âmbito administrativo exigem procedimento prévio observando as formalidades e etapas no que dispõe a Lei 14.133/2021.

Nesse raciocínio o administrador público deve obedecer aos procedimentos para dispensa ou inexigibilidade da licitação, submetendo a um conjunto de atos iniciais, através da solicitação de aquisição, previsão orçamentária, estudo de viabilidade econômica e técnica, etc. Nessa análise, a administração pública deverá buscar sempre a melhor solução possível, buscando usar como bússola os princípios que regem a Administração Pública, sejam estes constitucionais ou mediante lei específicas, chegando enfim à conclusão da adequação aos casos de inexigibilidade ou dispensa.

A documentação acostada aos autos evidencia que a contratação da empresa **HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, inscrita no CNJP sob o nº 28.978.752/0002-40, pode ser a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada. Além disso, analisando-se a documentação acostada ao presente processo pode-se perceber que os serviços prestados pela empresa contratada são de notória especialização.

Dessa forma, para cumprir os requisitos legais e provar a notória especialização, foram juntados Atestados de Capacidade Técnica, que evidenciam os trabalhos realizados



pela empresa, o que acabam por indicar a especialização notória da mesma, apesar de não apresentar comprovantes da experiência técnica informada.

Desse modo, provada a especialização notória do quadro da empresa que se dispensa licitação para a contratação, cabe ao administrador público a discricionariedade para definir sobre a singularidade dos serviços prestados pela empresa em questão.

Tendo em vista que a execução direta dos serviços implicaria em uma estrutura de alto porte, mostra-se razoável a contratação de profissionais de especialidade técnica comprovada para a prestação dos serviços.

Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a adequação do preço da prestação do serviço com os valores do mercado.

O valor discriminado na Cotação de Preço apresentada foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto em outros órgãos públicos, o que demonstra a coerência do valor proposto com o efetivamente praticado na realidade local.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade jurídica da presente inexigibilidade de licitação. Uma vez preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epígrafados, é de ser acolhida a contratação.

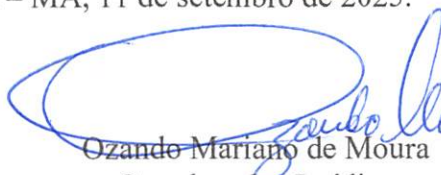
Ressalta-se que, conforme relatado inicialmente, os autos já contêm contrato assinado e publicado, o que restaria prejudicado o presente parecer jurídico. Entretanto, no caso, vislumbra-se a notória especialização do profissional contábil, implicando na possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Coordenadoria Jurídica opina pela possibilidade da contratação direta da **HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, inscrita no CNJP sob o nº 28.978.752/0001-40, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório, nos termos da lei 14.133/2021, notadamente o art. 74, III, “c”.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon – MA, 11 de setembro de 2025.


Ozando Mariano de Moura
Coordenador Jurídico
Portaria nº 0329/2025-GP

Ozando Mariano de Moura
Coordenador Jurídico
Portaria N.º 0329/2025-GP
Matrícula: 667789



PORTARIA Nº 061/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO
DE SERVIDORES PARA
EXERCEREM A GESTÃO E
FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 20147, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1ª DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no art.104, inciso III e art. 117 da lei 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal , com finalidade de acompanhar a fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do (s) processo (s), a(s) nota (s) fiscal (ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao (s) Contrato nº 021/2025 HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

SERVIDOR	CPF
Alvino Costa Matos Neto - Gestor	021.995.173-06
Elias Alves de Oliveira Junior – Fiscal	913.005.763-91

Art.2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê- se ciência e cumpra-se

Timon-Ma, 12 de setembro de 2025.


Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria n 0320/2025 -GP
Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

AGERT

Fls. 161


Rubrica



XI – um representante titular e um representante suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timon - CMDCA;
XII – um representante titular e um representante suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;
XIII – um representante titular e um representante suplente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;
XIV – um representante titular e um representante suplente dos Conselhos Tutelares;
XV – um representante titular e um representante suplente do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes – NUCA;
XVI – representantes titulares e suplentes das organizações da sociedade civil do município afetas a pauta do enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;

§1º deverão ser convidados para compor o Comitê, membros do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia Especializada e Universidade;

§2º os membros representantes deste Comitê serão indicados pelos respectivos segmentos dos quais fazem parte e serão nomeados por ato Legal da Prefeitura Municipal de Timon-MA.

§3º O tempo de mandato dos membros Comitê será de dois anos, prorrogáveis por igual período, devendo a prorrogação ser publicada em ato oficial da Prefeitura Municipal de Timon-MA.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Timon (MA), 14 de outubro de 2025.

Marilda de Oliveira Loliola Cruz
Presidente do CMDCA/Timon-MA

Resolução nº005/2025 – CMDCA

Nomeia Comissão Eleitoral responsável pelo processo de Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Timon/MA e da outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIMON - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 966, de 27 de maio de 1992, e alterações datadas pelas Leis Municipais nº1251, de 31 de dezembro de 2002 e nº1820, de 20 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO a deliberação em reunião ordinária do dia 14 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Eleitoral responsável por coordenar, acompanhar e executar todas as etapas do Processo Eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Timon/MA, Gestão 2025 – 2028.

MEMBROS:

Gelson de Oliveira Sousa (Presidente da Comissão)
Marilda de Oliveira Loliola Cruz
Deusdeth Francisco dos Santos Lima
Daniel de Oliveira Costa Junior

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 14 de outubro de 2025.

Marilda de Oliveira Loliola Cruz
PRESIDENTE DO CMDCA/Timon-MA

Resolução Nº06/2025-CMDCA

Dispõem sobre a Aprovação do Plano Operativo Municipal de Atenção Integral a Saúde de Adolescente em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória e Semiliberdade, no âmbito do município de Timon/MA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.274, de 12 de junho de 2023.

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no dia 14 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO a importância da implementação de Políticas Públicas integradas voltadas a promoção, proteção e defesa dos direitos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Operativo Municipal de Atenção Integral a Saúde de Adolescente em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória e Semiliberdade, no âmbito do município de Timon/MA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Timon (MA), 14 de outubro de 2025.

Marilda de Oliveira Loliola Cruz
Presidente do CMDCA/Timon-MA

AGERT

PORTARIA Nº 061/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 20147, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1ª DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no art.104, inciso III e art. 117 da lei 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar a fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do (s) processo (s), a(s) nota (s) fiscal (ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao (s) Contrato nº 021/2025 HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

SERVIDOR	CPF
Alvino Costa Matos Neto - Gestor	021.995.173-06
Elias Alves de Oliveira Junior – Fiscal	913.005.763-91

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMFOGO

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 022/2025
TERMO DE FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 2025000018

Faz saber a CST- TRANSPORTE DE CARGAS LTDA CNPJ/CPF: 21.459.356/0001-68 endereços: AVENIDA PRESIDENTE MEDICI, Nº 09, COMP. QUADRA 09-Q W, BAIRRO: CAJUEIRO, TIMON-MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoa física o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2025000126, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo Final de Fiscalização Nº 2025000018 datado em 05 de agosto de 2025, para no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal. Timon (MA), 15 de outubro de 2025.

Rose Leide Santos de Sousa
Coordenação de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 019/2025
TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 2025000175

Faz saber a BR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/CPF: 20.928.415/0001-37, endereço: AV DOS HOLANDESES – 6, SALA 1420 – EDIF TECH OFFICE - PONTA DA AREIA – SÃO LUÍS/MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal, fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2025000236, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo de Início de Fiscalização nº 2025000175, datado em 26 de junho de 2025, para no prazo de 05 (cinco) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.

Timon (MA), 15 de outubro de 2025.
Rose Leide Santos de Sousa
Coordenação de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 021/2025
TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 202000185

Faz saber a OPÇÃO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA CNPJ/CPF: 02.720.370/0001-29 endereço: RUA ISRAEL/RUA PROJ.20, Nº 1, SALA 34 C E T, BAIRRO: JARDIM SÃO CRISTOVAO, SÃO LUÍS-MA, CEP 65.056-420, que diante da tentativa frustrada de sua notificação de forma presencial, fica o mesmo notificado por



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diariooficial

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

ASSUNTO: Ratificação para celebração de contrato.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT).

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025 de que trata este processo, objetivou a seleção da proposta para a contratação dos serviços acima mencionados e foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer Jurídico.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025 e **ADJUDICO** o objeto deste em favor da empresa **HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, inscrita no CNJP sob o nº 28.978.752/0001-40, com o valor mensal de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) e valor global estimado em R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), durante a vigência do contrato, conforme documentos que instruem o presente processo e fundamentação legal nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Timon - MA, 12 de setembro de 2025.



Itamar Antônio de Oliveira Junior

Diretor Geral da AGERT
Portaria: 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA





editado conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2025000250, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo de Início de Fiscalização nº 2025000185, datado em 05 de setembro de 2025, para no prazo de 05 (cinco) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.

Timon (MA), 15 de outubro de 2025.

Rose Leide Santos de Sousa

Coordenação de ISS e Taxas

**EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 020/2025
TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 202000184**

Faz saber a MATOS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 18.255.866/0001-09 endereço: AV DOS HOLANDESES, Nº 6, COMP. SALA 116, EDIFÍCIO TECH OFFICE, BAIRRO: PONTA D'AREIA, SÃO LUIS-MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação de forma presencial, fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2025000248, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo de Início de Fiscalização nº 2025000184, datado em 05 de setembro de 2025, para no prazo de 05 (cinco) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.

Timon (MA), 15 de outubro de 2025.

Rose Leide Santos de Sousa

Coordenação de ISS e Taxas

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo Nº 72/2025

Inexigibilidade de Licitação Nº 015/2025

Contrato: Contrato nº 021/2025.

Contratante: Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon – MA (AGERT), inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da agência reguladora de serviços públicos do município de Timon-MA – AGERT

Fundamento: art.74, inciso III, alínea C da lei nº 14.133/2021

Contratada: HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28987752000140.

VALOR GLOBAL: R\$ 222.00,00 (duzentos e vinte dois mil reais)

Data da assinatura: 12 de setembro de 2025.

Vigência: 12 (doze meses).

Signatários: Itamar Antônio de Oliveira Junior, pela contratante e Hercules da Silva Leite pela contratada.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2025

Processo Administrativo nº 1744/2025

Fundamentação: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Confeção de crachá em PVC (54x86x76mm) com impressão térmica 4x4, acompanhado de porta crachá rígido transparente com furo ovóide, mais cordão em tecido d 20mX1000mm personalizado com impressão digital, acabamento de grampo com argola.

Contratante: Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-VIVA/PROCON

Contratado: KENNEDY O. DE SOUSA

Valor Global: R\$ 16.450,00 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta mil reais)

Data de assinatura: 08/10/2025

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 1744/2025

Interessado: Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-VIVA/PROCON

Fundamentação: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Ato: Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de Dispensa que tem como objeto a Confeção de crachá em PVC (54x86x76mm) com impressão térmica 4x4, acompanhado de porta crachá rígido transparente com furo ovóide, mais cordão em tecido d 20mX1000mm personalizado com impressão digital, acabamento de grampo jacaré com argola. Objeto adjudicado à empresa KENNEDY O. DE SOUSA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.861.181/0001-01. Assinatura: 07/10/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025

Assunto: Ratificação para celebração de contrato.

Objeto: Prestação de serviços empresa HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL – pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.978.752/000140, O procedimento de inexigibilidade de licitação nº 015/2025 de que trata este processo,

objetivou a seleção da proposta para a contratação dos serviços acima mencionados e foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer Jurídico.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025 e ADJUDICO o objeto deste em favor da empresa HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.978.752/0001-40, conforme documentos que instruem o presente processo e fundamentação legal nos termos do art. 74, inciso III, alínea C da Lei Federal nº 14.133/2021. Timon - MA, 12 de setembro de 2025.

Itamar Antônio de Oliveira Junior

Diretor Geral da AGERT

Portaria: 0320/2025-GP

EXTRATO DE TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Conselho Municipal do Idoso – CMI de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito a publicação referente ao Edital de Convocação das Entidades da Sociedade Civil – Abertura do Edital de Eleição do CMI, divulgada na Edição nº 3.267, de 10 de outubro de 2025, página 9, do Diário Oficial do Município de Timon/MA. Timon/MA, 13 de outubro de 2025.

José Amaury

Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI

Município de Timon/MA

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA.

Retifica-se o extrato de diárias, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3267, Ano XII, do dia 10 de outubro de 2025.

Onde se lê: TARSILA CEZAR DE NORINHA PESSOA

Leia-se: TARSILA CEZAR DE NORONHA PESSOA

EXTRATO DE CONCESSÃO DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 89/2025

Favorecido: LUZIA SOUSA DE OLIVEIRA ALMEIDA

Cargo/Função: COORDENADORA

Órgão: SEMDES

Destino: SÃO LUIS-MA

Período: 19 A 22 DE OUTUBRO DE 2025

Quantidade de Diárias: 3,5 Valor Unitário: R\$ 230,00 Valor Global: R\$ 805,00

Finalidade: VIAGEM A SÃO LUIS-MA PARA PARTICIPAR DA XVI CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM O TEMA: "20 ANOS DO SUAS: CONSTRUÇÃO, PROTEÇÃO SOCIAL E RESISTÊNCIA".

Portaria de Concessão nº 018/2025 - SEMDR

Favorecido: Ana Márcia Lima Batista

Cargo/Função: Chefe da Sala Cidadania

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Destino: São Luis - MA

Período: 08/10/2025 a 09/10/2025

Quantidade de Diárias: 2 (duas)

Valor Unitário: R\$ 140,00. Valor Global: R\$ 280,00.

Finalidade: Viagem a São Luis - MA, para solicitar maiores informações sobre o termo de adesão ao Terra Cidadã.

PORTARIA 022/2025/SEMEL

FAVORECIDO: ISABEL SILVA DA COSTA

CARGO/FUNÇÃO: SUPERVISOR S4

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

DESTINO: TIMON-MA/UBERLÂNDIA-MG/TIMON-MA

PERÍODO: 21/10/2025 À 25/10/2025. QTD: 05 (CINCO) DIÁRIAS.

VALOR UNIT: R\$ 430,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.150,00

FINALIDADE: ACOMPANHAR A DELEGAÇÃO DE HANDEBOL EM UBERLÂNDIA NOS JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS – JEBS

PORTARIA 030/2025/PGM

FAVORECIDO: FERNANDA RABELO DE AZEVEDO

CARGO/FUNÇÃO: SUBPROCURADORA

ORGÃO: Procuradoria Geral do Município

DESTINO: TIMON-MA/UBERLÂNDIA-MG/TIMON-MA

PERÍODO: 07/10/2025 À 11/10/2025. QTD: 05 (CINCO) DIÁRIAS.

VALOR UNIT: R\$ 460,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.300,00

FINALIDADE: Participar do 39º Congresso Brasileiro de Direito a ser realizado na cidade de Belo Horizonte -MA

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

A empresa NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, portadora do CNPJ 07.224.991/0020-06, estabelecida no endereço AV. PRESIDENTE MÉDICI, 4148, Letra A, PARQUE ALVORADA, TIMON – MA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a expedição da Autorização Ambiental, de acordo com o Processo de nº 201/2025.



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diariooficial

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 72/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
021/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE TIMON – MA (AGERT) E A EMPRESA
HL ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTÁBIL, NA FORMA ABAIXO:

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – MA (AGERT), inscrito no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001/06, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na rua Firmino Gonçalves Pedreira, nº 106, Bairro: Centro, CEP: 65636-400, na cidade de Timon - MA, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 912.244.541-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.978.752/0001-40, com sede na Tv. Joaquim Leite, S/N, Centro, Buriti Bravo - MA, CEP: 65.685-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Hércules da Silva Leite**, inscrito no CPF nº 035.857.183-96, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação por Direta por Inexigibilidade de Licitação o constante no Processo Administrativo nº 72/2025 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, os quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação o pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal o procedimento de **INEXIGIBILIDADE nº 015/2025** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada e o Termo de Referência passam a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços Assessoria e Consultoria Técnico Especializada em contabilidade Pública para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon-AGERT.	MÊS	12	R\$ 18.500,00	R\$ 222.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Acompanhar e assessorar na execução do planejamento orçamentário e suas possíveis alterações tais como a inserção de créditos orçamentários;

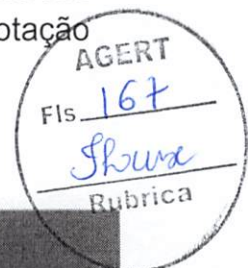
AGERT
Fls. 166

Rubrica

- 4.2. Acompanhar e assessorar a execução orçamentária respeitando fidedignamente as fases da despesa;
- 4.3. Acompanhamento na entrega de prestações de contas mensais para fins de consolidação junto ao departamento geral de contabilidade do Município;
- 4.4. Acompanhar e assessorar na inserção de dados contábeis no Sistema E-PCA do TCE-MA para fins de prestação de contas anuais;
- 4.5. Acompanhamento da entrega e envio das Matrizes de Saldos Contábeis – (MSC), (Mesmo consolidada na contabilidade geral do Município) junto a Secretaria do Tesouro Nacional via SICONFI;
- 4.6. Acompanhar, assessorar e analisar a estrutura das demonstrações contábeis;
- 4.7. Acompanhar e assessorar na entrega e fechamento dos balanços mensais e geral;
- 4.8. Acompanhar e assessorar nas respostas aos Relatórios de Instruções Técnicas – (RIT) enviados pelo tribunal de contas do Maranhão;
- 4.9. Apoiar e acompanhar à implementação da contabilidade regulatória e controle patrimonial regulatório da água e do saneamento.
- 4.10. Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos no conselho Regional de Contabilidade - CRC, com especialidades no seguimento em contabilidade pública, com visitas durante a semana in loco, conforme a demanda, na sede da Agência Reguladora, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando a Agência Reguladora de qualquer despesa adicional.
- 4.11. Colocar à disposição da AGERT, sempre que necessário, um profissional em contabilidade pública para acompanhar o Diretor Geral e demais diretores, em reuniões, órgãos públicos e outras do gênero.
- 4.12. Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da AGERT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Unidade Gestora: 47
Fonte de Recurso: 501
Projeto/Atividade: 2167
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é **12 meses**, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme art. 117, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO



9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de referência.

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

9.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

AGERT
Fls. 169

Iskane
Rubrica

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6 / 100) / 365$	TX I = 0,00016438 taxa = Percentual da anual = 6%
----------	-----------------------	---

9.12. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

AGERT
R\$ 170

Shirley

ica

12.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo constante na ordem de serviço expedida pela AGERT, de acordo com a sua demanda;

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser—corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequentemente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

13.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para execução dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

13.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Intervir ou interromper a execução dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;



- 13.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;
- 13.1.6.** Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.7.** Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.8.** Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de referência;
- 13.1.9.** Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 13.1.10.** Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 13.1.11.** Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 13.1.12.** Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço executado de forma inadequada;
- 13.1.13.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 13.1.14.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.
- 13.1.15.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

13.2. São obrigações da Contratada:

- 13.2.1.** Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;
- 13.2.2.** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;
- 13.2.3.** Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

AGERT

Fls. 172*Shuse*

Rubrica

13.2.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

13.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

13.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

13.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

13.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

13.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

13.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

13.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

13.2.11.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

13.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

13.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

13.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

13.2.16. Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de referência.



13.2.17. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.2.18. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

13.2.19. Arcar com todas as despesas relacionadas à Executar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

13.2.20. Os Serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

13.2.21. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

13.2.22. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços dos quantitativos contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

14.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

15.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

15.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

AGERTFls. 174*Phuse*
Rubrica

15.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.10. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.10.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo para a Contratante;

15.1.10.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

15.1.10.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.1.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.1.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.1.13. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Valença do Piauí/PI, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Registro Cadastral- CRC pelo prazo de até cinco anos;

15.1.14. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 do Termo de referência.

15.1.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.1.16. As sanções previstas nos subitens 9.1.10.1, 9.1.12, 9.1.13 e 9.1.15 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

15.1.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

15.1.18. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal ou recolhimento de quaisquer tributos;

15.1.19. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.20. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.1.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



15.1.22. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

15.1.23. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.1.24. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.1.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.1.26. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.1.27. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.1.28. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e

AGERT

Fls. 176

J. Ruse

Pública

pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - ALTERAÇÕES



19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AGERT

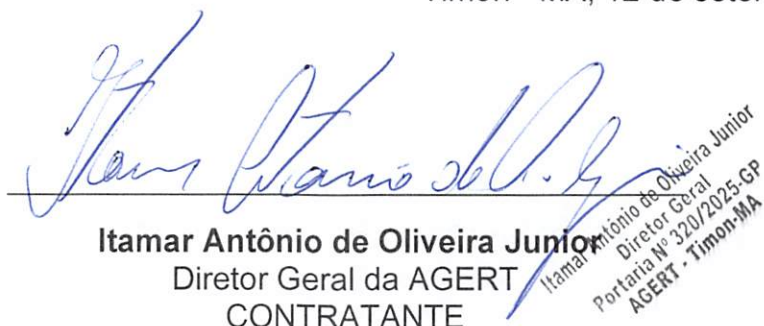
Fls. 178

J. K. M. S.

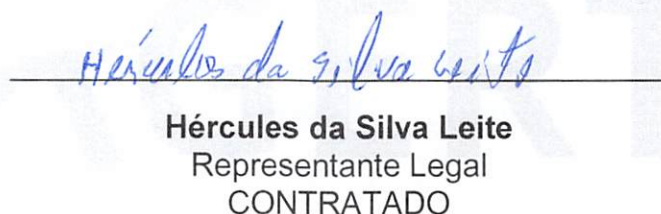
Rubrica

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Timon - MA, 12 de setembro de 2025.


Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
CONTRATANTE

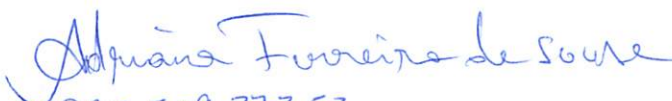
Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA


Hércules da Silva Leite
Representante Legal
CONTRATADO

Agência Reguladora dos Serviços
Públicos de Timon

TESTEMUNHAS:

1-

Nome 
CPF nº 965 509 373 53

2-

Nome 
CPF nº 014 958 183 14



EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 72/2025
Inexigibilidade de Licitação Nº 015/2025

Contrato: Contrato nº 021/2025.

Contratante: Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon – MA (AGERT), inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da agência reguladora de serviços públicos do município de Timon-MA – AGERT

Fundamento: art.74, inciso III, alínea C da lei nº 14.133/2021

Contratada: HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.987.752/0001-40.

VALOR GLOBAL: R\$ 220.00,00 (duzentos e vinte mil reais)

Data da assinatura: **12 de setembro** de 2025.

Vigência: 12 (doze meses).

Signatários: Itamar Antônio de Oliveira Junior, pela contratante e Hercules da Silva Leite pela contratada.

Timon - MA, 12 de setembro de 2025


Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
Portaria: 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA



Contratos

Contrato nº 021/2025

Última atualização 29/10/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE TIMON

Unidade executora: 145777 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – (AGERT)

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 21 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 29/10/2025 **Data de assinatura:** 12/09/2025 **Vigência:** de 12/09/2025 a 11/09/2026

Id contrato PNCP: 22103298000106-2-000004/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: [22103298000106-1-000003/2025](#)

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT).

VALOR CONTRATADO

R\$ 222.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 28.978.752/0001-40 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: H da S Leite Servicos Contabeis

Arquivos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

CONTRATO INEX 015-2025 AGERT X HL ASSESSORIA.pdf

29/10/2025 - 08:13:48

CONTRATO HL X AGERT 2025.pdf

29/10/2025 - 08:13:51

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 9 de agosto de 2021.





O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta, legal, homologada pelos indicados a compor o aludido comitê;

A adequação, fidelidade das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de esta responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.



- O presente edital poderá ser retificado por motivo de interesse público, mediante publicação oficial;

- Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, com base nos princípios da legalidade, publicidade, razoabilidade e interesse público;

- Dúvidas e informações adicionais poderão ser obtidas na Casa dos Conselhos ou por meio do e-mail institucional: agricultura@timon.ma.gov.br.

Timon – MA, 30 de setembro de 2025.

Secretário: Francisco Marques Torres

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Rural – SEMDR

Endereço: Rua 13, N-364 Bairro Vila Do Bec

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1851/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação Nº 01/2025, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMON - MA, por intermédio do GABINETE DA VICE-PREFEITURA.

CONTRATADA: D Y PEREIRA DOS SANTOS, CNPJ: 41.072.014/0001-06.

OBJETO: Prestação de serviços de buffet e locação de materiais de decoração para datas de festividades comemorativas, compreendendo o fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas, incluindo montagem, desmontagem, utensílios, equipamentos necessários e pessoal qualificado, para atender às demandas da Vice-Prefeitura do Município de Timon/MA em eventos oficiais.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

RECURSOS: Projeto Atividade: 2030, Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.500.

-PREFEITA/CONTRATANTE: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA WAQUIM.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo Nº 72/2025

Inexigibilidade de Licitação Nº 015/2025

Contrato: Contrato nº 021/2025.

Contratante: Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon – MA (AGERT), inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da agência reguladora de serviços públicos do município de Timon-MA – AGERT

Fundamento: art.74, inciso III, alínea C da lei nº 14.133/2021

Contratada: HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.987.752/0001-40.

VALOR GLOBAL: R\$ 222.00,00 (duzentos e vinte dois mil reais)

Data da assinatura: 12 de setembro de 2025.

Vigência: 12 (doze) meses).

Signatários: Itamar Antônio de Oliveira Junior, pela contratante e Hercules da Silva Leite pela contratada.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2036/2025

OBJETO: Contratação de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, que estabelece as regras para licitações e contratos administrativos. O artigo 75 desta lei define as situações em que é possível dispensar a licitação, ou seja, contratar bens ou serviços sem a necessidade de um processo licitatório formal.

CONTRATANTE: Município de Timon-MA, por meio da Superintendência de Iluminação Pública Municipal, situado em R. Dezesseis, 850 - Parque Piauí, Timon - MA, 65636-430, inscrito no CNPJ sob o nº 60.110.638/0001-07.

CONTRATADA: inscrita no CNPJ sob o nº 46.283.888/0001-18, com sede em RUA SAO JOAO, nº 358, Bairro: SANTO ANTONIO, CEP: 65630440 em TIMON-MA, representada neste ato por Jardson Pereira de Oliveira, no cargo de Sócio, documento de identidade nº 2630932 SSP – PI e CPF nº 029.595.453-11.

VALOR TOTAL: R\$ de R\$ 28.982,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 06 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no edital e na legislação vigente.

DATA DE ASSINATURA: 16/09/2025.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: UNIDADE ORÇAMENTARIA 025600

CATEGORIA ECONOMICA: 3.3.90.39.00

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O MUNICÍPIO DE TIMON - MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, torna público que realizará licitação, na modalidade Dispensa de Licitação nº 004/2025, Processo Administrativo nº 3181/2025, com critério de julgamento de Menor Preço por Lote, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE

INFORMÁTICA (COMPUTADORES E NOTEBOOKS) E EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT), para atender às necessidades de modernização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do processo. O presente procedimento obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 20/10/2025 e o término para apresentação será no dia 23/10/2025. TERMO DE REFERÊNCIA: As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR e/ou através do e-mail: agricultura@timon.ma.gov.br.

Timon – MA, 17 de outubro de 2025.

Francisco Marques Torres

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O MUNICÍPIO DE TIMON - MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, torna público que realizará uma Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação nº 005/2025, Processo Administrativo nº 3182/2025, com critério de julgamento de Menor Preço por Lote. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais (outsourcing de impressão), para atender às necessidades de modernização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: O procedimento obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Recebimento das Propostas: O prazo para apresentação das propostas comerciais inicia-se em 20/10/2025 e encerra-se às 17h00 do dia 23/10/2025. Acesso ao Termo de Referência: O Termo de Referência e demais informações sobre a contratação podem ser solicitados na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR ou através do e-mail: agricultura@timon.ma.gov.br.

Timon – MA, 17 de outubro de 2025.

Francisco Marques Torres

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a regularidade do processo administrativo, ADJUDICO à empresa Bom Climático Refrigeração, inscrita no CNPJ nº 46.283.888/0001-18, o objeto da presente contratação de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração para atender às necessidades operacionais Superintendência Iluminação Municipal Publica do município de Timon MA. Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 16 de outubro de 2025

Dalmo Diego Carvalho Morais

Superintendente de Iluminação Municipal Pública

Mat. 927303 Portaria: 085/2025 GP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Considerando que o Processo Administrativo nº 2367/2025, instaurado para a contratação de empresa especializada de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração, para atender às necessidades operacional da Superintendência Iluminação Municipal Publica do município de Timon MA, encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa técnica e parecer jurídico favorável, além da comprovação de adequação orçamentária e financeira, HOMOLOGO o presente procedimento, nos termos do art.75 ,inciso II Lei nº 14.133/2021.

Determino a formalização do contrato com a empresa Bom Climático Refrigeração.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 16 de outubro de 2025.

Dalmo Diego Carvalho Morais

Superintendente de Iluminação Municipal Pública

Mat. 927303 Portaria: 085/2025 GP

FMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES BEIJA-FLOR II

EDITAL Nº 09/2025 – FESTIVAL ENCANTA TIMON – 1ª EDIÇÃO

“A VOZ DE TIMON ENCANTANDO CORAÇÕES”

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Fundação Municipal de Cultura e da Escola Municipal de Artes Beija-Flor II, torna público que estarão abertas as inscrições para o Festival ENCANTA TIMON – 1ª Edição, evento artístico-cultural voltado à valorização de talentos locais e regionais. O certame será regido pelas normas deste edital e, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 8.313/1991 (Lei de Incentivo à Cultura), pela Lei nº 8.069/1990 (ECA) e pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

1.2. O Festival Encanta Timon – 1ª Edição tem como finalidade fomentar a cultura musical local, incentivar a formação artística, valorizar os talentos emergentes e contribuir para o fortalecimento das ações culturais e educacionais promovidas pela

X Procedimento Contratação

Informação aceita

CNPJ
Procedimento 22103298000106

Id
Procedimento INEX015/2025AGERT

ID da
Contratação
Pncp

Número do
Procedimento 15

Ano do
Procedimento 2025

Tipo de
Procedimento IN

Número do
Processo 72

Ano do
Processo 2025

Data
Publicação

Fundamentação ART 74 III, C LEI 14133/21

Critério 2

Finalidade 4

Regime
Execução 9

Objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSO
CONSULTORIA TECNICO ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PUBLICA PARA ATEN
NECESSIDADES DA AGERT TIMON MA

CPF da
Autoridade 91224454120

Data Sessão

Valor Estimado 222000

FECHAR





Início



Enviar



Gerenciar



Sem Movimentação



Alterar Entidade

22103298000106

AA022024

22103298000106

AA

× Resultado

Informação aceita

CNPJ Procedimento

22103298000106

Id Procedimento

INEX015/2025AGERT

Tipo Resultado

1

Data Homologação

12/09/2025

CPF Autoridade

91224454120

Valor

222000

Procedimento de Contratação

Não tem Documentos

FECHAR



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 23/10/2025 - 23/10/2025
ENTIDADE: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE TIMON (AGERT) - 22103298000106
DATA DE CRIAÇÃO: 23/10/2025 21:27:43
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b690ae01-c75d-4b5c-a3db-1801f32f3dee

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

cnpj procedimento	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
22103298000106	INEX015/2025AGERT	15	2025	IN	91224454120	23/10/2025	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Contratação: 1

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 23/10/2025 - 23/10/2025

ENTIDADE: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE TIMON (AGERT) - 22103298000106

DATA DE CRIAÇÃO: 23/10/2025 21:28:31

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5baef2e2-659f-449f-b38d-808152f4cf9e

RESULTADO

cnpj procedimento	id procedimento	tipo resultado	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
22103298000106	INEX015/2025AGERT	1	91224454120	23/10/2025	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 1



X Contrato

Informação aceita

CNPJ Contratante	22103298000106
Id Contrato	CA021/2025AGERT
Id Contrato Pncp	
Cnpj Procedimento	22103298000106
Id Procedimento	INEX015/2025AGERT
Número Contrato	021
Ano Contrato	2025
Contratado	28978752000140
Número Processo	72
Ano Processo	2025
Objeto	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT).
Data Assinatura	12/09/2025
Data Publicação	16/10/2025
Data Início	12/09/2025
Data Fim	12/09/2026
CPF Autoridade	91224454120
Estrangeiro	N
Valor	222000



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 27/10/2025 - 27/10/2025
ENTIDADE: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE TIMON (AGERT) - 22103298000106
DATA DE CRIAÇÃO: 27/10/2025 15:50:25
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6128466f-9838-47b8-a14f-e1af6de03e56

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
22103298000106	CA021/2025AGERT	91224454120	27/10/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 015/2025

Última atualização 23/10/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE TIMON

Unidade compradora: 145777 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon - (AGERT)

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 22103298000106-1-000003/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

Contratacao de pessoa juridica para a prestacao de servicos de assessoria e consultoria tecnico especializada em contabilidade publica para atender as necessidades da Agencia Reguladora de Servicos Publicos do Municipio de Timon - MA (AGERT).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 222.000,00

Itens Arquivos Histórico			
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
14328	Contratacao de pessoa juridica para a prestacao de servicos de assessoria e consultoria tecnico especializada em contabilidade publica para atender as necessidades da Agencia Reguladora de Servicos Publicos do Municipio de Timon - MA (AGERT).	12	R\$ 18.500,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Contrato nº 015/2025

Última atualização 27/10/2025



Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

Unidade executora: 145777 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon - (AGERT)

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 015 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/10/2025 **Data de assinatura:** 12/09/2025 **Vigência:** de 12/09/2025 a 11/09/2026

Id contrato PNCP: 22103298000106-2-000003/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: [22103298000106-1-000003/2025](#)

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon - MA (AGERT).

VALOR CONTRATADO

R\$ 222.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica **CNPJ/CPF:** 28.978.752/0001-40 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: H da S Leite Servicos Contabeis

Arquivos

Histórico

Nome	Data
CONTRATO INEX 015-2025 AGERT X HL ASSESSORIA.pdf	27/10/2025
CONTRATO HL X AGERT 2025.pdf	27/10/2025

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Pagina 1

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.924, de 9 de agosto de 2021.



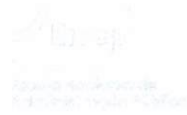
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê;

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 1223/022601 - Reanálise nº 1

Conclusão: Parecer Pleno

PROCESSO Nº	72/2025
ORGAO/ENTIDADE	AGERT
CONTRATO Nº	021/2025
Valor da análise (R\$)	R\$ 222.000,00

I. Introdução

Analisei o processo nº 72/2025, de (os) aspectos técnicos do Contrato nº 021/2025, firmado entre o Município de Timon, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon/MA - AGERT, e a Empresa HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública para atender às necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon/MA - AGERT, de acordo com o Processo Administrativo nº 072/2025 - AGERT, conforme roteiro de Análise de Contrato Administrativo - Lei 14.133/21, previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. Foi formalizado Processo Administrativo referente à Solicitação de Celebração de Contrato? Qual o Número do Processo Administrativo referente a Solicitação de Celebração de Contrato? R.: N° 072 /2025	X	
2. Trata-se de Análise de Contrato proveniente de Ata SRP?		X
3. Trata-se de Análise de Contrato proveniente de Dispensa, Inexigibilidade, Concorrência ou Pregão sem Registro de Preços? Observação: INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 - AGERT	X	
4. Qual procedimento de Contratação originou o Contrato? ☐ Dispensa de Licitação. ☒ Inexigibilidade. ☐ Concorrência sem Registro de Preços. ☐ Pregão sem Registro de Preços.		X

Pergunta	S	N
5. Foi encaminhada documentação do Processo de Contratação (Dispensa, Inexigibilidade, Concorrência, Pregão ou Diálogo Competitivo) que permitam proceder à análise do Contrato? Qual documentação foi encaminhada? R.: <i>Foi encaminhada: DFD; ETP; JUSTIFICATIVA DE MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO; TERMO DE REFERÊNCIA; PROPOSTA, CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA; CERTID^OES NEGATIVAS FEDERAIS, ESTADUAIS DE DIVIDA ATIVA E DEBITOS, MUNICIPAIS, TRABALHISTA E FGTS; MINUTA DE CONTRATO; MEMORANDO N°49/2025 - GAB; EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PUBLICADA NO DOM; CONTRATO N° 021/2025 - AGERT; EXTRATO DE CONTRATO COM PUBLICAÇÃO NO DOM; PORTARIA N° 061 /2025 DESIGNANDO SERVIDORES COMO GESTOR E FISCAL; NOTA DE EMPENHO; SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N° 270/2025, PUBLICAÇÃO NO PNCP; SINC - CONTRATA COM EXTRATO DE ENVIO.</i> Qual o Número do Procedimento de Contratação (Dispensa, Inexigibilidade, Concorrência, Pregão ou Diálogo Competitivo) e qual o Número do Processo Administrativo referente ao Procedimento de Contratação? R.: <i>INEXIGIBILIDADE N° 015/2025- AGERT E PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 72/2025</i>	X	
6. O Contrato está em conformidade com a Proposta do Vencedor, no que se refere ao Objeto, Descrição dos Itens e Valor, conforme Art.89, §1º e §2º da Lei 14.133/21? Qual o Vencedor da Proposta? R.: <i>HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL</i>	X	
11. O Contrato está de acordo com a Minuta aprovada no Procedimento de Contratação, conforme Art. 89, § 1º da lei 14.133/21?	X	
12. Consta nos autos do Processo algum Registro de Sanção à Empresa Contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar Contrato Administrativo e alcancem a Administração Contratante, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da CGU e ao Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU, conforme o Art.91, § 4º da Lei 14.133/21?		X
13. A Qualificação do Contrato está de acordo com o estabelecido no Art. 89 da Lei 14.133/21, constando: os Nomes das Partes e os de seus Representantes, a Finalidade, o Ato que autorizou sua lavratura, o Número do Processo da Licitação ou da Contratação Direta e a sujeição dos Contratantes às normas desta Lei e às suas Cláusulas Contratuais ?	X	
14. O Representante constante na Qualificação do Contrato está de acordo com o informado no Procedimento de Contratação, de acordo com o Art. 89, §1º da Lei 14.133/21?	X	

Pergunta	S	N
17. Consta no Contrato todas as Cláusulas necessárias, conforme dispõe o Art. 92 da Lei 14.133/21? ☒ I- O Objeto e seus Elementos característicos. ☒ II - A vinculação ao Edital de Licitação e à Proposta do Licitante vencedor ou ao Ato que tiver autorizado a Contratação Direta e à respectiva Proposta. ☒ III - A Legislação aplicável à execução do Contrato, inclusive quanto aos Casos Omissos. ☒ IV - O Regime de Execução ou a Forma de Fornecimento. ☒ V - O Preço e as Condições de Pagamento, os Critérios, a Data-base e a Periodicidade do Reajustamento de Preços e os Critérios de Atualização Monetária entre a Data do Adimplemento das Obrigações e a do efetivo pagamento. ☒ VI - Os Critérios e a Periodicidade da Medição, quando for o caso, e o Prazo para Liquidação e para Pagamento. ☒ VII - Os Prazos de Início das Etapas de Execução, Conclusão, Entrega, Observação e Recebimento Definitivo, quando for o caso. ☒ VIII - O Crédito pelo qual correrá a Despesa, com a indicação da Classificação Funcional Programática e da Categoria Econômica. ☒ IX - A Matriz de Risco, quando for o caso. ☒ X - O Prazo para resposta ao Pedido de Repactuação de Preços, quando for o caso. ☒ XI - O Prazo para resposta ao Pedido de Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro, quando for o caso. ☒ XII - As Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo Contratado no caso de Antecipação de Valores a Título de Pagamento. ☒ XIII - O Prazo de Garantia Mínima do Objeto, observados os Prazos Mínimos estabelecidos nesta Lei e nas Normas Técnicas Aplicáveis, e às condições de Manutenção e Assistência Técnica, quando for o caso. ☒ XIV ? Os Direitos e as Responsabilidades das Partes, as Penalidades cabíveis e os Valores das Multas e suas Bases de Cálculo. ☒ XV ? As Condições de Importação, a Data e a Taxa de Câmbio para Conversão, quando for o caso. ☒ XVI ? A Obrigação do Contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a Habilitação na Licitação, ou para Qualificação na Contratação Direta. ☒ XVII ? A Obrigação de o Contratado cumprir as exigências de Reserva de Cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para Pessoa com Deficiência, para Reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz. ☒ XVIII ? O Modelo de Gestão do Contrato, observados os requisitos definidos em Regulamento. ☒ XIX ? Os Casos de Extinção.	X	
18. O Crédito Orçamentário pelo qual correrá a Despesa com indicação da Classificação Funcional Programática e da Categoria Econômica constante no Contrato está de acordo com o previsto no Procedimento de Contratação e com o Objeto, conforme o Art. 92 da Lei 14.133/21?	X	
19. A Vigência do Contrato está em conformidade com o estabelecido no Art. 105 da Lei 14.133/21, constando Início e Término? Qual a Vigência do Contrato? R.: <i>VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 12 MESES A CONTAR DE 12 DE SETEMBRO DE 2025</i> Observação: <i>CONTRATO A SER FINALIZADO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2026.</i>	X	



Pergunta	S	N
20. Há indicação de Representantes da Administração especialmente designados para Acompanharem e Fiscalizarem a Execução do Contrato, conforme o Art. 117, c/c o Art. 7, § 3º da Lei 14.133/21? Qual o Nome dos(as) Servidor(es/as) designados(as) para Acompanharem e Fiscalizarem a Execução do Contrato? R.: <i>ALVINO COSTA MATOS NETO - GESTOR E ELIAS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR - FISCAL</i> Qual o Número da Portaria de Designação de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato? R.: <i>PORTARIA N° 061/2025 - AGERT</i>	X	
21. O Foro estabelecido no Contrato é o da Sede da Administração, conforme o Art. 92, § 1º e seus incisos? Observação: <i>FORO DA COMARCA DE TIMON/MA.</i>	X	
22. O Contrato em análise está em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/21 e com as determinações da Nota Técnica CGM nº 03/2021?	X	
Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 7, 8, 9, 10, 15, 16 .		

III. Conclusão

Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Timon-MA, 28 de outubro de 2025.


JOSE CARDOSO LIMA JUNIOR
Mat.: 9221818
Coordenador de Controle Interno
Portaria nº 388/2025-GP



Contrato nº 015/2025

Última atualização 27/10/2025



Entrar

Unidade executora: 145777 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon - (AGERT)

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 015 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/10/2025 Data de assinatura: 12/09/2025 Vigência: de 12/09/2025 a 11/09/2026

Id contrato PNCP: 22103298000106-2-000003/2025 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: [22103298000106-1-000003/2025](#)

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico especializada em contabilidade pública para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon - MA (AGERT).

VALOR CONTRATADO

R\$ 222.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 28.978.752/0001-40 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: H da S Leite Servicos Contabeis

Arquivos

Histórico

Nome

Data

CONTRATO INEX 015-2025 AGERT X HL ASSESSORIA.pdf

27/10/2025

CONTRATO HL X AGERT 2025.pdf

27/10/2025

Exibir 5

1-2 de 2 itens

Página 1

< Voltar



Conforme a Lei nº 14133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é a plataforma oficial destinada à divulgação controlada e obrigatória dos atos de licitação, bem como às licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, com a finalidade de garantir a transparência e a eficiência das contratações públicas, conforme estabelecido no Decreto nº 10.791 de 16 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção jurídica legal homologada pelos indicados a compor o aludido grupo.

A fidelização, fidelidade e controle das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

portal@pncp.gov.br

PNCP 2021

PARCEIROS

PNCP 2021

Imagem de fundo: Imagem de fundo, Imagem de fundo, Imagem de fundo, Imagem de fundo.

